

CÂMARA DOS DEPUTADOS

TVR
N.º 371, DE 2021
(Do Poder Executivo)
MSC 344/2021
OF 643/2021

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 4.754, de 17 de setembro de 2019, que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária de Radiodifusão Para o Desenvolvimento Artístico, Educacional e Cultural de Resende Costa para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no município de Resende Costa, Estado de Minas Gerais.

MENSAGEM Nº 344

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, portarias que renovam autorizações outorgadas às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

- 1 - Portaria nº 162, de 1º de fevereiro de 2016 - Associação Comunitária de Moradores da Boa Vista, no município de Olho D'Água das Flores - AL;
- 2 - Portaria nº 778, de 9 de maio de 2016 - Associação Comunitária de Nova Glória (ACNG), no município de Nova Glória - GO;
- 3 - Portaria nº 1.004, de 10 de maio de 2016 - Associação Beneficente do Vale do Curu - ABVC, no município de Apuiarés - CE;
- 4 - Portaria nº 586, de 7 de junho de 2017 - Associação de Radiodifusão Comunitária de Caxias do Sul, no município de Caxias do Sul - RS;
- 5 - Portaria nº 1.873, de 7 de junho de 2017 - Associação de Defesa e Educação do Meio Ambiente de Salto do Lontra - ADEMA, no município de Salto do Lontra - PR;
- 6 - Portaria nº 2.206, de 7 de junho de 2017 - ACOVERMA - Associação Comunitária Verdes Matas, no município de São Miguel do Guaporé - RO;
- 7 - Portaria nº 2.738, de 7 de junho de 2017 - Associação Comunitária Beneficente Mantiqueira - ASCOBEM, no município de Belo Horizonte - MG;
- 8 - Portaria nº 5.589, de 8 de novembro de 2018 - Associação Comunitária de Radiodifusão Para Desenvolvimento Artístico e Cultural de Manhumirim, no município de Manhumirim - MG;
- 9 - Portaria nº 6.625, de 27 de dezembro de 2018 - Associação Comunitária Zumbi dos Palmares, no município de Itaberaba - BA;
- 10 - Portaria nº 6.627, de 27 de dezembro de 2018 - Associação Comunitária Artística e Cultural de Ariranha, no município de Ariranha - SP;
- 11 - Portaria nº 6.635, de 27 de dezembro de 2018 - Associação Comunitária A Voz de São Francisco de Itabapoana, no município de São Francisco de Itabapoana - RJ;
- 12 - Portaria nº 7.223, de 16 de janeiro de 2018 - Associação Comunitária do Carmo, no município de Ituverava - SP;
- 13 - Portaria nº 4.092, de 21 de agosto de 2019 - Associação Cultural e Artística de Tapira, no município de Tapira - PR;
- 14 - Portaria nº 4.291, de 30 de agosto de 2019 - Clube de Mães e Idosos Maria Izabel de Medeiros, no município de Natal - RN;
- 15 - Portaria nº 4.293, de 30 de agosto de 2019 - Associação dos Moradores e Agricultores Rurais do Bairro do Nordeste I, no município de Guarabira - PB;

16 - Portaria nº 4.310, de 30 de agosto de 2019 - Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de São Francisco de Sales, no município de São Francisco de Sales - MG;

17 - Portaria nº 4.705, de 17 de setembro de 2019 - Associação de Preservação Ambiental Entre Rios, no município de Ipameri - GO;

18 - Portaria nº 4.716, de 17 de setembro de 2019 - Associação Comunitária de Comunicação de Monte Carmelo, no município de Monte Carmelo - MG;

19 - Portaria nº 4.722, de 17 de setembro de 2019 - Associação de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Diamante D'Oeste, no município de Diamante D'Oeste - PR;

20 - Portaria nº 4.723, de 17 de setembro de 2019 - Associação Comunitária Unidos Para Sempre, no município de Conceição do Araguaia - PA;

21 - Portaria nº 4.744, de 17 de setembro de 2019 - Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Altamira, no município de Altamira - PA;

22 - Portaria nº 4.748, de 17 de setembro de 2019 - Associação Para o Desenvolvimento Comunitário de Mamanguape, no município de Mamanguape - PB;

23 - Portaria nº 4.753, de 17 de setembro de 2019 - Associação Educativa e Cultural de Itabira MG, no município de Itabira - MG;

24 - Portaria nº 4.754, de 17 de setembro de 2019 - Associação Comunitária de Radiodifusão Para o Desenvolvimento Artístico, Educacional e Cultural de Resende Costa, no município de Resende Costa - MG;

25 - Portaria nº 4.755, de 17 de setembro de 2019 - Associação de Rádio Comunitária de Varjão de Minas, no município de Varjão de Minas - MG;

26 - Portaria nº 4.758, de 17 de setembro de 2019 - Associação Beneficente dos Moradores de Correguinho - ABEMOC, no município de Bela Cruz - CE;

27 - Portaria nº 4.759, de 17 de setembro de 2019 - Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Nossa Missão, no município de Passos - MG;

28 - Portaria nº 4.863, de 19 de setembro de 2019 - Associação Rádio Comunitária de Itaituba - ARCI, no município de Itaituba - PA;

29 - Portaria nº 4.867, de 19 de setembro de 2019 - Associação Comunitária Cultural Baependiana de Radiodifusão, no município de Baependi - MG; e

30 - Portaria nº 4.870, de 19 de setembro de 2019 - Organização Para Cidadania e Desenvolvimento de Umarizal Terezinha de Souza Fonseca, no município de Umarizal – RN.

Brasília, 16 de julho de 2021.

EM nº 01285/2019 MCTIC

Brasília, 4 de Novembro de 2019

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53900.015342/2014-51, que veicula a Portaria de Renovação da Outorga de Autorização e a respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária de Radiodifusão Para o Desenvolvimento Artístico, Educacional e Cultural de Resende Costa, inscrita no CNPJ nº 02.412.405/0001-62, explore pelo prazo de dez anos a partir de 16, de agosto, de 2014, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Resende Costa, estado de Minas Gerais, em conformidade com o que dispõe o caput do art. 223 da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 5184/2019/SEI-MCTIC, de modo favorável à renovação da outorga. Por outro lado, informa-se que é aplicável o Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, por meio do qual se dispensou a análise jurídica individualizada dos processos de renovação da outorga quando, da análise técnica, atestar-se que o caso se amolda ao mencionado Parecer.

3. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações expediu a Portaria MCTIC nº 4.754/2019, de 17 de Setembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 20/09/2019.

4. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a renovação da outorga da autorização, objeto deste Processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Marcos Cesar Pontes



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 4754/2019/SEI-MCTIC DE 16 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53710.000433/1999 e nº 53900.015342/2014-51, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 16 de agosto de 2014, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Radiodifusão Para o Desenvolvimento Artístico, Educacional e Cultural de Resende Costa, inscrita no CNPJ nº 02.412.405/0001-62, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Resende Costa, estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Cesar Pontes, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 17/09/2019, às 12:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4626937** e o código CRC **588049CD**.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral

OFÍCIO Nº 643/2021/SG/PR/SG/PR

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional os atos que renovam as autorizações outorgadas para executar, sem direito de exclusividade, serviços da radiodifusão comunitária, constantes das Portarias nºs 162, 778 e 1.004, 2016; 586, 1.873, 2.206 e 2.738, de 2017; 5.589, 6.625, 6.627, 6.635 e 7.223, de 2018; 4.092, 4.291, 4.293, 4.310, 4.705, 4.716, 4.722, 4.723, 4.744, 4.748, 4.753, 4.754, 4.755, 4.758, 4.759, 4.863, 4.867 e 4.870, de 2019.

Atenciosamente,

ONYX LORENZONI
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral
da Presidência da República

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53000.057028/2013-16

SEI nº 2731319

Palácio do Planalto - 4º andar sala 402 — Telefone: (61)3411-1447

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 42555/2019/CGGM/GM/MCTIC

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de radiodifusão, Processo nº 53900.015342/2014-51.

Senhor Subchefe,

Conforme disposto no Decreto nº 3.714, de 03 de janeiro de 2001, encaminho-lhe processo que trata de renovação de outorga de radiodifusão.

Atenciosamente,

MARACI MENDES DE SANT'ANA
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Maraci Mendes de Sant'Ana, Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro**, em 05/11/2019, às 17:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4811184** e o código CRC **C7E28E56**.

INFORME PROCESSUAL

DADOS DO INFORME	
Nº Processo:	53900.015342/2014-51
Interessado:	Associação Comunitária de Radiodifusão Para o Desenvolvimento Artístico, Educacional e Cultural de Resende Costa
Setor:	Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
CNPJ:	02.412.405/0001-62
Serviço:	Radiodifusão Comunitária
UF:	MG
Localidade:	Resende Costa
Tipo:	Renovação - Rádio Comunitária
Número do Tipo:	427

TABELA DE TIPOS DE TVR	
Número do Tipo	Tipo
417	Autorização - Rádio Comunitária
418	Concessão - Rádio Ondas Curtas
419	Concessão - Rádio Ondas Médias
420	Concessão Rádio Ondas Médias Educativa
421	Concessão Rádio Ondas Tropicais
422	Concessão Radiodifusão Sons e Imagens
423	Concessão TV Educativa
627	Perempção de Rádio/TV
424	Permissão Frequência Modulada Educativa
425	Permissão Rádio Frequência Modulada
426	Permissão Rádio Ondas Médias Local
427	Renovação Rádio Comunitária
428	Renovação Rádio Frequência Modulada
429	Renovação Rádio Frequência Modulada Educativa
430	Renovação Rádio Ondas Curtas
431	Renovação Rádio Ondas Médias
433	Renovação Rádio Ondas Médias Educativa
432	Renovação Rádio Ondas Médias Local

434	Renovação Rádio Ondas Tropicais
436	Renovação TV Educativa
435	Renovação TV Sons e Imagens
628	Revogação ou Anulação de Portaria de Rádio/TV
629	Transferência de Controle Societário



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Analista**, em 26/09/2019, às 09:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4670731** e o código CRC **5F8B24C0**.

Referência: Processo nº 53900.015342/2014-51

SEI nº 4670731

ANEXO 12

**REQUERIMENTO PARA RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA EXECUÇÃO DO
SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**

Exmo Sr. Ministro de Estado das Comunicações,

A Associação Comunitária de Radiodifusão para o Desenvolvimento Artístico, Educacional e Cultural de Resende Costa (ACRADATEC-RC), inscrita no CNPJ sob o nº 02.412.405/0001-62, com sede na Praça Nossa Senhora de Fátima, 154 – Centro na cidade de Resende Costa, Estado de Minas Gerais, CEP 36.340-000, entidade sem fins lucrativos, legalmente constituída e devidamente autorizada pela licença para funcionamento de estação de radiodifusão comunitária nº 000122/2014-MG, licenciada em 13/09/2004, após cumprimento de todas as exigências legais, vem respeitosamente à presença de Va. Exa. requerer a renovação da outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária em atendimento ao subitem 20.2 da Norma nº 1/2011, bem como, apresentar a documentação de que trata o item 20.3 da Norma nº 1/2011 aprovada pela Portaria MC nº 462, de 14 de Outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União.

Resende Costa, 16 de agosto de 2014.

(assinatura do representante legal da entidade)

Nome do representante da entidade: Cláudio Luís Resende

Cargo: Diretor-Presidente

CPF: 504.245.216-87

DOCUMENTO ENTREGUE PELA CORREIO
Em 04/09/14 às 15:00 horas
Assinatura: Lonceicão

Resende Costa, em 16 de agosto de 2014.

Ofício s/n

Assunto: Renovação de outorga (solicitação)

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Comunicações

Com nossa cordial visita, vimos encaminhar borderô de documentos para viabilizar a renovação da outorga de nossa emissora, requerendo o seu recebimento e efetivo procedimento visando atender disposições legais.

Nesta oportunidade, solicitamos também vistoria, caso necessário, da Anatel para fins de instrução do processo de renovação de outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, esclarecemos ainda que os Diretores residem na área de abrangência do sinal da emissora e que não participam de outras entidades detentoras de qualquer tipo de outorgas de serviços de radiodifusão, inclusive comunitária e/ou serviços de distribuições de sinais de televisão por assinatura, além de que a associação não mantém vínculos que a subordinem ou a sujeitem à gerência e outros comandos de qualquer entidade, mediante qualquer tipo de vínculos de natureza diversas.

Sem mais para o momento e prontos para quaisquer outros esclarecimentos, agradecemos e somos

Cordialmente,



Cláudio Luís Resende
Diretor- Presidente

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Brasília - DF



DECLARAÇÃO

Declaro que a emissora Rádio Inconfidentes FM, frequência 87,9, encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação nº 000122/2044-MG.

Resende Costa, 16 de agosto de 2014.



Cláudio Luis Resende
Diretor-Presidente



DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da lei, como representante legal da entidade requerente, para fins de instrução do processo de renovação de outorga para execução de serviço de radiodifusão comunitária, junto ao Ministério das Comunicações, que toda a documentação descrita nos diplomas legais pertinentes para efetivação da referida outorga, está sendo apresentado no original ou em cópias autenticadas e em conformidade com o subitem 20.3 da Norma nº 1/2011, aprovada pela Portaria MC nº 462, de 14 de outubro de 2011.

Resende Costa, 16 de agosto de 2014.



Cláudio Luís Resende
Diretor-Presidente

Endereço para correspondência: Rádio Inconfidentes FM – Praça Nossa Senhora de Fátima, 154 – Centro – Resende Costa/MG – CEP 36.340-000 – telefones: 32 3354 2194 – Email: radioinconfidentesfm@yahho.com.br e Casanova@mgconecta.com.br

RELATÓRIO ANUAL DO CONSELHO COMUNITÁRIO DA ACRADATEC-RC

De acordo com as disposições estabelecidas pelo Ministério das Comunicações e de acordo com as normas estatutárias, o presente conselho vem apresentar seu relatório anual sobre o trabalho desenvolvido pela ACRADATEC-RC – Associação Comunitária de Radiodifusão para o Desenvolvimento Artístico, Educacional e Cultural de Resende Costa. Dentro das avaliações do Conselho verifica-se que a ACRADATEC-RC tem cumprido seu papel. Tem proporcionado ao município informação, entretenimento, promoção cultural além de ser um espaço de debate e envolvimento social.

Entende-se que a Associação se tornou um veículo de informação indispensável para Resende Costa, diminuindo as distâncias e promovendo conhecimento. Tem uma programação bem variada e atende à todos os seguimentos sem distinção.

Para maior transparência segue anexo a este documento grade de programação apresentada pela Rádio Inconfidentes FM (ACRADATEC-RC) de segunda a sexta-feira, bem como seus respectivos horários.

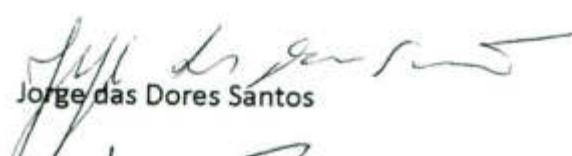
Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos.

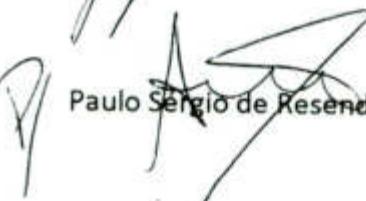
Resende Costa, 28 de Dezembro de 2010.


Domingos Sávio Pinto Júnior


José Roberto de Souza


Luís Cláudio dos Reis


Jorge das Dores Santos


Paulo Sérgio de Resende





Camila Aparecida da Silva
TABELIÃO
Camila Aparecida da Silva.

Escrevente

ATA DA ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA PARA ELEÇÃO E
POSSE DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA DA
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO PARA O
DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO, EDUCACIONAL E CULTURAL
DE RESENDE COSTA - ACRADATEC/RC E APROVAÇÃO E
POSSE DOS MEMBROS INDICADOS PARA O CONSELHO
COMUNITÁRIO

AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE
DOIS MIL E TREZE, NESTA CIDADE DE RESENDE COSTA
DO ESTADO DE MINAS GERAIS, DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL, APÓS AMPLAMENTE CONVOCADA
POR EDITAL E ATRAVÉS DA RÁDIO INCONFIDENTES FM
REUNIRAM-SE OS SÓCIOS NA SEDE DA ACRADATEC/RC
AS 19 HORAS, EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO, E AS 19hs
EM SEGUNDA E ÚLTIMA CONVOCAÇÃO, PARA A

ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARA O DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO, EDUCACIONAL E CULTURAL DE RESENDE COSTA /MG - ACRADATEC /RC PARA O PERÍODO DE 04/03/2013 A 04/03/2017, BEM COMO PARA APROVAÇÃO E POSSE DOS MEMBROS DO CONSELHO COMUNITÁRIO DA ASSOCIAÇÃO PARA O MESMO PERÍODO. INICIALMENTE, O SENHOR ANTÔNIO CARLOS RAMOS, MEMBRO DA COMISSÃO ORGANIZADORA DA ELEIÇÃO, FOI CONVIDADO PELO SENHOR CLÁUDIO LUIS RESENDE, ATUAL PRESIDENTE DA ACRADATEC /RC, PARA DAR ANDAMENTO AOS TRABALHOS DA ELEIÇÃO DA NOVA DIRETORIA. O SENHOR ANTÔNIO CARLOS RAMOS DEU INÍCIO À REUNIÃO LENDO O EDITAL DE CONVOCAÇÃO E CONVOCANDO OS MEMBROS DAS CHAPAS INSCRITAS. A ÚNICA CHAPA APRESENTADA FOI A COMPOSTA PELOS SENHORES CLÁUDIO LUIS RESENDE (PRESIDENTE), FÁBIO ADRIANO RESENDE DAHER (VICE-PRESIDENTE), EUSTÁQUIO PELIZI CHAVES (TESOUREIRO), DOMINGOS SÁvio PINTO (VICE-TESOUREIRO), ERICA DELIANE DE ANDRADE (SECRETÁRIA), AFONSO CAMILO MAGALHÃES (VICE-SECRETÁRIO), ANDRÉ EUSTÁQUIO MELO OLIVEIRA (DIRETOR COMUNITÁRIO) E CAMILO SOUSA VALE (VICE-DIRETOR COMUNITÁRIO). NA REFERIDA CHAPA FORAM INDICADOS COMO INTEGRANTES DO CONSELHO COMUNITÁRIO OS SEGUINtes CIUDÂNDOS: O SR. JOSÉM GOMES PINTO REPRESENTANDO A ARCOSTAN - ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE RESENDE COSTA, O CMRS - CONSELHO MUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL E O STRC - SINDICATO RURAL DOS TRABALHADORES DE RESENDE COSTA, O SR. CLÁUDIO DOS REIS REPRESENTANDO A ASSETURC - ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL E TURÍSTICA DE RESENDE COSTA, O SR. JORGE DAS DORES DOS SANTOS, COMITÉ APARECIDO DA SERRA PRESENTE

REPRESENTANTE DO CONSEP - CONSELHO DE
 SEGURANÇA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE RESENDE
 COSTA, O SR. MARCO TÚLIO DE RESENDE REPRESENTANDO
 A ARPÁ - ASSOCIAÇÃO REGIONAL DOS PISCICULTORES
 E AQUICULTORES E O SR. FRANCISCO ANTÔNIO
 DE RESENDE REPRESENTANDO O FCR - ENCONTRO
 DOS CASAIS COM CRISTO. EM PROSEGUIMENTO AOS,
 O SENHOR ANTÔNIO CARLOS RAMOS INICIOU O PROCESSO
 DE VOTAÇÃO. DE ACORDO COM O ESTATUTO FOI ELEITA,
 POR ACLAMAÇÃO, A CHAPA PRESIDIADA PELO SENHOR
 CLÁUDIO LUIS RESSENDE, BEM COMO APROVADOS OS
 NOMES INDICADOS PARA O CONSELHO COMUNITÁRIO.
 EM SEGUIDA, FORAM EMPОSSADOS OS MEMBROS
 ELEITOS DA DIRETORIA EXECUTIVA E OS MEMBROS
 INDICADOS PARA O CONSELHO COMUNITÁRIO PANDO-
 SE INÍCIO AO NOVO MANDATO. NADA MAIS HAVENDO
 A TRATAR, FOI ENCERRADA A ASSEMBLEIA E EU,
 ÉRICA DELIANE DE ANDRADE, SECRETÁRIA AD-HOC,
 LAUREI A PRESENTE ATA QUE SERÁ LIDA E, SE
 APROVADA, ASSINADA PELOS MEMBROS DA DIRETORIA.

Cláudio Luis Resende, Érica Deliane Andrade, etc.

Camilo de Sousa Vale

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS	
RESENDE COSTA - MG	
Certifico que a 1ª via deste documento foi registrado hoje as fls. <u>238</u> do livro <u>A-5</u> sob o nº <u>1049</u> Registro de Pessoas Jurídicas. O referido é verdade, do que dou fé. Resende Costa, <u>02</u> de <u>Agosto</u> de <u>2013</u>	
 Adenor Fábio Lara Chaves	



20313102/0001-74

Registro de Títulos e Documentos •
 Pessoas Jurídicas

Camila Aparecida da Silveira



ACRADATAC/RC
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO PARA O DESENVOLVIMENTO
ARTÍSTICO, EDUCACIONAL E CULTURAL DE RESENDE COSTA-MG

"ACRADATAC-RC"

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO

PARA O DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO,

EDUCACIONAL E CULTURAL DE

RESENDE COSTA

MG

ESTATUTO

ESTATUTO

ACRADATEC/RC
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO PARA O DESENVOLVIMENTO
ARTÍSTICO, EDUCACIONAL E CULTURAL DE RESENDE COSTA-MG

PREÂMBULO

**ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS, CONSOLIDAÇÃO E FORMATAÇÃO DO
ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO PARA O
DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO, EDUCACIONAL E CULTURA DE RESENDE COSTA/MG**

Em conformidade com as decisões das assembleias gerais extraordinárias, realizadas nos dias 07 de março de 2008 e 04 de março de 2009, devidamente instrumentalizadas por meio de atas e realizadas na forma da lei, onde foram deliberadas várias alterações e considerando as alterações anteriores no estatuto original, devidamente averbadas e as solicitações do Ministérios da Comunicações para reformar o estatuto de forma substancial, bem como a necessidade de adequação jurídica aos moldes da lei federal nº 10.406/02 e 9.612/98, o presente estatuto foi todo reformulado e sistematizado passando a vigorar a partir desta data, consoante as disposições aqui apresentadas.

Devido a natureza das alterações e quantidade de dispositivos alterados e incrementados, tornou-se inviável manter a formatação original do estatuto, motivando nova formatação, sem perder a essência dos dispositivos originais e fundamentados em decisões das assembleias realizadas com a finalidade de promover essas mudanças. Isto posto, o estatuto da ACRADATEC-RC, a partir desta data, passa a ter a redação seguinte.

Resende costa, 12 de março de 2009.



Claudio Luis Resende -Presidente

ESTATUTO



Carta Aparecida da Serra
Escrevente

ACRADATAC/RC
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO PARA O DESENVOLVIMENTO
ARTÍSTICO, EDUCACIONAL E CULTURAL DE RESENDE COSTA-MG



CAPITULO I

CONSTITUIÇÃO, SEDE, FORO, JURISDIÇÃO, OBJETIVOS E OBJETOS

Art. 1º - A Associação Comunitária de Radiodifusão Para o Desenvolvimento Artístico, Educacional e Cultural da Cidade de Resende Costa/MG - ACRADATAC-RC, denominada por título fantasia "RÁDIO INCONFIDENTES FM", fundada em 02/06/2003, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica distinta de seus associados, sem vínculo patrimonial e responsabilidades diversas, voltada para a defesa da democratização da comunicação e da informação, constituída por uma sociedade civil de radiodifusão comunitária e de difusão cultural de organizações populares de apoio às ações solidárias, cooperativas e de sociedades não religiosas e não partidárias dedicada a serviço comunitário de caráter não comercial, inspirando-se nos princípios da solidariedade social, da livre iniciativa, do direito de propriedade e da economia de mercado, regendo-se por este estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Único - Para os fins deste Estatuto e em todos os documentos a serem utilizados pela associação no desenvolvimento de suas atividades, será facultado usar o nome de fantasia Rádio Inconfidentes FM ou Inconfidentes FM.

Artigo 2º - A Associação terá jurisdição, sede e foro em Resende Costa, Estado de Minas Gerais, à Praça Nossa Senhora de Fátima, s/n, com podendo também ter dependências e representações em outros locais e/ou cidades, com prazo indeterminado de duração.

Parágrafo Único- Na eventual impossibilidade de se conferir o nome de fantasia previsto neste estatuto, face à duplidade de nomeclatura a associação fará nova denominação, de ofício, cuja outorga de retificação fica, neste ato, conferida ao Presidente, que diligenciará junto ao Órgão de Registro.

Artigo 3º - Os objetivos e atribuições básicas da "ACRADATAC-RC" são:

- a) Pleitear e adotar medidas cabíveis aos interesses da Associação ou de quaisquer outras entidades congêneres, bem como no interesse coletivo ou individual de seus associados;
- b) Tornar-se defensora e cooperadora ativa de tudo quanto possa concorrer para a prosperidade de seus associados;
- c) Dar oportunidade à difusão de idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;
- d) Oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;
- e) Prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;
- f) Contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;
- g) Permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível;
- h) Executar serviços de radiodifusão;
- i) Celebrar e firmar contratos diversos.

Artigo 4º - Na realização de suas atividades a associação, em sua programação, atenderá aos seguintes princípios:

HSC
ESTATUTO



ACRADATAC/RC
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO PARA O DESENVOLVIMENTO
ARTÍSTICO, EDUCACIONAL E CULTURAL DE RESENDE COSTA-MG



-
- a) Preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;
 - b) Promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida;
 - c) Respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida;
 - d) Não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicções político-ideológico-partidárias e condição social nas relações comunitárias.

Artigo 5º - São objetos sociais:

- a) Representar a radiodifusão comunitária da cidade de Resende Costa/MG, defendendo seus interesses e os objetos de desenvolvimento e consolidação da atividade em condições de participação democrática e popular de comunicação;
- b) Representar as organizações populares e cooperativas, independente de outorga específica junto aos órgãos públicos responsáveis pelo setor de telecomunicações, atuando ainda junto aos Poderes Legislativo e Judiciário;
- c) Criar, implantar e administrar um sistema de integração de emissora de radiodifusão e/ou outros meios de comunicação comunitários em Resende Costa, MG, buscando o aperfeiçoamento qualitativo da produção jornalística e cultural e redução de custos de produção e transmissão e agilidade nas mobilizações de interesse civil, emergencial, podendo, para tanto, em nome de seus representantes, assinar convênios, firmar contratos e realizar todos os entendimentos necessários;
- d) Criar, estabelecer e consolidar serviços que possibilitem a plena realização dos objetos da radiodifusão e/ou outros meios de comunicação comunitários;
- e) Promover encontros, eventos e seminários de interesse dos meios de comunicação comunitários,

CAPITULO II

INSCRIÇÃO, DEMISSÃO, EXCLUSÃO, DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 6º - A diretoria poderá conferir título benemerito a pessoas ou entidades que venham efetivamente contribuir para o desenvolvimento da radiodifusão comunitária, sem que obtenham o direito de associado.

Parágrafo Único - Poderão fazer parte da "ACRADATAC-RC" os habitantes de Resende Costa, além de cidadãos que direta ou indiretamente visam o desenvolvimento da cidade, além de pessoas jurídicas sem fins lucrativos, por meio de representantes legais, com direito a voto e voz nas deliberações da associação, podendo ser subdivididos em sócios contribuintes e beneméritos.

Artigo 7º - O cidadão pretendente à admissão como associado, deverá procurar um membro da diretoria ou a secretaria da emissora para a formalização de seu pedido.

Parágrafo Único - A inscrição do associado deverá ser consignada em ata de reunião ou assembleia, devendo ser lavrado em livro próprio de inscrição de associado, para fins de observar o lapso temporal de, no mínimo, um ano de filiação para o associado ter direito a votar e a ser votado.

Artigo 8º - Constituem direitos dos associados:



ACRADATAC/RC
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO PARA O DESENVOLVIMENTO
ARTÍSTICO, EDUCACIONAL E CULTURAL DE RESENDE COSTA-MG



- a) Participar das reuniões da Associação;
- b) Submeter à Diretoria o exame de assuntos de seu interesse;
- c) Participar, votar e ser votado, presente ou devidamente representado por meio de procuração nas assembleias e reuniões, desde que esteja em dia com suas obrigações estatutárias, em especial, o artigo 7º, parágrafo único;
- d) Consultar a alguma entidade ou associação, caso a emissora seja filiada;
- e) Ter conhecimento das deliberações e demais atividades da emissora.

Artigo 9º - Constituem deveres dos associados:

- a) Contribuir e colaborar, efetivamente, dentro do seu âmbito e limite de atividade para a consecução dos objetivos e finalidades da associação;
- b) Prestar as informações solicitadas por quem de direito, comparecer às reuniões e eventos, exercer cargos, missões e tarefas para as quais for designado, acatar as resoluções das assembleias e da diretoria, bem como cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- c) Contribuir com eventuais mensalidades, previamente estabelecidas, votadas em assembleia;
- d) Cumprir, rigorosamente, as normas estabelecidas pela legislação pertinente, especialmente, a que institui o serviço de radiodifusão comunitária e dá outras providências;

Artigo 10º - A demissão do associado dar-se-á a pedido do mesmo, não podendo ser negada. A exclusão dar-se-á por morte física, incapacidade civil ou não atendimento aos requisitos exigidos para a admissão ou permanência na associação.

Artigo 11º - Serão admitidos sócios beneméritos, contudo estes não terão direito a voto ou mandato, podendo, entretanto, participar, opinar, sugerir e debater nas assembleias e nos temas da "ordem do dia".

Artigo 12º - Poderá ser eliminado do quadro associativo quem, por decisão da Assembleia Geral:

- a) Infringir os dispositivos deste estatuto;
- b) Regularmente dissolver-se.

Artigo 13º - A aplicação das penalidades aludidas no artigo anterior será precedida de audiência da parte interessada, que poderá produzir defesa por escrito, dentro do prazo de 10(dez) dias da data da cientificação.

CAPÍTULO III
ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Artigo 14º - A "ACRADATAC" compreende os seguintes órgãos institucionais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Comunitário.

CAPÍTULO IV
ASSEMBLEIA GERAL

ESTATUTO



*Camila Aparecida da Silveira
Escrevente*

ACRADATAC/RC
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO PARA O DESENVOLVIMENTO
ARTÍSTICO, EDUCACIONAL E CULTURAL DE RESENDE COSTA-MG



Artigo 15º - A assembléia geral é órgão soberano da associação e reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, e extraordinariamente, nos casos estabelecidos neste estatuto.

Parágrafo Primeiro - antes do inicio das reuniões será colhida a presença dos associados, devendo os mesmos assinarem o livro para tal fim;

Parágrafo Segundo - os trabalhos serão abertos pelo presidente da associação, devendo o mesmo presidir os trabalhos, expondo as metas e motivos da reunião, salvo motivo de força maior e aprovado pela assembléia;

Parágrafo Terceiro - o presidente da assembléia, além do seu voto de sócio, deverá sempre votar nos casos de empate;

Parágrafo Quarto - as votações nas assembléias poderão dar-se de forma simbólica, nominal, secreta ou por aclamação;

Parágrafo Quinto - lavrar-se-á uma ata sobre os trabalhos tratados nas reuniões, à qual será elaborada pelo secretário, ao final, assinada pelos componentes da mesa e pelos demais presentes ou pelo secretário e presidente se assim determinar a assembléia;

Parágrafo Sexto - A Assembléia Geral se reunirá, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente, pela Diretoria, pela maioria dos membros do Conselho comunitário ou por, no mínimo, 1/5 dos associados, sendo a convocação feita com antecedência mínima de 8 (oito) dias;

Parágrafo Sétimo - A Assembléia Geral ordinária será convocada pelo presidente;

Parágrafo Oitavo - As deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo um voto para cada associado, podendo ser representado por meio de procuração, exceto nos casos de alteração estatutária ou destituição de membros da diretoria onde se exigirá o quorum qualificado de 2/3 dos membros presentes;

Parágrafo Nono - A assembléia geral não terá inicio sem a maioria absoluta de seus membros, caso em que o presidente declarará de ofício, uma segunda convocação, aguardando por mais uma hora a presença dos demais membros e, findo o prazo, declarará abertos os trabalhos da assembléia geral, qualquer que seja o número de presentes, dando-se cumprimento à pauta do dia.

Artigo 16º - São atribuições da assembleia geral:

- a) Examinar, aprovar ou reprovar as contas da Diretoria e o balanço social;
- b) Velar pelo reto cumprimento dos fins da associação, sugerindo e votando medidas reparadoras, se for o caso, às quais serão aprovadas mediante voto de maioria simples dos membros presentes;
- c) Eleger, por voto, os cargos vagos na diretoria, em virtude de eventuais afastamentos, sendo candidatos natos todos os membros presentes na assembléia, se de outra forma não dispuser o edital de convocação para este fim;
- d) Deliberar demais assuntos previstos na "ordem do dia", prevalecendo o voto da maioria simples dos membros presentes;
- e) Definir a ação estratégica da "ACRADATAC-RC", através da aprovação de planos e programas de trabalho;

ESTATUTO

MSL



Comunidade Aparecida da Serra
Escrevente

ACRADATAC/RC
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO PARA O DESENVOLVIMENTO
ARTÍSTICO, EDUCACIONAL E CULTURAL DE RESENDE COSTA-MG



- f) Tomar e julgar as contas de cada exercício financeiro, apresentado pela Diretoria, com parecer do Contador da entidade;
- g) Eleger e empossar a Diretoria e se, for o caso, os membros do Conselho Comunitário;
- h) Impor penalidades às eventuais entidades filiadas, à Diretoria e ao Conselho Comunitário;
- i) Reformar este Estatuto;
- j) Dissolver a "ACRADATAC-RC", com obediência ao estabelecido neste Estatuto;
- k) Resolver os casos omissos ou não previstos;

CAPÍTULO V

DIRETORIA, CONSELHO COMUNITÁRIO E PROCESSO ELEITORAL

Artigo 17º - A Diretoria, órgão executivo e de comando, eleitos pelo voto direto e secreto dentre seus associados presentes em pleno gozo de seus direitos e deveres na Assembléia Geral, de acordo com disposições do artigo 8º, letra c, com mandato de duração de 4(quatro) anos, podendo ser reeleitos, sendo composta pelos seguintes cargos:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Diretor Comunitário;
- d) Vice-Diretor Comunitário;
- e) Secretário;
- f) Vice-Secretário;
- g) Tesoureiro;
- h) Vice-Tesoureiro.

Parágrafo Único – A Diretoria, sempre que necessário, solicitará o assessoramento das entidades e órgãos públicos que atuam no setor, além de outros profissionais para auxiliá-la em assuntos de seus interesses.

Artigo 18º - O Presidente constituirá uma comissão eleitoral para coordenar os trabalhos da eleição e posse da Diretoria e do Conselho Comunitário, devendo observar os critérios estabelecidos neste estatuto.

Parágrafo Primeiro - A comissão divulgará os critérios de inscrição das chapas, no mínimo, com 15 dias de antecedência ao término do mandato, devendo a chapa ou as chapas concorrentes apresentar-se completas e encaminhadas à Diretoria em até 5 dias antes do término do mandato.

Parágrafo Segundo - A eleição da Diretoria dar-se-á por votação direta, secreta ou por aclamação no caso de haver uma única chapa concorrente.

Parágrafo Terceiro - A convocação será feita pela Diretoria, observando as normas estatutárias.

Parágrafo Quarto - Terão direito a votar e serem votados os associados que estiverem gozando dos seus direitos e deveres na "ACRADATAC-RC".

Parágrafo Quinto - Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos.

ESTATUTO

MSL



ACRADATAC/RC
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO PARA O DESENVOLVIMENTO
ARTÍSTICO, EDUCACIONAL E CULTURAL DE RESENDE COSTA-MG

06
C

Artigo 19º - O Conselho Comunitário será composto de cinco membros efetivos, podendo ter membros suplentes com número igual ou inferior aos efetivos, representantes dos segmentos sociais existentes na comunidade e entidades como associações de classe, beneméritas, poderes públicos, religiosas, de moradores, dentre outras, atendendo aos princípios elencados no artigo 4º deste estatuto.

Parágrafo Único: O Conselho Comunitário será empossado pela Diretoria ou por meio da Assembléia, sendo seus membros indicados pelas entidades representadas, lavrando termo de posse no livro de atas, com mandato coincidente com a Diretoria, podendo ser reeleito.

Artigo 20º - Compete ao Presidente:

- a) Representar a associação ativa e passivamente, em juiz ou fora dele;
- b) Constituir procurador para a defesa dos interesses da associação;
- c) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e as demais deliberações da diretoria e da Assembléia Geral;
- d) Presidir as reuniões da diretoria e da assembléia geral, bem como efetuar as necessárias convocações;
- e) Firmar contratos trabalhistas e de qualquer outra natureza, observando-se as necessidades e possibilidades da associação;
- f) Assinar os balanços anuais da associação e submetê-lo à apreciação da diretoria e da assembléia geral, na forma deste estatuto;
- g) Administrar a associação, juntamente com os demais Diretores;
- h) Abrir e movimentar contas bancárias, assinar juntamente com o tesoureiro cheques ou documentos que envolvam responsabilidades financeiras da "ACRADATAC-RC";
- i) Organizar o processo eleitoral e promover a eleição, na forma deste estatuto.
- j) Delegar poderes a membros da diretoria;
- k) Deliberar sobre os atos de administração patrimonial e de pessoal;
- l) Constituir comissões para a execução das atividades;
- m) Encaminhar deliberação à Assembléia Geral;
- n) Homologar as inscrições de novos associado, juntamente com a Diretoria;
- o) Resolver e deliberar sobre os casos omissos.

Artigo 21º - Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente durante seus afastamentos, faltas ou impedimentos;
- b) Substituir o Presidente, em definitivo, em caso de renúncia ou quaisquer outros motivos;
- c) Por delegação do Presidente, cumprir missões especiais e outras tarefas peculiares ao cargo de Presidente;
- d) Representar o Presidente sempre que solicitado por este.

Artigo 22º - Compete ao Diretor Comunitário:

- a) Sempre que solicitado, sendo viável e não contrário a lei, atender às entidades de classe, religiosas ou não, bem como associações diversas da comunidade, abrindo a eles espaços na emissora, desde que haja o necessário apoio cultural para custeio, na forma que dispuser as normas internas acerca de custos gerais;
- b) Dirigir e organizar, juntamente com a Diretoria, a programação geral da emissora;
- c) Acompanhar os trabalhos dos locutores e suas reivindicações;
- d) Zelar pela igualdade de direitos às entidades referidas no inciso a, deste artigo;

ESTATUTO

ME



ACRADATAC/RC
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO PARA O DESENVOLVIMENTO
ARTÍSTICO, EDUCACIONAL E CULTURAL DE RESENDE COSTA-MG



07

C

Parágrafo Único: Os eventuais abusos ou a ocorrência de ofensas, danos morais, difamação, calúnia ou injúria, porventura veiculados na emissora, será de inteira responsabilidade do ofensor, devendo o detentor do espaço a ser ocupado, previamente, assinar um termo de advertência e responsabilidade.

Artigo 23º - Compete ao Secretário:

- a) Assessorar o Presidente durante as reuniões;
- b) Redigir atas e outros documentos;
- c) Manter em dia e atualizados o registro dos associados da "ACRADATAC-RC";
- d) Receber e expedir correspondências, encaminhando-as ao destinatário;
- e) Divulgar, por qualquer meio idôneo, a emissora;
- f) Receber críticas e sugestões diversas;
- g) Cumprir e fazer cumprir o estatuto e outros regulamentos;
- h) Fazer o relatório anual da Diretoria e do Conselho Comunitário;
- i) Outras atribuições, a critério do Presidente, respeitado o previsto neste estatuto.

Artigo 24º - Compete ao Tesoureiro:

- a) Zelar pelo patrimônio da associação, catalogando os bens;
- b) Promover, com auxílio de profissional, a escrituração contábil da associação;
- c) Cuidar da escrituração geral e financeira, promovendo os necessários balanços;
- d) Responder por todas as atividades relativas a finanças da associação;
- e) Conservar organizada e em dia as escritas contábeis e zelar pelos livros e documentos de contabilidade, procurando fazer os registros com honestidade, clareza, capricho e precisão;
- f) Preparar prestação de contas e apresentar em assembleias gerais;
- g) Cumprir e fazer cumprir o estatuto;
- h) Dispor, em conjunto com o Presidente, sobre arrecadações e despesas da associação, assinar cheques e outros documentos financeiros.

Artigo 25º - Compete ao Vice-Diretor Comunitário, Vice-Secretário e Vice-Tesoureiro:

- a) Substituir os membros correspondentes da Diretoria em seus afastamentos, faltas ou impedimentos;
- b) Substituir os membros correspondentes da Diretoria, em definitivo, em caso de renúncia ou quaisquer outros motivos;
- c) Na medida do possível, os membros exercerão os trabalhos compartilhados e em parceria com os membros efetivos da Diretoria.

Parágrafo Único – Em caso de não haver pessoas para substituir cargos vagos na Diretoria, eventuais cargos vagos poderão ser ocupados por membros da Diretoria que estejam na suplência de outros cargos, desde que tenham o perfil correspondente e seja aprovado pela Diretoria. Caso não seja possível a substituição, o Presidente poderá convocar eleições para preenchimento dos cargos vagos.

Artigo 26º - Compete ao Conselho Comunitário:

- a) Acompanhar a programação da emissora e apresentar sugestões;
- b) Encaminhar relatório anual ao Ministério das Comunicações, sempre no aniversário da outorga, relatório resumido contendo a grade de programação, bem como sua avaliação, considerando, entre outros aspectos, o atendimento dos objetivos estabelecidos por lei e outros requisitos que achar necessário;

ESTATUTO

MSL



Camila Aparecida
Escrevente

ACRADATEC/RC
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO PARA O DESENVOLVIMENTO
ARTÍSTICO, EDUCACIONAL E CULTURAL DE RESENDE COSTA-MG



-
- c) Planejar o seu trabalho mediante reuniões e outros critérios para melhor avaliar os trabalhos da emissora.

CAPÍTULO VI
PATRIMÔNIO, RECEITAS E DESPESAS

Artigo 27º – O Patrimônio da “ACRADATEC-RC” será constituído de:

- a) Subvenções ou auxílios de entidades Públicas ou Privadas;
- b) Imóveis, benfeitorias, materiais e/ou equipamentos que vier a possuir;
- c) Renda de eventos promovidos pela “ACRADATEC-RC”;
- d) Doações, legados e rendas extraordinárias não previstas nos itens anteriores.

Parágrafo Primeiro - O patrimônio da “ACRADATEC-RC” não poderá ser aplicado em fins diferentes das finalidades e objetivos da associação previstos neste estatuto.

Parágrafo Segundo - Em caso de dissolução da “ACRADATEC-RC”, o que poderá ocorrer por decisão da maioria absoluta em assembleia, seu patrimônio só poderá ser destinado à outra instituição congênere, legalmente constituida, após apuração de eventuais débitos e pendências.

Artigo 28º - A receita da associação será composta de:

- a) Arrecadação de contribuições ordinárias e especiais dos associados inclusive dos beneméritos;
- b) Doações ou receitas provenientes de terceiros;
- c) Receitas provenientes à prestações de serviços a terceiros, nos termos da legislação federal que “instituiu o serviço de radiodifusão comunitária”;
- d) Contribuições de sócios beneméritos;
- e) Convênios e contratos com outras instituições e órgãos públicos;
- f) Outros meios idôneos não defesos em lei.

CAPÍTULO VII
DAS SANÇÕES E MEDIDAS DISCIPLINARES

Artigo 29º - Quaisquer infrações ao estatuto ou à legislação pertinente, acarretarão ao associado, dependendo do grau de culpa verificado pela diretoria:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária;
- c) Expulsão.

Parágrafo Primeiro - Em quaisquer das hipóteses previstas nos incisos anteriores, será garantido ao associado o amplo direito de defesa e do contraditório, e da decisão, poderá recorrer com efeito suspensivo, para a assembleia geral, à qual será convocada, extraordinariamente, para deliberar;

Parágrafo Segundo – Sem prejuízo das disposições dos artigos 12º e 13º deste estatuto, o Presidente poderá constituir comissão disciplinar para analisar aspectos disciplinares e de penalidades.



ACRADATAC/RC
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO PARA O DESENVOLVIMENTO
ARTÍSTICO, EDUCACIONAL E CULTURAL DE RESENDE COSTA-MG



CAPITULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 30º - A Diretoria reunir-se-á mensalmente em dia e hora estabelecidos pelo Presidente, podendo reunir-se, extraordinariamente, havendo necessidade;

Artigo 31º - As responsabilidades em geral, reger-se-ão mediante leis específicas, pertinentes à espécie;

Artigo 32º - Não se confunde, em hipótese alguma, a pessoa física e natural do associado ou membro da diretoria com a associação;

Artigo 33º - Os membros da Diretoria e do Conselho Comunitário não serão remunerados, sendo vedados receber bonificações ou vantagens diversas e, expressamente, mediante anuência deste estatuto, desistem e renunciam a quaisquer direitos trabalhistas ou civis, sendo seu trabalho inteiramente filantrópico e social, fazendo jus, entretanto, ao reembolso de despesas efetuadas em proveito da associação;

Artigo 34º - A contabilidade da associação obedecerá às disposições e princípios contábeis e legais, com escrituração regular, sendo o ano contábil coincidente com o calendário civil.

Artigo 35º - A "ACRADATAC-RC" não distribuirá dividendos de espécie alguma, nem qualquer parcela de seu patrimônio, ou de suas rendas a título de lucro ou participação de seu resultado aos associados.

Artigo 36º - O mandato da atual Diretoria e do Conselho Comunitário tem termo final no prazo de 4 anos, a contar da data da assembléia geral de 04/03/09.

Artigo 37º - Os casos omissos serão dirimidos pela diretoria e, eventuais modificações estatutárias, pela assembléia geral, na forma deste estatuto.

Artigo 38º - O presente Estatuto entra em vigor nesta data, revogadas as alterações anteriores do estatuto original, e demais disposições em contrário.

RESENDE COSTA, ESTADO DE MINAS GERAIS, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE MARÇO
DO ANO DE DOIS MIL E NOVE.

Cláudio Luís Resende – CPF 504.245.216-87
Presidente

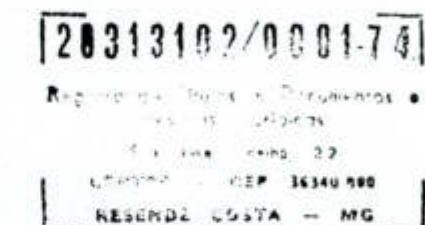


CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATUREZA
RESSENDE COSTA - SP
Certifico que a 1^a versão desse documento
foi registrado nesse dia 05/06/08 no nº 0556.
A-4, saiu o nº 473. Registo de
Pessoas Jurídicas, 1º referido à entidade,
do que dou fé.
Resende Costa, 23 de MARÇO de 2009
Adenor Fabio Barcellos
ADENOR FABIO LARA DAHLEN

COMPARISON OF REVENUE COSTS - MG
REVENUE COSTS - MG

Item	Revenue Cost (\$)	Cost (\$)	Difference (\$)
Salaries	10,220.00	\$ 29.19	
Expenses		\$ 9.18	
Total Exp.		\$ 38.37	

(Signature)



TERMO MODIFICATIVO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO PARA O DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO, EDUCACIONAL E CULTURAL DE RESENDE COSTA-MG

Conforme decisão em assembléia geral extraordinária, realizada na data de 30 de abril de 2012, na sede da emissora, constante na ata lavrada e devidamente assinada e registrada em cartório de registro de pessoa jurídicas, às fls. 265, do livro A-4, sob o número 988, em 07/05/2012, visando adequação estatutária, o artigo 22, alínea a passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 22 -

- a) Atender entidades de classe, religiosas ou não, associações e conselhos comunitários, abrindo espaços na emissora para divulgação dos seus trabalhos e projetos;

20313102/0001-74

Resende Costa, em 03 de setembro de 2013.

Registro de Títulos e Documentos
Pessoas Jurídicas
Rua José Coelho, 22
CENTRO -- CEP 35340-000
RESENDE COSTA - MG

Cláudio Luís Resende - Diretor Presidente
Vistos: Marcio de Sousa Resende - OAB/MG 69586



AVERBAÇÃO

A PRESENTE AVERBAÇÃO RECEBEU NOVO NÚMERO DE REGISTRO, APONTADO SOB O Nº 2.402 DO PROTOCOLO, REGISTRADO SOB O Nº 1.079, LIVRO A-5, fls 060Vº DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS , POR NÃO CONTER ESPAÇO SUFICIENTE PARA AVERBAÇÃO AO REGISTRO INICIAL .

RESENDE COSTA , 12 DE SETEMBRO DE 2013


ADENOR FÁBIO LARA CHAVES





Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
02.412.405/0001-62
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
06/03/1998

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO COMUNITARIA DE RADIODIFUSAO PARA DESENVOLVIMENTO ARTISTICO EDUCACIONAL E CULTURAL DE
RESENDE COSTA-MG

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
ACRADATEC-RC

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA

LOGRADOURO PC NOSSA SENHORA DE FATIMA	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO
CEP 36.340-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO RESENDE COSTA
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 29/08/2014 às 08:34:48 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)

M

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA ACRADATEC-RC
 (ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARA O DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO,
 CULTURAL E EDUCACIONAL DE RESENDE COSTA)

Aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e quatorze, reuniram-se em assembleia geral os membros da diretoria Executiva da RÁDIO INCONFIDENTES FM e seus associados, na sede da emissora, às 19:45h em primeira convocação e às 19:30h nos em segundo e última convocação, em atendimento às decisões minutas do edital de convocação, datado de 18/03/2014, foram prestadas as contas e assuntos de interesse coletivo. Neste ato, Fabrício foram discutidos os demonstrativos contábeis e o balanço analítico de 01/01/13 até 31/12/13, tendo apresentado o resultado financeiro de receitos no montante de R\$ 57.958,90 e despesas no montante de 58.097,64, tendo apurado o déficit no exercício de R\$ 138,76. Quanto ao ativo da emissora este está no patamar de R\$ 40.984,80 e passivo de R\$ 41.523,56, sendo que o livro caixa apresenta saldo positivo, tendo sido aprovado as contas do exercício financeiro de 2013. Foram discutidos os assuntos e deliberados os questões inerentes à programação e de caráter administrativo. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a assembleia e eu, ERICK DELÍME DE ANDRADE, secretário da emissora, fizerei apresentar que esta é a ata que é lida e se aprovada, assinada pelos presentes.

Fábio Henrique Pacheco Chaves, José Batista dos Prazeres, Jélio Lemos
 André Luiz Siqueira Jorge /
Fábio Henrique Pacheco Chaves, José Batista dos Prazeres, Jélio Lemos /
andré Luiz Siqueira Jorge /
Jáneira Paula Roseli Paulino

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

Nº: 000122/2004-MG

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

FLS: 001/001

NOME/RAZÃO SOCIAL ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO P/ DESENV. ARTÍSTICO, EDUCACIONAL E CULT. DE RESENDE COSTA-MG- ACRADATEC-RC - CNPJ: 02.412.405/0001-62		Nº DA ENTIDADE 50012581976	
Nº DA ESTAÇÃO 682736278	SERVIÇO Radiodifusão Comunitária	NAT. SERV. *****	LATITUDE 20S851700
ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO RUA GONCALVES PINTO; 35 C .		DISTRITO *****	
BAIRRO CENTRO		MUNICÍPIO RESENDE COSTA	UF MG
CIDADE DA OUTORGA : Resende Costa/MG NOME FANTASIA : ***** FREQÜÊNCIA : 87,9 MHz HORÁRIO FUNCIONAMENTO : 06:00 a 24:00 - Dom. e Sáb. INDICATIVO DA ESTAÇÃO : ZYT451 ESTÚDIO ENDERECO : RUA GONCALVES PINTO; 35 C . CENTRO MUNICÍPIO : Resende Costa TRANSMISSOR PRINCIPAL CÓDIGO : 005698XXX0528 TRANSMISSOR AUXILIAR CÓDIGO : ***** ANTENA FABRICANTE : IDEAL INDUSTRIA E COMERCIO DE ANTENAS LTDA GANHO : ***** dBd DESCRIÇÃO : PLANO TERRA COTA BASE DA TORRE : ***** m		Número Processo : 537100004331999 CANAL : 200 RAIO DA ÁREA DE SERVICO : 1.00 KM PERP MAXIMA : ***** W LOCALIDADE : ***** UF : MG MODELO : SP5025 POTÊNCIA : 25,000 W MODELO : ***** POTÊNCIA : ***** W MODELO : PTB 5/B POLARIZAÇÃO : Vertical ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO : 18.0 m	
A EMISSORA DO RADCOM OPERARÁ SEM DIREITO A PROJEÇÃO CONTRA EVENTUAIS INTERFERENCIAS CAUSADAS POR ESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E DE RADIODIFUSÃO REGULARMENTE INSTALADAS.			
IMPRESSA EM 01/03/2007			
OBSERVAÇÕES 02.412.405/0001-62	Licenciada Em 13/09/2004	VÁLIDA ATÉ 16/08/2014	  Helo Costa Ministro das Comunicações

AR

P/

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES

DEPARTAMENTO DE OUTORGAS E SERVIÇOS

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS

Bloco R - ANEXO B -

SAC A 300 - D

BRASÍLIA - DF

70.044-900



(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

Demitente : ACRADA TEC - EC
PRAÇA Nossa SENHORA DE Fátima, 154
CENTRO

Destinatário :
36340-000



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

**TERMO DE CADASTRO DE INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO
SEI**

Protocolo nº: **53900.015342/2014-51**

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.
2. Caberá à unidade de documentação e informação competente, providenciar a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, bem como garantir que a partir dessa data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI.

Em 31 de outubro de 2014



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Chefe de Serviço de Apoio Administrativo**, em 31/10/2014, às 13:04, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0215092** e o código CRC **90D8EE68**.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação
Eletrônica

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 20774/2016/SEI-MCTIC

Processo nº: **53900.015342/2014-51**

Assunto: **Não renovação de outorga.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO PARA DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO EDUCACIONAL E CULTURAL DE RESENDE COSTA-MG**, entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Resende Costa/MG**, por meio da Portaria nº 1736, publicada no DOU de 10/09/2002, e Decreto Legislativo nº 459, publicado no DOU de 16/08/2004.

ANÁLISE

2. O prazo de 10 (dez) anos concedido à entidade para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária se expirou em 16/08/2014, de forma que o pedido de renovação deveria ter sido apresentado entre o terceiro e o último mês anterior ao vencimento da autorização, conforme estabelecido no art. 131, Parágrafo 4º da Norma nº 1/2015. Ocorre que a entidade protocolou sua solicitação em 04/09/2014, ou seja, intempestivamente.

CONCLUSÃO

3. Diante do exposto, esta Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária posiciona-se pela **não renovação** da outorga da entidade. Sugerimos, ainda, que o processo seja encaminhado à apreciação do Sr. Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, com prévia oitiva da Consultoria Jurídica.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Economista**, em 19/08/2016, às 14:13, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária, Substituta**, em 22/08/2016, às 15:58, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Itamar Marques Teixeira, Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunic. Eletrônica, Substituto**, em 23/08/2016, às 11:08, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Vanda Jugurtha Bonna Nogueira, Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica**, em 29/08/2016, às 10:14, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1298942** e o código CRC **3694EBFB**.

MINUTA

POR PORTARIA Nº DE DE 2016.

O **MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53900.015342/2014-51 e nº 53900.015342/2014-51, resolve:

Art. 1º Declarar a extinção da autorização outorgada à **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO PARA DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO EDUCACIONAL E CULTURAL DE RESENDE COSTA-MG**, por meio da Portaria nº 1736, publicada no Diário Oficial da União em 10 de Setembro de 2002, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Resende Costa/MG, em razão da apresentação intempestiva do pedido de renovação da referida outorga.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES

COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 916 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6535/6196

PARECER n. 00822/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53900.015342/2014-51

**INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO PARA DESENVOLVIMENTO
ARTÍSTICO EDUCACIONAL E CULTURAL DE RESENDE COSTA-MG**

ASSUNTO: NÃO RENOVAÇÃO DE OUTORGA

I – Renovação de autorização para explorar Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Resende Costa, Estado de Minas Gerais.

II – Intempestividade do pedido de renovação apresentado pela entidade.

III – Pela extinção da outorga, haja vista o não cumprimento dos preceitos normativos pela interessada.

IV – Encaminhamento dos autos ao Gabinete do Exmo. Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Senhor Consultor Jurídico Substituto,

1. A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, por meio da Nota Técnica nº 20774/2016/SEI-MCTIC (doc. nº 1298942), submete à apreciação desta Consultoria Jurídica processo de renovação da outorga para a Associação Comunitária de Radiodifusão para Desenvolvimento Artístico Educacional e Cultural de Resende Costa - MG, para prestação de serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Resende Costa, Estado de Minas Gerais.

I – DO RELATÓRIO

2. A entidade acima qualificada recebeu a outorga do serviço de radiodifusão comunitária - RadCom por meio da Portaria nº 1736, publicada no Diário Oficial da União de 10.09.2002, tendo sido o referido ato aprovado pelo Decreto Legislativo nº 459, publicado no Diário Oficial da União de 16.08.2004, segundo a Nota Técnica nº 20774/2016/SEI-MCTIC (doc. nº 1298942).

3. A entidade apresentou seu requerimento em 04.09.2014 (doc. nº 0126405), colacionando, na oportunidade, a documentação julgada necessária para que se procedesse à análise de seu pleito.

4. Após a análise dos autos e de sua instrução, a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica elaborou a referida Nota Técnica nº 20774/2016/SEI-MCTIC (doc. nº 1298942) sugerindo a extinção da outorga diante da intempestividade do requerimento apresentado pela entidade, submetendo os autos para decisão do Exmo. Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, com prévia oitiva desta Consultoria Jurídica.

5. É o sucinto relatório.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

6. Segundo a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, em seu art. 6º, parágrafo único, a outorga do serviço *in casu* tem validade por dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências; veja-se:

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes.

7. Também no âmbito infralegal, o Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998, estipula o seguinte:

Art. 36 A autorização para execução do RadCom poderá ser renovada por um outro período de três anos[1], desde que a autorizada apresente solicitação neste sentido com antecedência de três a um mês do seu termo final e que cumpra as exigências estabelecidas para tanto pelo Ministério das Comunicações[2]. (grifo nosso)

8. A outorga concedida à entidade foi deferida pelo ato do Ministério consubstanciado na Portaria nº 1736 e aprovado pelo Decreto Legislativo nº 459, publicado no Diário Oficial da União de 16 de agosto de 2004, nos termos do art. 223, §3º, da Constituição Federal[3]. Logo, o prazo de validade de 10 (dez) anos concedido à entidade para executar o serviço de RadCom expirou em 16 de agosto de 2014.

9. Com efeito, verifica-se que a entidade deveria ter apresentado o pedido de renovação até 16 de julho de 2014. Porém, conforme relatado na primeira parte desta peça, constatou-se a inércia da entidade, que deixou transcorrer o prazo necessário para pleitear a renovação, tendo encaminhado o requerimento apenas em 04 de setembro de 2014, após o término da validade da outorga, caracterizando sua flagrante intempestividade. Assim, em que pese a entidade ter apresentado o pedido devidamente instruído, o requerimento não merece ser apreciado.

10. Dessa forma, tendo em vista a intempestividade do pedido apresentado pela entidade, pode-se concluir pela extinção da outorga, visto que restaram cumpridos seus efeitos.

11. Por derradeiro, cumpre salientar que, caso a entidade não tenha interrompido o serviço, há que se concluir que a execução após o dia 16.08.2014 deverá ser considerada ilegal, nos termos do art. 21, IV, da Lei nº 9.612, de 1998[4], e do art. 40, XXI, do Decreto nº 2.615, de 1998[5], estando sujeita às penalidades da lei.

12. Nesse sentido, recomenda-se seja promovida fiscalização no local a fim de se apurar a possível ocorrência de execução clandestina do serviço.

13. Impende consignar a regularidade da minuta de portaria anexada à Nota Técnica nº 20774/2016/SEI-MCTIC (doc. nº 1298942), sendo necessário apenas incluir a data a partir da qual deverá ser declarada extinta a outorga, alterando-se a redação para constar da seguinte forma: “(...) Art. 1º Declarar que encontra-se extinta desde o dia 17.08.2014 a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO PARA DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO EDUCACIONAL E CULTURAL DE RESENDE COSTA - MG, por meio da Portaria nº (...)”.

III – CONCLUSÃO

14. Em face do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, considerando a intempestividade do requerimento de renovação da outorga apresentado pela Associação Comunitária de Radiodifusão para Desenvolvimento Artístico Educacional e Cultural de Resende Costa - MG, outorgada para executar o serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Resende Costa, Estado de Minas Gerais, em consonância com a sugestão da Secretaria, opina que seja declarada a extinção da outorga, com a consequente publicação de portaria, em virtude do cumprimento dos seus efeitos.

À consideração superior.

Brasília, 30 de setembro de 2016.

JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA

Assistente Jurídico da União

Coordenador Jurídico de Radiodifusão Educativa e Comunitária

[1] O prazo de renovação é também de dez anos, em conformidade com a alteração do parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 1998, acima colacionado.

[2] Atual Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, nos termos da Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios.

[3] Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

(...)

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

[4] Art. 21. Constituem infrações - operação das emissoras do Serviço de Radiodifusão Comunitária:

(...)

IV - infringir qualquer dispositivo desta Lei ou da correspondente regulamentação;

[5] Art. 40. São puníveis com multa as seguintes infrações na operação das emissoras do RadCom:

(...)

XXI - não obediência ao tempo de funcionamento da estação comunicado ao Ministério das Comunicações;

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900015342201451 e da chave de acesso 759d4fe0

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 11221294 no endereço eletrônico [http://sapiens.agu.gov.br](https://sapiens.agu.gov.br). Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 30-09-2016 10:29. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES

DESPACHO n. 02254/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53900.015342/2014-51

INTERESSADOS: Associação Comunitária de Radiodifusão para Desenvolvimento Artístico Educacional e Cultural de Resende Costa-MG

ASSUNTO: Não renovação de outorga

1. Aprovo o **Parecer nº 00822/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, da lavra do Coordenador Jurídico de Radiodifusão Educativa e Comunitária, Julio Cesar Ferreira Pereira.
2. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, em prosseguimento.

VICTOR XIMENES NOGUEIRA

Advogado da União

Consultor Jurídico Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900015342201451 e da chave de acesso 759d4fe0

Documento assinado eletronicamente por VICTOR XIMENES NOGUEIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 11694505 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): VICTOR XIMENES NOGUEIRA. Data e Hora: 03-10-2016 11:27. Número de Série: 8989594703127723889. Emissor: AC CAIXA PF v2.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASSOCIAÇÃO COM. DE RD.P/DESENV.ART, EDUC.E CULT. DE RESENDE
CNPJ: 02.412.405/0001-62

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 13:06:21 do dia 20/07/2017 (hora e data de Brasília).

Válida até 19/08/2017.

Certidão expedida gratuitamente.

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviço de Radiodifusão
Departamento de Outorga de Serviço de Radiodifusão
ROTEIRO DE ANÁLISE LEGAL DE RADCOM

Identificação do Processo

Número: 53900.015342/2014 Localidade / UF: RESENDE COSTA/MG
Entidade: ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE RADIODIFUSÃO PARA DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO
Aviso: 10 Publicação: 09/04/2001 Prazo: 30 Canal: 200

Processo

1. A Entidade é uma:	Associação
----------------------	------------

2. Quadro Diretivo da Associação ou Fundação

Nome	CPF	Cargo	Mandato	Telefone
Cláudio Luís Resende	504.245.216-87	Diretor Geral	15/03/2013 15/03/2017	
Érica Deliane de Andrade	090.160.126-80	Diretor Cultural	15/03/2013 15/03/2017	
André Eustáquio Melo de Oliveira	044.998.226-29	Diretor Comunitário	15/03/2013 15/03/2017	
Afonso Camilo Magalhães	010.715.548-67	Diretor de Comunicações	15/03/2013 15/03/2017	
Eustáquio Peluzi Chaves	876.161.736-91	Diretor de Operações	15/03/2013 15/03/2017	
Domingos Sávio Pinto	119.488.506-30	Diretor de Patrimônio	15/03/2013 15/03/2017	
Camilo de Souza Vale	281.564.476-20	Vice-Diretor de Planejamento	15/03/2013 15/03/2017	
Fábio Adriano Resende Daher	680.491.886-04	Diretor Administrativo	15/03/2013 15/03/2017	

3. Conclusão Geral (Parecer Legal)

Processo nº 53900.015342/2014-51

Localidade: Resende Costa/MG

Entidade: Associação Comunitária de Radiodifusão Para Desenvolvimento Artístico, Educacional e Cultural de Resende Costa

Documentos exigidos para a renovação:

- 1) Requerimento de renovação: fl. 01
 - 1.1) Data de postagem / Protocolo no SEI: 04/09/2014
 - 1.2) Tempestividade: () Sim (X) Não.
- 2) Estatuto Social: fl. 11
 - 2.1) Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão: art. 3, h
 - 2.2) Garantia de ingresso gratuito, como associado: AUSENTE
 - 2.3) Direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas: art. 6, § único
 - 2.4) Direito de votar e ser votado para os cargos de direção: art. 8, c
 - 2.5) Órgão administrativo e cargos: art. 17
 - 2.6) Atribuições do Órgão administrativo: art. 20-25
 - 2.7) Mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, admitida uma recondução: art. 17 ? não determinou a recondução, por no máximo, uma vez.
 - 2.8) Conselho Comunitário e modo de funcionamento: art. 19 e art. 26
- 3) Ata de Eleição da Diretoria: fls. 06 - Vencida
Data: 15/03/2013 (mandato de 04 anos)

Presidente: Cláudio Luís Resende

Vice-Presidente: Fábio Adriano Resende Daher
1º Secretário: Érica Deliane de Andrade
2º Secretário: Afonso Camilo Magalhães
1º Tesoureiro: Eustáquio Peluzi Chaves
2º Tesoureiro: Domingos Sávio Pinto
Diretor Comunitário: André Eustáquio Melo Oliveira
Vice Diretor Comunitário: Camilo Sousa Vale

- 4) Comprovantes de maioridade e nacionalidade: AUSENTE
- 5) CNPJ: fl. 22
- 6) Certidão Negativa da Anatel: fl. 01 (2063503)
- 7) Declaração de conformidade: fl. 03
- 8) Relatório do Conselho Comunitário sobre a programação da emissora: fl. 05 (Não está de acordo com o art. 116)
- 9) Endereço: OK
- 10) Portaria:
- 11) Decreto:
- 12) Composição do Conselho Comunitário: fl. 06 ? em desacordo com o art. 114

*****PENDÊNCIAS:**

Estatuto Social: Não está previsto o ingresso gratuito, como associado, de toda e qualquer pessoa física e jurídica; Não determinou a recondução da diretoria por, no máximo, uma vez.

Ata de Eleição: A Ata de Eleição da diretoria está vencida desde 15/03/2017.

Ausência dos documentos que comprovam a maioridade/nacionalidade dos dirigentes.

O Relatório apresentado não está de acordo com o art. 116 da Portaria.

A composição do conselho comunitário não corresponde ao previsto no art. 114.

Vínculo: A ausência dos documentos dos dirigentes dificultou a pesquisa de vínculo.

*****CONCLUSÕES:**

Será elabora Nota Técnica para solução das pendências indicadas.

Luciana Pimentel Chaves

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 16607/2017/SEI-MCTIC

Processo nº: **53900.015342/2014-51.**

Assunto: **Constatação de pendências.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. **A Associação Comunitária de Radiodifusão Para Desenvolvimento Artístico, Educacional E Cultural de Resende Costa,** executante do serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Resende Costa**, estado de **Minas Gerais**, apresentou requerimento de renovação da autorização (0126405), em 04/09/2014, e o prazo final para o encaminhamento dos documentos expirava em 16/07/2014. No entanto, o pedido de renovação da outorga será considerado tempestivo, tendo em vista o § 6º do art. 6º-B da Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, publicada no DOU de 29/3/2017, que estabeleceu que "Os pedidos intempestivos de renovação de autorização de serviços de radiodifusão comunitária protocolizados ou postados até a data de publicação desta Lei serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor".

ANÁLISE

2. Após análise do Processo, observou-se a existência de pendências, conforme descrição a seguir:

O não atendimento, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, de qualquer das solicitações listadas abaixo, caracteriza hipótese de Indeferimento .			
Dispositivo	Descrição	Análise	
Art. 131, inciso II, c/c	Estatuto social adequado à	Da análise do estatuto social, constatou-se a inobservância ao art. 40 da Portaria, conforme segue especificado: a. Não está previsto o ingresso gratuito, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica, em desacordo com o art. 40, II da Portaria. b . Não está expressamente previsto que a diretoria será reconduzida por, no máximo, uma vez, conforme art. 40, V, "b" da Portaria. Em razão disso, é necessário	

INCISO II, C/C art. 40	Portaria nº 4334, de 2015.	<p>que o estatuto social seja alterado para se adequar ao que determina a Portaria, e apresentado consolidado, com todas as alterações.</p> <p><u>Observação 1:</u> a Entidade poderá requerer do interessado o preenchimento de formulário próprio, para fins de registro cadastral, desde que isso não constitua restrição ao ingresso do associado.</p> <p><u>Observação 2:</u> as alterações estatutárias deverão ser averbadas no registro inicial do Estatuto, no Cartório Civil de Pessoas Jurídicas.</p>
Art. 131, inciso III	Ata de eleição.	<p>A Ata de eleição da diretoria encaminhada está <u>vencida desde 15/03/2017</u>. Assim, para prosseguimento do Processo, é necessário que a Radiodifusora encaminhe a Ata correspondente à diretoria em exercício.</p> <p><u>Observação:</u> o registro deve ser efetuado no Cartório de Pessoas Jurídicas.</p>
Portaria nº 4334, publicada no DOU de 21/9/2015.		<p>O Conselho Comunitário não é composto por representantes de entidades legalmente instituídas, conforme previsão do art. 114 da Portaria.</p> <p>Além disso, o relatório encaminhado não obedece ao disposto no art. 116 da Portaria.</p> <p>Assim, para prosseguimento do Processo, a Entidade deve regularizar o Conselho Comunitário e encaminhar novo relatório sobre a grade de programação - assinado por todos os conselheiros - e no qual estejam relacionadas as entidades representadas por</p>

	Art. 131, inciso V	Último relatório do Conselho Comunitário.	cada um deles.
			<p>Observação 1: poderão indicar representantes para compor o Conselho Comunitário, dentre outras, as entidades de classe, beneméritas, religiosas, de moradores, associações rurais, sindicatos etc.</p> <p>Observação 2: os dirigentes da entidade interessada bem como representantes da Administração Pública ou de Conselhos Profissionais (OAB, CRM, CRA, etc.) não podem ser membros do Conselho Comunitário e, portanto, não podem assinar o relatório.</p> <p>Observação 3: o relatório do Conselho Comunitário deverá contar com a assinatura de todos os seus conselheiros, em número mínimo de 5 (cinco), com a indicação das respectivas entidades representadas pelos membros.</p>
	Art. 42	CPF de todos os dirigentes.	A Entidade deverá encaminhar cópia do CPF dos membros da Diretoria.
Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998	Art. 6º, parágrafo único c/c art. 9º, § 2º, incisos III e IV	Comprovante de maioridade/nacionalidade.	A Entidade deverá enviar documento que demonstre que todos os Diretores eleitos são brasileiros natos ou brasileiros naturalizados há mais de 10 anos, bem como que são maiores de 18 anos.
Portaria nº 4334, de 2015	Art. 131, inciso IV		<p>Observação: serão aceitos como comprovantes de maioridade e nacionalidade documentos como cópia do RG e certidão de casamento.</p> <p>Não serão aceitos como comprovantes de maioridade/nacionalidade a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e cópia da inscrição no Cadastro de</p>

3. Quanto à eleição da diretoria, cabe ressaltar o seguinte:

3.1 É de suma importância que a Entidade verifique a situação de cada dirigente eleito, notadamente quanto às hipóteses de vínculos vedados (art. 25, § 2º da Portaria nº 4334, de 2015). A existência ou manutenção desses vínculos gera infração ao art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 e consequente aplicação de penalidade. Além disso, após o dia 21/09/2016 (prazo definido no art. 137, parágrafo único da Portaria), **a vinculação é tida como vício de caráter insanável**. Ou seja, **verificado o vínculo, o pedido de renovação será indeferido**.

3.2. Outro aspecto que deve ser esclarecido: a **análise de vínculo é feita de forma objetiva**. Em outra palavras, basta que se verifique que o(s) membro(s) da Diretoria exerça(m) mandato eletivo, faça(m) parte de órgão partidário, exerça(m) cargo de Secretário Municipal ou dignidade eclesiástica, sejam majoritariamente parentes entre si, por exemplo, que já estará caracterizado o vínculo, independentemente de se afirmar que o membro com vínculo nunca se utilizou da emissora ou da própria Entidade para interesse familiar, ou fazer proselitismo político-partidário e/ou religioso.

3.3. Assim, para evitar a aplicação de penalidades e até a perda da outorga do serviço, a Entidade deve estar atenta e, ao realizar eleições da Diretoria, verificar que seus futuros dirigentes não tenha vínculo e nem os constitua durante todo o período do mandato.

3.4. Por fim, havendo a eleição de novos dirigentes, devem ser encaminhados:

I. Prova de que seus diretores são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e maiores de dezoito anos ou emancipados (cópia do RG ou Certidão de Casamento). Ressalta-se que **não** serão aceitos, a título de comprovação deste item, a carteira nacional de habilitação (CNH) e a inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CPF); e

II. CPF de todos os dirigentes.

4. O estatuto social deve conter expressamente as disposições do artigo 40 da Portaria nº 4334/2015:

Art. 40. O estatuto social da entidade deverá conter as seguintes disposições:
I – indicação da finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão;
II – garantia de ingresso gratuito, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou

jurídica;

III – garantia do direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas;

IV – garantia às pessoas físicas associadas do direito de votar e ser votado para os cargos de direção;

V – especificação do órgão administrativo da entidade e do Conselho Comunitário, bem como o modo de funcionamento, notadamente no que concerne:

a) aos cargos que compõem a estrutura administrativa, bem como as suas respectivas atribuições;

b) ao tempo de mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, sendo admitida uma recondução.

Parágrafo único. O estatuto social não será considerado irregular, na forma do inciso I do caput, se da leitura do seu conjunto for possível depreender que a entidade tem a finalidade de prestar o Serviço de Radiodifusão.

5. A composição do Conselho Comunitário deve obedecer as disposições dos artigos 113 e seguintes da Portaria 4334/2015:

Art. 113. O Conselho Comunitário é órgão autônomo de fiscalização e encarregado de zelar pelo cumprimento das finalidades e princípios do Serviço de Radiodifusão Comunitária estabelecidos nos artigos 3º e 4º da Lei nº 9.612, de 1998.

Art. 114. A entidade autorizada deverá instituir um Conselho Comunitário, composto por no mínimo cinco pessoas representantes de entidades legalmente instituídas.

§ 1º Poderão indicar representantes para compor o Conselho Comunitário, dentre outras, entidades de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, excluída a própria executora do serviço e a Administração Pública direta e indireta.

§ 2º As pessoas jurídicas e seus representantes, enquanto participantes do Conselho Comunitário, não poderão ser associados da entidade autorizada nem poderão participar da produção ou do financiamento de programas, ressalvados os informes pontuais à comunidade.

§ 3º Cada entidade que tenha a intenção de indicar componente para o Conselho Comunitário poderá apresentar apenas um representante, ressalvada a hipótese de inexistir um número mínimo de entidades que queiram participar do Conselho.

Art. 115. Compete ao Conselho Comunitário, no exercício de suas funções:

I – fiscalizar a programação da emissora;

II – solicitar ao órgão de direção da entidade autorizada informações e esclarecimentos concernentes à gestão das atividades, área editorial, direção da programação, dentre outros;

III – fazer recomendações ao órgão de direção da entidade autorizada;

IV – realizar pesquisa de satisfação ou opinião junto à comunidade atendida;

V – receber reclamações, denúncias e elogios; e

VI – submeter ao Ministério das Comunicações e aos órgãos de direção da entidade autorizada relatório circunstanciado acerca da programação.

Art. 116. Sempre que solicitado pelo Ministério das Comunicações, a entidade deverá apresentar relatório circunstanciado, elaborado pelo Conselho Comunitário, contendo a descrição e a avaliação a respeito da grade de programação, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

CONCLUSÃO

6. Com base nessas informações, **intima-se** a Entidade para que se manifeste apresentando os documentos e/ou esclarecimentos entendidos como pertinentes.

7. A Entidade deverá apresentar resposta no prazo máximo de 30

(trinta) dias, contados a partir da data de recebimento desta Nota Técnica. Transcorrido esse prazo sem que haja manifestação por parte da interessada, ou caso as respostas não atendam a todos os itens levantados, o pleito de renovação de outorga será indeferido.

8. Em caso de dúvida sobre como cumprir a solicitação feita por esta Nota Técnica, será possível obter os esclarecimentos pelo e-mail: duvidasradcom@mctic.gov.br.

9. Por fim, ressalta-se que é obrigação da Entidade manter o endereço de correspondência devidamente atualizado neste Ministério.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Pimentel Chaves, Analista**, em 21/07/2017, às 16:59, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Inalda Celina Madio, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 26/07/2017, às 11:41, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2063705** e o código CRC **B84570C9**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.015342/2014-51

SEI nº 2063705



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar

CEP: 70044-900 / Brasília-DF

Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 32645/2017/SEI-MCTIC

Ao Senhor

CLÁUDIO LUÍS RESENDE

Representante Legal da Associação Comunitária de Radiodifusão Para

Desenvolvimento Artístico, Educacional E Cultural de Resende Costa

Praça Nossa Senhora de Fátima, 154 - Centro

36.340-000 / Resende Costa - MG

CNPJ nº 02.412.405/0001-62

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.015342/2014-51.**

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 16607/2017/SEI-MCTIC**, desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena da **extinção da outorga**. Solicitamos ainda que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Inalda Celina Madio, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 26/07/2017, às 11:41, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2064075** e o código CRC **FCC4454D**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 32645/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.015342/2014-51 - Nº SEI: 2064075

Correspondência Eletrônica - 2079811

Data de Envio:

27/07/2017 16:20:53

De:

MCTIC/SEARC RENOV (SEI-MC) <searc.sei@mctic.gov.br>

Para:

SDS@MGCONECTA.COM.BR
casanova@mgconecta.com.br
peluzi@terra.com.br

Assunto:

Correspondência Oficial do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: @processo@

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor confirmar recebimento.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

[Nota_Tecnica_2063705.html](#)
[Requerimento_0126405_53900.015342_2014_51.pdf](#)
[Oficio_2064075.html](#)

01250.055842/2017-60

ACRADATEC/RC

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO PARA O DESENVOLVIMENTO
ARTÍSTICO, EDUCACIONAL E CULTURAL DE RESENDE COSTA-MG

"ACRADATEC-RC"

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO

PARA O DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO,

EDUCACIONAL E CULTURAL DE

RESENDE COSTA

MG

ESTATUTO

MC/PROTOCOLO
DOCUMENTO ENTREGUE PELO CORREIO
Em 08/09/17 às 14:00 horas
Assinatura: Fábio Silva

ESTATUTO

ACRADATAC/RC
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO PARA O DESENVOLVIMENTO
ARTÍSTICO, EDUCACIONAL E CULTURAL DE RESENDE COSTA-MG

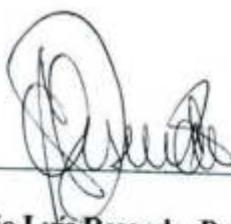
PREÂMBULO

**ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS, CONSOLIDAÇÃO E FORMATAÇÃO DO
ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO PARA O
DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO, EDUCACIONAL E CULTURA DE RESENDE COSTA/MG**

Em conformidade com as decisões das assembleias gerais extraordinárias, realizadas nos dias 07 de março de 2008 e 04 de março de 2009, devidamente instrumentalizadas por meio de atas e realizadas na forma da lei, onde foram deliberadas várias alterações e considerando as alterações anteriores no estatuto original, devidamente averbadas e as solicitações do Ministérios da Comunicações para reformar o estatuto de forma substancial, bem como a necessidade de adequação jurídica aos moldes da lei federal nº 10.406/02 e 9.612/98, o presente estatuto foi todo reformulado e sistematizado passando a vigorar a partir desta data, consoante as disposições aqui apresentadas.

Devido a natureza das alterações e quantidade de dispositivos alterados e incrementados, tornou-se inviável manter a formatação original do estatuto, motivando nova formatação, sem perder a essência dos dispositivos originais e fundamentados em decisões das assembleias realizadas com a finalidade de promover essas mudanças. Isto posto, o estatuto da ACRADATAC-RC, a partir desta data, passa a ter a redação seguinte.

Resende costa, 12 de março de 2009.



Cláudio Luís Resende -Presidente

ACRADATEC/RC
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO PARA O DESENVOLVIMENTO
ARTÍSTICO, EDUCACIONAL E CULTURAL DE RESENDE COSTA-MG



CAPITULO I

CONSTITUIÇÃO, SEDE, FORO, JURISDIÇÃO, OBJETIVOS E OBJETOS

Art. 1º - A Associação Comunitária de Radiodifusão Para o Desenvolvimento Artístico, Educacional e Cultural da Cidade de Resende Costa/MG - ACRADATEC-RC, denominada por título fantasia "RÁDIO INCONFIDENTES FM", fundada em 02/06/2003, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica distinta de seus associados, sem vínculo patrimonial e responsabilidades diversas, voltada para a defesa da democratização da comunicação e da informação, constituída por uma sociedade civil de radiodifusão comunitária e de difusão cultural de organizações populares de apoio às ações solidárias, cooperativas e de sociedades não religiosas e não partidárias dedicada a serviço comunitário de caráter não comercial, inspirando-se nos princípios da solidariedade social, da livre iniciativa, do direito de propriedade e da economia de mercado, regendo-se por este estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Único - Para os fins deste Estatuto e em todos os documentos a serem utilizados pela associação no desenvolvimento de suas atividades, será facultado usar o nome de fantasia Rádio Inconfidentes FM ou Inconfidentes FM.

Artigo 2º - A Associação terá jurisdição, sede e foro em Resende Costa, Estado de Minas Gerais, à Praça Nossa Senhora de Fátima, s/n, com podendo também ter dependências e representações em outros locais e/ou cidades, com prazo indeterminado de duração.

Parágrafo Único- Na eventual impossibilidade de se conferir o nome de fantasia previsto neste estatuto, face à duplicidade de nomeclatura a associação fará nova denominação, de ofício, cuja outorga de retificação fica, neste ato, conferida ao Presidente, que diligenciará junto ao Órgão de Registro.

Artigo 3º - Os objetivos e atribuições básicas da "ACRADATEC-RC" são:

- a) Pleitear e adotar medidas cabíveis aos interesses da Associação ou de quaisquer outras entidades congêneres, bem como no interesse coletivo ou individual de seus associados;
- b) Tornar-se defensora e cooperadora ativa de tudo quanto possa concorrer para a prosperidade de seus associados;
- c) Dar oportunidade à difusão de idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;
- d) Oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;
- e) Prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;
- f) Contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;
- g) Permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível;
- h) Executar serviços de radiodifusão;
- i) Celebrar e firmar contratos diversos.

Artigo 4º - Na realização de suas atividades a associação, em sua programação, atenderá aos seguintes princípios:

ACRADATAC/RC
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO PARA O DESENVOLVIMENTO
ARTÍSTICO, EDUCACIONAL E CULTURAL DE RESENDE COSTA-MG



- a) Preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;
- b) Promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida;
- c) Respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida;
- d) Não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicções político-ideológicas-partidárias e condição social nas relações comunitárias.

Artigo 5º - São objetos sociais:

- a) Representar a radiodifusão comunitária da cidade de Resende Costa/MG, defendendo seus interesses e os objetos de desenvolvimento e consolidação da atividade em condições de participação democrática e popular de comunicação;
- b) Representar as organizações populares e cooperativas, independente de outorga específica junto aos órgãos públicos responsáveis pelo setor de telecomunicações, atuando ainda junto aos Poderes Legislativo e Judiciário;
- c) Criar, implantar e administrar um sistema de integração de emissora de radiodifusão e/ou outros meios de comunicação comunitários em Resende Costa, MG, buscando o aperfeiçoamento qualitativo da produção jornalística e cultural e redução de custos de produção e transmissão e agilidade nas mobilizações de interesse civil, emergencial, podendo, para tanto, em nome de seus representantes, assinar convênios, firmar contratos e realizar todos os entendimentos necessários;
- d) Criar, estabelecer e consolidar serviços que possibilitem a plena realização dos objetos da radiodifusão e/ou outros meios de comunicação comunitários;
- e) Promover encontros, eventos e seminários de interesse dos meios de comunicação comunitários;

CAPITULO II

INSCRIÇÃO, DEMISSÃO, EXCLUSÃO, DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 6º - A diretoria poderá conferir título benemerito a pessoas ou entidades que venham efetivamente contribuir para o desenvolvimento da radiodifusão comunitária, sem que obtenham o direito de associado.

Parágrafo Único - Poderão fazer parte da "ACRADATAC-RC" os habitantes de Resende Costa, além de cidadãos que direta ou indiretamente visam o desenvolvimento da cidade, além de pessoas jurídicas sem fins lucrativos, por meio de representantes legais, com direito a voto e voz nas deliberações da associação, podendo ser subdivididos em sócios contribuintes e beneméritos.

Artigo 7º - O cidadão pretendente à admissão como associado, deverá procurar um membro da diretoria ou a secretaria da emissora para a formalização de seu pedido.

Parágrafo Único - A inserção do associado deverá ser consignada em ata de reunião ou assembleia, devendo ser lavrado em livro próprio de inscrição de associado, para fins de observar o lapso temporal de, no mínimo, um ano de filiação para o associado ter direito a votar e a ser votado.

Artigo 8º - Constituem direitos dos associados:

ACRADATEC/RC
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO PARA O DESENVOLVIMENTO
ARTÍSTICO, EDUCACIONAL E CULTURAL DE RESENDE COSTA-MG



- a) Participar das reuniões da Associação;
- b) Submeter à Diretoria o exame de assuntos de seu interesse;
- c) Participar, votar e ser votado, presente ou devidamente representado por meio de procuração nas assembléias e reuniões, desde que esteja em dia com suas obrigações estatutárias, em especial, o artigo 7º, parágrafo único;
- d) Consultar a alguma entidade ou associação, caso a emissora seja filiada;
- e) Ter conhecimento das deliberações e demais atividades da emissora.

Artigo 9º - Constituem deveres dos associados:

- a) Contribuir e colaborar, efetivamente, dentro do seu âmbito e limite de atividade para a consecução dos objetivos e finalidades da associação;
- b) Prestar as informações solicitadas por quem de direito, comparecer às reuniões e eventos, exercer cargos, missões e tarefas para as quais for designado, acatar as resoluções das assembléias e da diretoria, bem como cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- c) Contribuir com eventuais mensalidades, previamente estabelecidas, votadas em assembléia;
- d) Cumprir, rigorosamente, as normas estabelecidas pela legislação pertinente, especialmente, a que institui o serviço de radiodifusão comunitária e dá outras providências;

Artigo 10º - A demissão do associado dar-se-á a pedido do mesmo, não podendo ser negada. A exclusão dar-se-á por morte física, incapacidade civil ou não atendimento aos requisitos exigidos para a admissão ou permanência na associação.

Artigo 11º - Serão admitidos sócios beneméritos, contudo estes não terão direito a voto ou mandato, podendo, entretanto, participar, opinar, sugerir e debater nas assembléias e nos temas da "ordem do dia".

Artigo 12º - Poderá ser eliminado do quadro associativo quem, por decisão da Assembléia Geral:

- a) Infringir os dispositivos deste estatuto;
- b) Regularmente dissolver-se.

Artigo 13º - A aplicação das penalidades aludidas no artigo anterior será precedida de audiência da parte interessada, que poderá produzir defesa por escrito, dentro do prazo de 10(dez) dias da data da cientificação.

CAPÍTULO III
ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Artigo 14º - A "ACRADATEC" compreende os seguintes órgãos institucionais:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Comunitário.

CAPÍTULO IV
ASSEMBLEIA GERAL

ESTATUTO

ACRADATAC/RC
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO PARA O DESENVOLVIMENTO
ARTÍSTICO, EDUCACIONAL E CULTURAL DE RESENDE COSTA-MG



Artigo 15º - A assembléia geral é órgão soberano da associação e reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, e extraordinariamente, nos casos estabelecidos neste estatuto.

Parágrafo Primeiro - antes do início das reuniões será colhida a presença dos associados, devendo os mesmos assinarem o livro para tal fim;

Parágrafo Segundo - os trabalhos serão abertos pelo presidente da associação, devendo o mesmo presidir os trabalhos, expondo as metas e motivos da reunião, salvo motivo de força maior e aprovado pela assembléia;

Parágrafo Terceiro - o presidente da assembléia, além do seu voto de sócio, deverá sempre votar nos casos de empate;

Parágrafo Quarto - as votações nas assembléias poderão dar-se de forma simbólica, nominal, secreta ou por aclamação;

Parágrafo Quinto - lavrar-se-á uma ata sobre os trabalhos tratados nas reuniões, à qual será elaborada pelo secretário, ao final, assinada pelos componentes da mesa e pelos demais presentes ou pelo secretário e presidente se assim determinar a assembléia;

Parágrafo Sexto - A Assembléia Geral se reunirá, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente, pela Diretoria, pela maioria dos membros do Conselho comunitário ou por, no mínimo, 1/5 dos associados, sendo a convocação feita com antecedência mínima de 8 (oito) dias;

Parágrafo Sétimo – A Assembléia Geral ordinária será convocada pelo presidente;

Parágrafo Oitavo – As deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo um voto para cada associado, podendo ser representado por meio de procuração, exceto nos casos de alteração estatutária ou destituição de membros da diretoria onde se exigirá o quorum qualificado de 2/3 dos membros presentes;

Parágrafo Nono - A assembléia geral não terá início sem a maioria absoluta de seus membros, caso em que o presidente declarará de ofício, uma segunda convocação, aguardando por mais uma hora a presença dos demais membros e, findo o prazo, declarará abertos os trabalhos da assembléia geral, qualquer que seja o número de presentes, dando-se cumprimento à pauta do dia.

Artigo 16º - São atribuições da assembleia geral:

- a) Examinar, aprovar ou reprovar as contas da Diretoria e o balanço social;
- b) Velar pelo reto cumprimento dos fins da associação, sugerindo e votando medidas reparadoras, se for o caso, às quais serão aprovadas mediante voto de maioria simples dos membros presentes;
- c) Eleger, por voto, os cargos vagos na diretoria, em virtude de eventuais afastamentos, sendo candidatos natos todos os membros presentes na assembléia, se de outra forma não dispuser o edital de convocação para este fim;
- d) Deliberar demais assuntos previstos na "ordem do dia", prevalecendo o voto da maioria simples dos membros presentes;
- e) Definir a ação estratégica da "ACRADATAC-RC", através da aprovação de planos e programas de trabalho;



ACRADATEC/RC
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO PARA O DESENVOLVIMENTO
ARTÍSTICO, EDUCACIONAL E CULTURAL DE RESENDE COSTA-MG



- f) Tomar e julgar as contas de cada exercício financeiro, apresentado pela Diretoria, com parecer do Contador da entidade;
- g) Eleger e empossar a Diretoria e se, for o caso, os membros do Conselho Comunitário;
- h) Impor penalidades às eventuais entidades filiadas, à Diretoria e ao Conselho Comunitário;
- i) Reformar este Estatuto;
- j) Dissolver a "ACRADATEC-RC", com obediência ao estabelecido neste Estatuto;
- k) Resolver os casos omissos ou não previstos;

CAPÍTULO V

DIRETORIA, CONSELHO COMUNITÁRIO E PROCESSO ELEITORAL

Artigo 17º - A Diretoria, órgão executivo e de comando, eleitos pelo voto direto e secreto dentre seus associados presentes em pleno gozo de seus direitos e deveres na Assembléia Geral, de acordo com disposições do artigo 8º, letra c, com mandato de duração de 4(quatro) anos, podendo ser reeleitos, sendo composta pelos seguintes cargos:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Diretor Comunitário;
- d) Vice-Diretor Comunitário;
- e) Secretário;
- f) Vice-Secretário;
- g) Tesoureiro;
- h) Vice-Tesoureiro.

Parágrafo Único – A Diretoria, sempre que necessário, solicitará o assessoramento das entidades e órgãos públicos que atuam no setor, além de outros profissionais para auxiliá-la em assuntos de seus interesses.

Artigo 18º - O Presidente constituirá uma comissão eleitoral para coordenar os trabalhos da eleição e posse da Diretoria e do Conselho Comunitário, devendo observar os critérios estabelecidos neste estatuto.

Parágrafo Primeiro - A comissão divulgará os critérios de inscrição das chapas, no mínimo, com 15 dias de antecedência ao término do mandato, devendo a chapa ou as chapas concorrentes apresentar-se completas e encaminhadas à Diretoria em até 5 dias antes do término do mandato.

Parágrafo Segundo - A eleição da Diretoria dar-se-á por votação direta, secreta ou por aclamação no caso de haver uma única chapa concorrente.

Parágrafo Terceiro - A convocação será feita pela Diretoria, observando as normas estatutárias.

Parágrafo Quarto - Terão direito a votar e serem votados os associados que estiverem gozando dos seus direitos e deveres na "ACRADATEC-RC".

Parágrafo Quinto - Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos.

30
06
C

ACRADATEC/RC
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO PARA O DESENVOLVIMENTO
ARTÍSTICO, EDUCACIONAL E CULTURAL DE RESENDE COSTA-MG

Artigo 19º - O Conselho Comunitário será composto de cinco membros efetivos, podendo ter membros suplentes com número igual ou inferior aos efetivos, representantes dos segmentos sociais existentes na comunidade e entidades como associações de classe, beneméritas, poderes públicos, religiosas, de moradores, dentre outras, atendendo aos princípios elencados no artigo 4º deste estatuto.

Parágrafo Único: O Conselho Comunitário será empossado pela Diretoria ou por meio da Assembléia, sendo seus membros indicados pelas entidades representadas, lavrando termo de posse no livro de atas, com mandato coincidente com a Diretoria, podendo ser reeleito.

Artigo 20º - Compete ao Presidente:

- a) Representar a associação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- b) Constituir procurador para a defesa dos interesses da associação;
- c) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e as demais deliberações da diretoria e da Assembléia Geral;
- d) Presidir as reuniões da diretoria e da assembléia geral, bem como efetuar as necessárias convocações;
- e) Firmar contratos trabalhistas e de qualquer outra natureza, observando-se as necessidades e possibilidades da associação;
- f) Assinar os balanços anuais da associação e submetê-lo à apreciação da diretoria e da assembléia geral, na forma deste estatuto;
- g) Administrar a associação, juntamente com os demais Diretores;
- h) Abrir e movimentar contas bancárias, assinar juntamente com o tesoureiro cheques ou documentos que envolvam responsabilidades financeiras da "ACRADATEC-RC";
- i) Organizar o processo eleitoral e promover a eleição, na forma deste estatuto.
- j) Delegar poderes a membros da diretoria;
- k) Deliberar sobre os atos de administração patrimonial e de pessoal;
- l) Constituir comissões para a execução das atividades;
- m) Encaminhar deliberação à Assembléia Geral;
- n) Homologar as inscrições de novos associado, juntamente com a Diretoria;
- o) Resolver e deliberar sobre os casos omissos.

Artigo 21º - Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente durante seus afastamentos, faltas ou impedimentos;
- b) Substituir o Presidente, em definitivo, em caso de renúncia ou quaisquer outros motivos;
- c) Por delegação do Presidente, cumprir missões especiais e outras tarefas peculiares ao cargo de Presidente;
- d) Representar o Presidente sempre que solicitado por este.

Artigo 22º - Compete ao Diretor Comunitário:

- a) Sempre que solicitado, sendo viável e não contrário a lei, atender às entidades de classe, religiosas ou não, bem como associações diversas da comunidade, abrindo a eles espaços na emissora, desde que haja o necessário apoio cultural para custeio, na forma que dispuser as normas internas acerca de custos gerais;
- b) Dirigir e organizar, juntamente com a Diretoria, a programação geral da emissora;
- c) Acompanhar os trabalhos dos locutores e suas reivindicações;
- d) Zelar pela igualdade de direitos às entidades referidas no inciso a, deste artigo;

ACRADATAC/RC
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO PARA O DESENVOLVIMENTO
ARTÍSTICO, EDUCACIONAL E CULTURAL DE RESENDE COSTA-MG

07
C

Parágrafo Único: Os eventuais abusos ou a ocorrência de ofensas, danos morais, difamação, calúnia ou injúria, porventura veiculados na emissora, será de inteira responsabilidade do ofensor, devendo o detentor do espaço a ser ocupado, previamente, assinar um termo de advertência e responsabilidade.

Artigo 23º - Compete ao Secretário:

- a) Assessorar o Presidente durante as reuniões;
- b) Redigir atas e outros documentos;
- c) Manter em dia e atualizados o registro dos associados da "ACRADATAC-RC";
- d) Receber e expedir correspondências, encaminhando-as ao destinatário;
- e) Divulgar, por qualquer meio idôneo, a emissora;
- f) Receber críticas e sugestões diversas;
- g) Cumprir e fazer cumprir o estatuto e outros regulamentos;
- h) Fazer o relatório anual da Diretoria e do Conselho Comunitário;
- i) Outras atribuições, a critério do Presidente, respeitado o previsto neste estatuto.

Artigo 24º - Compete ao Tesoureiro:

- a) Zelar pelo patrimônio da associação, catalogando os bens;
- b) Promover, com auxílio de profissional, a escrituração contábil da associação;
- c) Cuidar da escrituração geral e financeira, promovendo os necessários balanços;
- d) Responder por todas as atividades relativas a finanças da associação;
- e) Conservar organizada e em dia as escritas contábeis e zelar pelos livros e documentos de contabilidade, procurando fazer os registros com honestidade, clareza, capricho e precisão;
- f) Preparar prestação de contas e apresentar em assembleias gerais;
- g) Cumprir e fazer cumprir o estatuto;
- h) Dispor, em conjunto com o Presidente, sobre arrecadações e despesas da associação, assinar cheques e outros documentos financeiros.

Artigo 25º - Compete ao Vice-Diretor Comunitário, Vice-Secretário e Vice-Tesoureiro:

- a) Substituir os membros correspondentes da Diretoria em seus afastamentos, faltas ou impedimentos;
- b) Substituir os membros correspondentes da Diretoria, em definitivo, em caso de renúncia ou quaisquer outros motivos;
- c) Na medida do possível, os membros exerçerão os trabalhos compartilhados e em parceria com os membros efetivos da Diretoria.

Parágrafo Único – Em caso de não haver pessoas para substituir cargos vagos na Diretoria, eventuais cargos vagos poderão ser ocupados por membros da Diretoria que estejam na suplência de outros cargos, desde que tenham o perfil correspondente e seja aprovado pela Diretoria. Caso não seja possível a substituição, o Presidente poderá convocar eleições para preenchimento dos cargos vagos.

Artigo 26º - Compete ao Conselho Comunitário:

- a) ~~Acompanhar a programação da emissora e apresentar sugestões;~~
- b) Encaminhar relatório anual ao Ministério das Comunicações, sempre no aniversário da outorga, relatório resumido contendo a grade de programação, bem como sua avaliação, considerando, entre outros aspectos, o atendimento dos objetivos estabelecidos por lei e outros requisitos que achar necessário;

100
000
C3
E

ACRADATEC/RC
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO PARA O DESENVOLVIMENTO
ARTÍSTICO, EDUCACIONAL E CULTURAL DE RESENDE COSTA-MG

-
- c) Planejar o seu trabalho mediante reuniões e outros critérios para melhor avaliar os trabalhos da emissora.

CAPÍTULO VI
PATRIMÔNIO, RECEITAS E DESPESAS

Artigo 27º – O Patrimônio da “ACRADATEC-RC” será constituído de:

- a) Subvenções ou auxílios de entidades Públicas ou Privadas;
- b) Imóveis, benfeitorias, materiais e/ou equipamentos que vier a possuir;
- c) Renda de eventos promovidos pela “ACRADATEC-RC”;
- d) Doações, legados e rendas extraordinários não previstos nos itens anteriores.

Parágrafo Primeiro - O patrimônio da “ACRADATEC-RC” não poderá ser aplicado em fins diferentes das finalidades e objetivos da associação previstos neste estatuto.

Parágrafo Segundo - Em caso de dissolução da “ACRADATEC-RC”, o que poderá ocorrer por decisão da maioria absoluta em assembleia, seu patrimônio só poderá ser destinado à outra instituição congênere, legalmente constituída, após apuração de eventuais débitos e pendências.

Artigo 28º - A receita da associação será composta de:

- a) Arrecadação de contribuições ordinárias e especiais dos associados inclusive dos beneméritos;
- b) Doações ou receitas provenientes de terceiros;
- c) Receitas provenientes à prestações de serviços a terceiros, nos termos da legislação federal que “instituiu o serviço de radiodifusão comunitária”;
- d) Contribuições de sócios beneméritos;
- e) Convênios e contratos com outras instituições e órgãos públicos;
- f) Outros meios idôneos não defesos em lei.

CAPÍTULO VII
DAS SANÇÕES E MEDIDAS DISCIPLINARES

Artigo 29º - Quaisquer infrações ao estatuto ou à legislação pertinente, acarretarão ao associado, dependendo do grau de culpa verificado pela diretoria:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária;
- c) Expulsão.

Parágrafo Primeiro - Em quaisquer das hipóteses previstas nos incisos anteriores, será garantido ao associado o amplo direito de defesa e do contraditório, e da decisão, poderá recorrer com efeito suspensivo, para a assembleia geral, à qual será convocada, extraordinariamente, para deliberar;

Parágrafo Segundo – Sem prejuízo das disposições dos artigos 12º e 13º deste estatuto, o Presidente poderá constituir comissão disciplinar para analisar aspectos disciplinares e de penalidades.



ACRADATAC/RC
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO PARA O DESENVOLVIMENTO
ARTÍSTICO, EDUCACIONAL E CULTURAL DE RESENDE COSTA-MG



CAPITULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 30º - A Diretoria reunir-se-á mensalmente em dia e hora estabelecidos pelo Presidente, podendo reunir-se, extraordinariamente, havendo necessidade;

Artigo 31º - As responsabilidades em geral, reger-se-ão mediante leis específicas, pertinentes à espécie;

Artigo 32º - Não se confunde, em hipótese alguma, a pessoa física e natural do associado ou membro da diretoria com a associação;

Artigo 33º - Os membros da Diretoria e do Conselho Comunitário não serão remunerados, sendo vedados receber bonificações ou vantagens diversas e, expressamente, mediante anuência deste estatuto, desistem e renunciam a quaisquer direitos trabalhistas ou civis, sendo seu trabalho inteiramente filantrópico e social, fazendo jus, entretanto, ao reembolso de despesas efetuadas em proveito da associação;

Artigo 34º - A contabilidade da associação obedecerá às disposições e princípios contábeis e legais, com escrituração regular, sendo o ano contábil coincidente com o calendário civil.

Artigo 35º - A "ACRADATAC-RC" não distribuirá dividendos de espécie alguma, nem qualquer parcela de seu patrimônio, ou de suas rendas a título de lucro ou participação de seu resultado aos associados.

Artigo 36º - O mandato da atual Diretoria e do Conselho Comunitário tem termo final no prazo de 4 anos, a contar da data da assembleia geral de 04/03/09.

Artigo 37º - Os casos omissos serão dirimidos pela diretoria e, eventuais modificações estatutárias, pela assembleia geral, na forma deste estatuto.

Artigo 38º - O presente Estatuto entra em vigor nesta data, revogadas as alterações anteriores do estatuto original, e demais disposições em contrário.

RESENDE COSTA, ESTADO DE MINAS GERAIS, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE MARÇO
DO ANO DE DOIS MIL E NOVE.

Cláudio Luís Resende – CPF 504.245.216-87
Presidente

HSL CAB/RC 69586
ESTATUTO

CERTIFICO DE REGISTRO COM OS MENSAGENS ANEXAS

REGISTRO DE MENSAGENS

Certifico que o documento anexo, anexo
do protocolado n.º 0556, de 10/09

foi protocolado n.º 0556, de 10/09

A-4, serial n.º 473, é original e legível.

Pessoas identificadas no documento:

do que dou fé.

Resende Costa 23 MARÇO de 2009

Adelmo Fabio Machado

Assinatura: Adelmo Fabio Machado

20313102/0001-73

RECEBIDO - 03/03/2009 - 10:00

RECORTE - 03/03/2009 - 10:00

RECORTE - 03/03/2009 - 10:00

ADENDEA PÚBLICA LAC



CONSELHO PESTALOZZI MG

29.19

9.18

38.37

01/03/09

**TERMO MODIFICATIVO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE
RADIODIFUSÃO PARA O DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO, EDUCACIONAL E CULTURAL
DE RESENDE COSTA-MG**

Conforme decisão em assembléia geral extraordinária, realizada na data de 30 de abril de 2012, na sede da emissora, constante na ata lavrada e devidamente assinada e registrada em cartório de registro de pessoa jurídicas, às fls. 265, do livro A-4, sob o número 988, em 07/05/2012, visando adequação estatutária, o artigo 22, alínea a passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 22 -

- a) Atender entidades de classe, religiosas ou não, associações e conselhos comunitários, abrindo espaços na emissora para divulgação dos seus trabalhos e projetos;

20313102/0001-74

Resende Costa, em 03 de setembro de 2013.

Registro de Títulos e Documentos •
Pessoas Jurídicas

Rua José Coelho, 22

CENTRO - CEP 36340-000

RESENDE COSTA - MG

Cláudio Luís Resende - Diretor Presidente
Vistos: Marcio de Sousa Resende - OAB/MG 69586



AVERBAÇÃO

A PRESENTE AVERBAÇÃO RECEBEU NOVO NÚMERO DE REGISTRO, APONTADO SOB O Nº 2.402 DO PROTOCOLO, REGISTRADO SOB O Nº 1.079, LIVRO A-5, fls 060Vº DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS , POR NÃO CONTER ESPAÇO SUFICIENTE PARA AVERBAÇÃO AO REGISTRO INICIAL .

RESENDE COSTA , 12 DE SETEMBRO DE 2013

ADENOR FÁBIO LARA CHAVES

SEGUNDO TERMO MODIFICATIVO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO PARA O DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO, EDUCACIONAL E CULTURAL DE RESENDE COSTA-MG

Conforme decisão em assembleia geral extraordinária, realizada na data de 04 de agosto de 2017, na sede da emissora, visando adequação estatutária, o parágrafo único do artigo 7º e o caput do artigo 17º, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art.7º -

Parágrafo único – A inscrição do associado, seja pessoa física ou jurídica, será gratuita e deverá ser consignada em ata de reunião ou assembleia, devendo ser lavrado em livro próprio de inscrição de associado, para fins de observar o lapso temporal, de no mínimo, um ano de filiação para o associado ter direito a votar e ser votado.

Art.17º - A Diretoria, órgão executivo e de comando, eleitos pelo voto direto e secreto dentre seus associados presentes em pleno gozo de seus direitos e deveres na Assembleia Geral, de acordo com disposições do artigo 8º, letra c, com mandato de duração de 4(quatro) anos, podendo ser reeleitos e reconduzida, no máximo, uma vez.

.....
Resende Costa, em 07 de agosto de 2017.

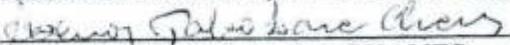

Cláudio Luís Resende – Diretor Presidente

Vistos: Márcio de Sousa Resende – OAB/MG 69586 

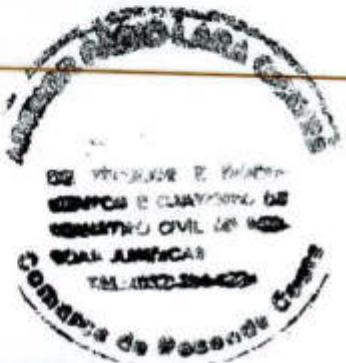
AVERBAÇÃO

A PRESENTE AVERBAÇÃO RECEBEU NOVO NÚMERO DE REGISTRO, APONTADO SOB O Nº 2798 DO PROTOCOLO, REGISTRADO SOB O Nº 1298, LIVRO B-50, fls 252v DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS , POR NÃO CONTER ESPAÇO SUFICIENTE PARA AVERBAÇÃO AO REGISTRO INICIAL .

RESENDE COSTA, 29 DE AGOSTO DE 2017


ADENOR FABIO LARA CHAVES

123313102/0001-1



Poder Judiciário - TJMG / CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas De Resende Costa

SELO ELETRÔNICO Nº BNU31604

COD. SEG.: 1083880110745095

Qtd de Atos: 2 Recompe: R\$ 5,77

Ertol: R\$ 102,06 TFJ: R\$ 34,55 TOTAL: R\$ 136,61

Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



RELATÓRIO CISCUSTANCIADO DO CONSELHO COMUNITÁRIO DA ACRADATEC-RC, ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO PARA O DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO, EDUCACIONAL E CULTURAL DE RESENDE COSTA-MG

De acordo com as disposições estabelecidas pelo Ministério das Comunicações e de acordo com as normas estatutárias, o presente conselho vem apresentar seu relatório circunstanciado sobre o trabalho desenvolvido pela ACRADATEC-RC - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO PARA O DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO, EDUCACIONAL E CULTURAL DE RESENDE COSTA-MG. Dentro das avaliações do Conselho verifica-se que a ACRADATEC-RC tem cumprido seu papel. Tem proporcionado ao município informação, entretenimento, promoção cultural além de ser um espaço de debate e envolvimento social.

Entende-se que a Associação se tornou um veículo de informação indispensável para Resende Costa, diminuindo as distâncias e promovendo conhecimento. Tem uma programação bem variada e atende à todos os seguimentos sem distinção.

Para maior transparência segue a grade de programação apresentada pela Rádio Inconfidentes FM (ACRADATEC-RC) de domingo a segunda- feira, bem como seus respectivos horários.

Domingo:

6h às 9h – **Lá vem a banda:** programa musical, apresentado por Jorge da Sebastiana. Repertório baseados em grandes clássicos de canções militares, Infantaria e afins.

9h às 11h – **Bom dia Cidade:** programa humorístico, apresentado por Toninho Ribeiro. Piadas e causos de classificação livre nas manhãs de domingo.

11h às 12h30 – **Samba e Pagode:** programa musical, apresentado por Hélio Henrique. Clássicos e sucessos atuais do samba e pagode são destaques durante a programação.

12h30 às 15h – **Sempre Sucesso:** programa robotizado mesclando sons atuais e músicas do passado.

15h às 18h – **Especial Sertanejo:** programa robotizado com músicas sertanejas.

18h às 20h – **Domingo Sucesso:** as mais tocadas na semana programadas no encerramento da programação de domingo.

Segunda -feira:

5h às 8h- **Cantinho Sertanejo:** programa musical apresentado pelo locutor Chiquinho. Além do conteúdo musical, informações de utilidade pública como: Perdas de objetos, notas de falecimento e avisos de interesse da comunidade são destaques durante o programa.

8h às 9h30 – **Manhã da gente**: programa musical apresentado pelo jornalista Cássio Almeida. Possui grade musical variada com destaque para o quadro *Boletim Informativo 1º edição* às 8h30, que informa o ouvinte através de notícias de diferentes segmentos, abrangendo os cenários mundial, nacional e local.

9h30 às 10h – **Giro Esportivo**: programa jornalístico apresentado pelo jornalista Cássio Almeida e Vanuza Resende, estudante de Comunicação Social – Jornalismo. Com ênfase no futebol mineiro, os locutores comentam o futebol das equipes Atlético Mineiro e Cruzeiro Esporte Clube, analisam os placares dos campeonatos de futebol e falam dos resultados das competições de esportes, como vôlei, Fórmula 1, MMA e outros. Todas as competições locais são registradas no programa, como: Campeonatos de futsal, Corrida Rústica, Campeonatos de vôlei e outros.

10h às 11h – Transmissão do Programa Experiência de Deus com o Padre Reginaldo Manzotti.

11h às 12h30 – **Bons Tempos**: programa musical apresentado por Tião Lima. Com repertório dos anos 70, 80 e início dos anos 90, Tião Lima se tornou um comunicador que resgata histórias de Resende Costa no quadro *Causos do Tião*.

12h30 às 14h – Comando 87: programa musical apresentado por Menguelly. Sucessos atuais são os destaques de sua programação. Interatividade com os ouvintes são feitos principalmente nos quadros, *tradução de clássicos internacionais* e o quadro humorístico *Acontece cada uma*, fatos verídicos que são diferentes do habitual.

14h às 15h30 – **Musical das Lajes**: programa musical com blocos definidos, apresentado por Vanuza Resende. Os primeiros trinta minutos, Música Popular Brasileira; O segundo bloco, repertório de ritmos variados; E a última meia hora com sons do Pop Rock. Além da definição de ritmos menos pautados nas emissoras populares, o programa possui o quadro *É bom saber* com informações locais de interesse da população, como, por exemplo, os assuntos a serem pautados na Reunião da Câmara dos vereadores, palestras promovidas pela área de saúde, educação, esporte do município entre outros.

15h30 às 17h – **Comunicação 87**: programa musical apresentado por Camilo Vale. Além da variedade do repertório musical, a utilidade pública e informações sobre a cidade são temas abordados durante o programa. Camilo Vale é o responsável pelo quadro Boletim Informativo 2º edição, com assuntos de destaque do dia no país, no estado e na cidade.

17h às 19h – **Coração Sertanejo**: programa musical apresentado por Leonel. Interatividade com participação dos ouvintes e recados de utilidade pública são os destaques do programa que recebe a audiência de várias comunidades do Município.

19h às 20h – Transmissão do Programa Voz do Brasil.

20h às 23h – **Ritmos da Noite**: programa musical apresentado por Neném Ramos. Durante o programa, o locutor intercala músicas com o noticiário abrangendo situações do cotidiano internacional e nacional.

Terça-feira:

5h às 8h- **Cantinho Sertanejo**: programa musical apresentado pelo locutor Chiquinho. Além do conteúdo musical, informações de utilidade pública como: Perdas de objetos, notas de falecimento e avisos de interesse da comunidade são destaque durante o programa.

8h às 9h30 – **Manhã da gente**: programa musical apresentado pelo jornalista Cássio Almeida. Possui grade musical variada com destaque para o quadro *Boletim Informativo 1º edição* às 8h30, que informa o ouvinte através de notícias de diferentes segmentos, abrangendo os cenários mundial, nacional e local.

10h às 11h – Transmissão do Programa Experiência de Deus com o Padre Reginaldo Manzotti.

11h às 12h30 – **Bons Tempos**: programa musical apresentado por Tião Lima. Com repertório dos anos 70, 80 e início dos anos 90, Tião Lima se tornou um comunicador que resgata histórias de Resende Costa no quadro *Causos do Tião*.

12h30 às 14h – Comando 87: programa musical apresentado por Menguelly. Sucessos atuais são os destaques de sua programação. Interatividade com os ouvintes são feitos principalmente nos quadros, *tradução de clássicos internacionais* e o quadro humorístico *Acontece cada uma*, fatos verídicos que são diferentes do habitual.

14h às 15h30 – **Musical das Lajes**: programa musical com blocos definidos, apresentado por Vanuza Resende. Os primeiros trinta minutos, Música Popular Brasileira; O segundo bloco, repertório de ritmos variados; E a última meia hora com sons do Pop Rock. Além da definição de ritmos menos pautados nas emissoras populares, o programa possui o quadro *É bom saber* com informações locais de interesse da população, como, por exemplo, os assuntos a serem pautados na Reunião da Câmara dos vereadores, palestras promovidas pela área de saúde, educação, esporte do município entre outros.

15h30 às 17h – **Comunicação 87**: programa musical apresentado por Camilo Vale. Além da variedade do repertório musical, a utilidade pública e informações sobre a cidade são temas abordados durante o programa. Camilo Vale é o responsável pelo quadro Boletim Informativo 2º edição, com assuntos de destaque do dia no país, no estado e na cidade.

17h às 19h – **Coração Sertanejo**: programa musical apresentado por Leonel. Interatividade com participação dos ouvintes e recados de utilidade pública são os destaques do programa que recebe a audiência de várias comunidades do Município.

19h às 20h – Transmissão do Programa Voz do Brasil.

20h às 23h – **Ritmos da Noite**: programa musical apresentado por Neném Ramos. Durante o programa, o locutor intercala músicas com o noticiário abrangendo situações do cotidiano internacional e nacional.

Quarta-feira:

5h às 8h- **Cantinho Sertanejo**: programa musical apresentado pelo locutor Chiquinho. Além do conteúdo musical, informações de utilidade pública como: Perdas de objetos, notas de falecimento e avisos de interesse da comunidade são destaque durante o programa.

7h às 8h – **Viver com saúde:** programa com enfoque no tema SAÚDE apresentado por Antônio Carlos e Ivanilde. Com base em depoimentos de especialistas, os apresentadores conduzem o programa dando dicas e receitas para uma vida saudável. Estimulam uma vida social e mental através de métodos simples para um dia a dia saudável.

8h às 9h30 – **Manhã da gente:** programa musical apresentado pelo jornalista Cássio Almeida. Possui grade musical variada com destaque para o quadro *Boletim Informativo 1º edição* às 8h30, que informa o ouvinte através de notícias de diferentes segmentos, abrangendo os cenários mundial, nacional e local.

10h às 11h – Transmissão do Programa Experiência de Deus com o Padre Reginaldo Manzotti.

11h às 12h30 – **Bons Tempos:** programa musical apresentado por Tião Lima. Com repertório dos anos 70, 80 e início dos anos 90, Tião Lima se tornou um comunicador que resgata histórias de Resende Costa no quadro *Causos do Tião*.

12h30 às 14h – Comando 87: programa musical apresentado por Menguelly. Sucessos atuais são os destaques de sua programação. Interatividade com os ouvintes são feitos principalmente nos quadros, *tradução de clássicos internacionais* e o quadro humorístico *Acontece cada uma*, fatos verídicos que são diferentes do habitual.

14h às 15h30 – **Musical das Lajes:** programa musical com blocos definidos, apresentado por Vanuza Resende. Os primeiros trinta minutos, Música Popular Brasileira; O segundo bloco, repertório de ritmos variados; E a última meia hora com sons do Pop Rock. Além da definição de ritmos menos pautados nas emissoras populares, o programa possui o quadro *É bom saber* com informações locais de interesse da população, como, por exemplo, os assuntos a serem pautados na Reunião da Câmara dos vereadores, palestras promovidas pela área de saúde, educação, esporte do município entre outros.

15h30 às 17h – **Comunicação 87:** programa musical apresentado por Camilo Vale. Além da variedade do repertório musical, a utilidade pública e informações sobre a cidade são temas abordados durante o programa. Camilo Vale é o responsável pelo quadro Boletim Informativo 2º edição, com assuntos de destaque do dia no país, no estado e na cidade.

17h às 19h – **Coração Sertanejo:** programa musical apresentado por Leonel. Interatividade com participação dos ouvintes e recados de utilidade pública são os destaques do programa que recebe a audiência de várias comunidades do Município.

19h às 20h – Transmissão do Programa Voz do Brasil.

20h às 23h – **Ritmos da Noite:** programa musical apresentado por Neném Ramos. Durante o programa, o locutor intercala músicas com o noticiário abrangendo situações do cotidiano internacional e nacional.

Quinta-feira:

5h às 8h- **Cantinho Sertanejo:** programa musical apresentado pelo locutor Chiquinho. Além do conteúdo musical, informações de utilidade pública como: Perdas de objetos,

notas de falecimento e avisos de interesse da comunidade são destaques durante o programa.

8h às 9h30 – **Manhã da gente**: programa musical apresentado pelo jornalista Cássio Almeida. Possui grade musical variada com destaque para o quadro *Boletim Informativo 1º edição* às 8h30, que informa o ouvinte através de notícias de diferentes segmentos, abrangendo os cenários mundial, nacional e local.

9h30 às 10h – **Giro Esportivo**: programa jornalístico apresentado pelo jornalista Cássio Almeida e Vanuza Resende, estudante de Comunicação Social – Jornalismo. Com ênfase no futebol mineiro, os locutores comentam o futebol das equipes Atlético Mineiro e Cruzeiro Esporte Clube, analisam os placares dos campeonatos de futebol e falam dos resultados das competições de esportes, como vôlei, Fórmula 1, MMA e outros. Todas as competições locais são registradas no programa, como: Campeonatos de futsal, Corrida Rústica, Campeonatos de vôlei e outros.

10h às 11h – Transmissão do Programa Experiência de Deus com o Padre Reginaldo Manzotti.

11h às 12h30 – **Bons Tempos**: programa musical apresentado por Tião Lima. Com repertório dos anos 70, 80 e início dos anos 90, Tião Lima se tornou um comunicador que resgata histórias de Resende Costa no quadro *Causos do Tião*.

12h30 às 14h – **Comando 87**: programa musical apresentado por Menguelly. Sucessos atuais são os destaques de sua programação. Interatividade com os ouvintes são feitos principalmente nos quadros, *tradução de clássicos internacionais* e o quadro humorístico *Acontece cada uma*, fatos verídicos que são diferentes do habitual.

14h às 15h30 – **Musical das Lajes**: programa musical com blocos definidos, apresentado por Vanuza Resende. Os primeiros trinta minutos, Música Popular Brasileira; O segundo bloco, repertório de ritmos variados; E a última meia hora com sons do Pop Rock. Além da definição de ritmos menos pautados nas emissoras populares, o programa possui o quadro *É bom saber* com informações locais de interesse da população, como, por exemplo, os assuntos a serem pautados na Reunião da Câmara dos vereadores, palestras promovidas pela área de saúde, educação, esporte do município entre outros.

15h30 às 17h – **Comunicação 87**: programa musical apresentado por Camilo Vale. Além da variedade do repertório musical, a utilidade pública e informações sobre a cidade são temas abordados durante o programa. Camilo Vale é o responsável pelo quadro Boletim Informativo 2º edição, com assuntos de destaque do dia no país, no estado e na cidade.

17h às 19h – **Coração Sertanejo**: programa musical apresentado por Leonel. Interatividade com participação dos ouvintes e recados de utilidade pública são os destaques do programa que recebe a audiência de várias comunidades do Município.

19h às 20h – Transmissão do Programa Voz do Brasil.

20h às 23h – **Ritmos da Noite**: programa musical apresentado por Neném Ramos. Durante o programa, o locutor intercala músicas com o noticiário abrangendo situações do cotidiano internacional e nacional.

19h às 20h – Transmissão do Programa Voz do Brasil.

20h às 23h – **Ritmos da Noite**: programa musical apresentado por Neném Ramos. Durante o programa, o locutor intercala músicas com o noticiário abrangendo situações do cotidiano internacional e nacional.

Sexta –feira:

5h às 8h- **Cantinho Sertanejo**: programa musical apresentado pelo locutor Chiquinho. Além do conteúdo musical, informações de utilidade pública como: Perdas de objetos, notas de falecimento e avisos de interesse da comunidade são destaques durante o programa.

8h às 8h30 – **Manhã da gente**: programa musical apresentado pelo jornalista Cássio Almeida. Possui grade musical variada.

8h30 às 9h – **Informe 87**: programa jornalístico apresentado pelo jornalista Cássio Almeida e Vanuza Resende, estudante de Comunicação Social – Jornalismo. Quatro editorias são apresentadas e comentadas: Política, Economia, Esporte e Local. Destaques semanais são prioridades no programa.

9h às 10h – **Em dia com a saúde, programa de entrevista**: Semanalmente, Vanuza Resende recebe profissionais de saúde de diferentes áreas para um bate papo com informações e alertas para o ouvinte se manter saudável. A pauta do dia é divulgada previamente durante a programação e os ouvintes podem participar, enviando perguntas sobre o tema da semana. Sempre que possível, as dúvidas são esclarecidas pelo profissional entrevistado.

10h às 11h – Transmissão do Programa Experiência de Deus com o Padre Reginaldo Manzotti.

11h às 12h30 – **Bons Tempos**: programa musical apresentado por Tião Lima. Com repertório dos anos 70, 80 e início dos anos 90, Tião Lima se tornou um comunicador que resgata histórias de Resende Costa no quadro *Causos do Tião*.

12h30 às 14h – Comando 87: programa musical apresentado por Menguelly. Sucessos atuais são os destaques de sua programação. Interatividade com os ouvintes são feitos principalmente nos quadros, *tradução de clássicos internacionais* e o quadro humorístico *Acontece cada uma*, fatos verídicos que são diferentes do habitual.

14h às 15h30 – **Musical das Lajes**: programa musical com blocos definidos, apresentado por Vanuza Resende. Os primeiros trinta minutos, Música Popular Brasileira; O segundo bloco, repertório de ritmos variados; E a última meia hora com sons do Pop Rock. Além da definição de ritmos menos pautados nas emissoras populares, o programa possui o quadro *É bom saber* com informações locais de interesse da população, como, por exemplo, os assuntos a serem pautados na Reunião da Câmara dos vereadores, palestras promovidas pela área de saúde, educação, esporte do município entre outros.

15h30 às 17h – **Comunicação 87**: programa musical apresentado por Camilo Vale. Além da variedade do repertório musical, a utilidade pública e informações sobre a cidade são temas abordados durante o programa. Camilo Vale é o responsável pelo quadro Boletim Informativo 2º edição, com assuntos de destaque do dia no país, no estado e na cidade.

17h às 19h – **Coração Sertanejo**: programa musical apresentado por Leonel. Interatividade com participação dos ouvintes e recados de utilidade pública são os destaques do programa que recebe a audiência de várias comunidades do Município.

19h às 20h – Transmissão do Programa Voz do Brasil.

20h às 23h – **Ritmos da Noite**: programa musical apresentado por Neném Ramos. Durante o programa, o locutor intercala músicas com o noticiário abrangendo situações do cotidiano internacional e nacional.

Sábado:

7h às 8h – **Viola Caipira**: programa musical apresentado pelos violeiros Heitor e Quinzinho. Resgate da música caipira cantada e tocada ao vivo nas manhãs de sábado.

8h às 9h – **Sábado Alegre**: programa musical apresentado pela dupla Lourenço e Leonel. Grande parte das músicas do repertório do programa é indicada pelos ouvintes, que participam ativamente da programação.

9h às 10h – **Novos Sons, programa musical**: Neném Ramos recebe, ao vivo, diversos cantores locais e regionais para apresentação. Trata-se de um incentivo aos cantores de carreira solo, duplas ou bandas que estão ingressando no mercado para apresentarem o seu trabalho.

10h às 11h - Transmissão do Programa Experiência de Deus com o Padre Reginaldo Manzotti.

11h às 12h30 – **Encontro com o rei**: programa musical apresentado pela Jornalista Emanuelle Ribeiro. Clássicos de Roberto Carlos, duetos e Roberto Carlos em outras vozes fazem parte da programação que engloba também curiosidades e informações sobre o cantor da Jovem Guarda. A jornalista transmite informações locais com curtas sobre eventos e acontecimentos da cidade, além do quadro de comentários sobre fatos nacionais e regionais do jornalista Vinícius Borges.

12h30 às 14h30 – Horário programado com clássicos de samba e pagode.

14h30 às 17h30 – **Sábado Sucesso**: programa musical apresentado por Batista Maia. De clássicos do MPB, Rock nacional e internacional a sucessos atuais, o programa conta com a participação dos ouvintes e serviços de utilidade pública.

17h30 às 19h – **Saudade Jovem**: programa robotizado com clássicos dos anos 60 aos anos 90. Programador: Camilo Vale.

19h às 20h – Transmissão da Santa Missa

20h às 23h – **Drop's**: programa musical apresentado por Ediney Nascimento. Mistura de ritmos e estilos para o último programa do sábado, com participações e indicações musicais.

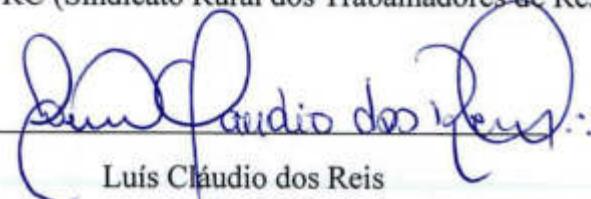
NOTA: A Rádio Inconfidentes transmite as reuniões da Câmara Municipal, realizadas nos dias 2,12 e 22 de cada mês, iniciando às 17:00 horas até as 19 horas.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos.

Resende Costa, 07 de julho de 2017.


José Gouveia Filho

Representante do STRC (Sindicato Rural dos Trabalhadores de Resende Costa)


Luís Cláudio dos Reis

Representante do MFC (Movimento Familiar Cristão)


Edésio Lara de Melo

Representante da AMIRCO (Associação dos Amigos e Cultura de Resende Costa)


Marco Túlio de Resende

Representante da ARPA (Associação Regional dos Piscicultores e Aquicultores)


Francisco Antônio de Resende

Representante do ECC (Encontro de Casais com Cristo)





**JUSTIÇA ELEITORAL****TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL****Certidão**

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado ESTÁ QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: **AFONSO CAMILO DE MAGALHAES**

Inscrição: **140767360132** Zona: 232 Seção: 6

Município: **50830 - RESENDE COSTA** UF: MG

Data de Nascimento: **05/12/1957** Domiciliado desde: **06/12/2001**

Filiação: **ADOLFINA RESENDE MAGALHAES**

JOAQUIM MENDONCA MAGALHAES

Certidão emitida às 16:15 de 25/08/2017

Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos." A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inexistência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código **BQB/.CØZN.JZHA.OIDM**

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).



CARTEIRA DE IDENTIDADE DE CONTABILISTA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MG

CATEGORIA	N.º DO REGISTRO
TÉCNICO	MG-045205/0-6
NOME	
DOMINGOS SAVIO PINTO	
FILIAÇÃO	
GERALDO MAGELA DE ASSIS MARIA DA CONCEIÇÃO DE LOURDES	
NASCIMENTO	
11/06/53	NACIONALIDADE
	BRASILEIRA
EXPEDIÇÃO	
05/06/97	NATURALIDADE
	RESENDE COSTA-MG
PRESIDENTE DO CRC	
ASSINATURA DO CONTABILISTA	
27/05/46 a 19/09/71 - da Lai 6.206 de 07/05/75. Esse certificado tem 10 prazos como documento de identidade nos termos do artigo 18 do DL 5.295 de	
ESCOLA TECNOCENTRO/SAO JOAO DEL REI	
TÍTULO EXPEDIDO POR OUG DEZL DE PROVISORADO	
20/12/86	DIPLOMAGÁO
TÍTULO EM CONTABILIDADE	
119.488.506-30	CPF
VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL	
POLEGAR DIREITO	
	



EXPEDIDA EM

09.12.91

OBSERVAÇÃO:



CPF Nº

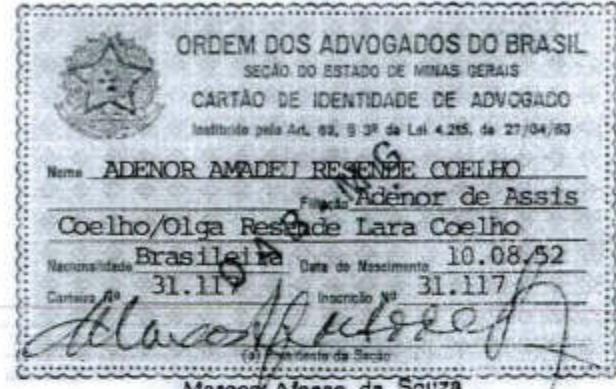
1016607/SSPMG

REGISTRO CIVIL

194410616/20



Adenor Amadeu Resende Coelho
ASSINATURA DO TITULAR DO CARTÃO





**JUSTIÇA ELEITORAL****TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL****Certidão**

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, a eleitora abaixo qualificada ESTÁ QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitora: **ERICA DELIANE DE ANDRADE**

Inscrição: **169228350256** Zona: 232 Seção: 7

Município: 50830 - RESENDE COSTA UF: MG

Data de Nascimento: 29/01/1986 Domiciliada desde: 25/04/2013

Filiação: TANIA DE FATIMA SILVA DE ANDRADE
JOAQUIM LOURENCO DE ANDRADE

Certidão emitida às 16:12 de 25/08/2017

Res.-TSE nº 21.823/2004:

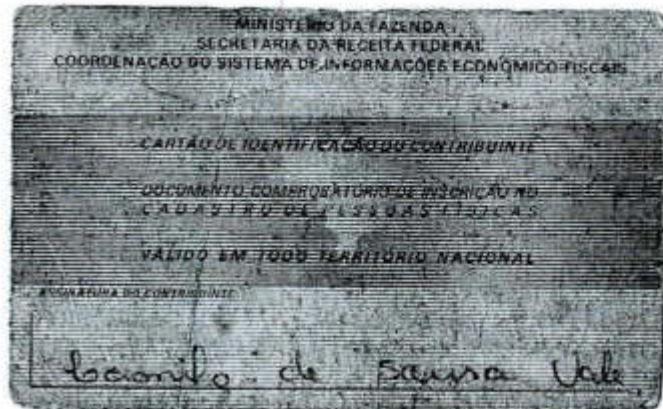
"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inociência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código **FCLØ.SV6C.H1LB.U6BW**

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).







ATA DA ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA PARA ELEIÇÃO
E POSSE DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA DA
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO PARA
O DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO, EDUCACIONAL E CULU-
RAL DE RESENDE COSTA - ACRADATECIRC E APROVAÇÃO
E POSSE DOS MEMBROS INDICADOS PARA O CONSELHO
COMUNITÁRIO.

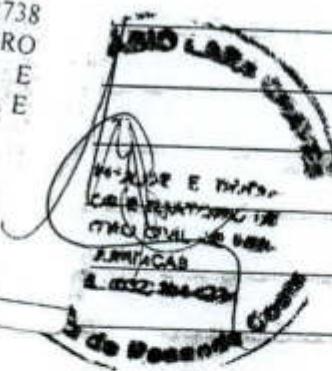
AOS QUATROZÉ DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE
DOIS MIL E DEZESSETE, NESTA CIDADE DE RESENDE COSTA,
DO ESTADO DE MINAS GERAIS, DA REPÚBLICA FEDERA-
TIVA DO BRASIL, APÓS AMPLAMENTE CONVOCADOS
POR EDITAL E ATRAVÉS DA RÁDIO INCONFIDENTES FM,
REUNIRAM-SE OS SÓCIOS NA SEDE DA ACRADATECIRC,
ÀS 18 HORAS, EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO, E ÀS
20 HORAS, EM SEGUNDA E ÚLTIMA CONVOCAÇÃO, PARA
A ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO
COMUNITÁRIA PARA O DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO,
EDUCACIONAL E CULTURAL DE RESENDE COSTA / MG -
ACRADATECIRC PARA O PERÍODO DE 15/03/2017 A
15/03/2021, BEM COMO PARA APROVAÇÃO E POSSE
DOS MEMBROS DO CONSELHO COMUNITÁRIO DA ASSO-
CIAÇÃO PARA O MESMO PERÍODO. INIZIALMENTE,
A SENHORA VANUZA APARECIDA RESENDE, MEMBRO
DA COMISSÃO ORGANIZADORA DA ELEIÇÃO, FOI
CONVIDADA PELO SENHOR CLÁUDIO LUIZ RESENDE,
ATUAL PRESIDENTE DA ACRADATECIRC, PARA DAR
ANDAMENTO AOS TRABALHOS DA ELEIÇÃO DA NOVA
DIRETORIA. A SENHORA VANUZA APARECIDA RESEN-
DE DEU INÍCIO À REUNIÃO LENDO O EDITAL
DE CONVOCAÇÃO E CONVOCANDO OS MEMBROS DAS
CHAPAS INSCRITAS. A ÚNICA CHAPA APRESENTADA
FOU COMPOSTA PELOS SENHORES CLÁUDIO LUIZ
RESENDE (PRESIDENTE), A FONSO CAMILO MA GALHÃES
(VICE-PRESIDENTE), EUSTÁQUIO PELIZZI HAVES (TESOU-

REIRO), DOMINGOS SÁVIO PINTO (VICE-TESOURERIO),
A DE NOR AMADEU RESENDE COELHO (SECRETÁRIO),
ÉRICA DELZANE DE ANDRADE (VICE - SECRETARIA),
ANDRÉ EUSTÁQUIO MELO DE OLIVEIRA (DIRETOR
COMUNITÁRIO), CAMILO DE SOUSA VALE (VIE-
DIRETOR COMUNITÁRIO). NA REFERIDA CHAPA
FORAM INDICADOS COMO INTEGRANTES DO
COMUNITÁRIO OS SEGUINTE CIDADÃOS: O SR.
JOSÉ GOUVEIA FILHO REPRESENTANDO O Sindicato
SINDICATO BURAL DOS TRABALHADORES DE RESEN-
COSTA, O SR. LUIZ CLAUDIO DOS REIS REPRESENTANDO
O MFC - MOVIMENTO FAMILIAR CRISTÃO, O SR. MARC-
TULIO DE RESENDE REPRESENTANDO A ARPA - ASSOCIA-
ÇÃO REGIONAL DOS PISCICULTORES E AQUICULTORES,
FRANCISCO ANTÔNIO DE RESENDE REPRESENTANDO
ECC - ENCONTRO DE CASAIS COM CRISTO E O SR.
EDÉSIO DE LARA MELO REPRESENTANDO A AMREC
ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA CULTURA DE RESEN-
COSTA. EM PROSEGUIMENTO A SENHORA VANUZA
APARECIDA RESENDE INICIOU O PROCESSO
DE VOTAGÃO. DE ACORDO COM O ESTATUTO FO-
FETTA POR ACLAMAÇÃO, A CHAPA PRESIDIDA
PELO SENHOR CLAUDIO LUIZ RESENDE, BEM
COMO APROVADOS OS NOMES INDICADOS PARA
O CONSELHO COMUNITÁRIO. EM SEGUINTE FORA
EMPOSSADOS OS MEMBROS ELEITOS DA DIRETORA
EXECUTIVA E OS MEMBROS INDICADOS PARA O CON-
SELHO COMUNITÁRIO DANDO-SE INÍCIO AO NO-
MANDATO. NADA MAIS HAVENDO A TRATAR, FOZ
ENCERRADA A ASSEMBLEIA FEU VANUZA APA-
RECIDIA RESENDE, SECRETÁRIA AD-HOC, LAUCE-
A PRESENTE ATA QUE SERÁ LIDA E SE APRUE-
BRA ASSINADA DFIM

PRESENTES.

Veniza Paredes Resende
JDR Bustamante Estrela
Augusto de Souza Almeida
Almeida Jr - 104 de Nascimentos, Pará do Serra Vale

PÓDER JUDICIÁRIO - TJMG / CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas De Resende Costa
SELO ELETRÔNICO N° AOP78022
COD. SEG.: 6588674237920924
Data de Ato: 4 Recompenso: R\$ 6,41
Valor: R\$ 113,54 TFJ: R\$ 38,15 TOTAL: R\$ 151,69
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



20313102/0001-74

Registro de Titulares e Documentos
Pessoas Jurídicas
Rua José Góes, 22
CENTRO - CEP 38610-000
RESENDE COSTA - MG

ATA DA ASSEMBLEZA EXTRAORDINÁRIA DA
ACRADA TEC - RC ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA
DE RADIODIFUSÃO PARA O DESENVOLVIMENTO
ARTÍSTICO, EDUCACIONAL E CULTURAL DE RESENDE
COSTA

AOS QUATROS DÍAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO
DE DOZES MIL E DEZESSETE, NA SEDE DA ASSOCIAÇÃO,
ATENDENDO DISPOSIÇÕES AO ENTRAL DE CONVOCAÇÃO
PARA FINS DE ADEQUAÇÃO NO ESTATUTO, ESTIVERAM
REUNIDOS OS ASSOCIADOS DA ACRADA TEC - RC ÀS
19 HORAS EM SEGUNDA E ÚLTIMA CHAMADA. O
PRESIDENTE CLÁUDIO LUIZ RESENDE ABRIU
OS TRABALHOS COM A LEITURA DO ESTATUTO, CUYO
OBJETO É A ADEQUAÇÃO ESTATUTÁRIA PARA
ATENDER SOLICITAÇÕES E ADEQUAR À LEGISLAÇÃO
PERTINENTE. FORAM LIDOS OS DOCUMENTOS REFERENTES
ÀS MUDANÇAS, BEM COMO OS ARTIGOS DO ESTATUTO
A SEREM MODIFICADOS. APÓS DISCUSSÃO, FOI
COLOCADO EM VOTAÇÃO AS MUDANÇAS PROPOSTAS,
SENDO APROVADAS POR UNANIMIDADE DOS ASSOCIADOS
PRESENTES, FICANDO DELIBERADO AS SEGUINTES
ALTERAÇÕES E ACRESCIMOS NO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO:

A) SERÁ ACRESCIDO UM PARÁGRAFO ÚNICO NO ARTIGO 7º,
ASSIM DISCRIMINADO: PARÁGRAFO ÚNICO: O INGRESSO
DO ASSOCIADO, SEJA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA,
SERÁ GRATUITO. BI) O ARTIGO 17º, CAPUT, SERÁ
ADAPTADO PARA QUE SEJA ACRESCENTADO APÓS
A EXPRESSÃO REELEITOS, O SEGUINTE PERÍODO:
PODENDO SER RECONDUZIDO, NO MÁXIMO, UMA VEZ.
APÓS A APROVAÇÃO DAS MUDANÇAS PROPOSTAS,
HOUVE ALGUNS ESCLARECIMENTOS, POR PARTE
DA DIRETORIA, SOBRE ALGUNS ASSUNTOS GERAIS.
O PRESIDENTE DA ASSEMBLEZA DARÁ O ENCAMINHAMENTO
NECESSÁRIO PARA REGISTRO DAS ALTERAÇÕES.

ESTATUTÁRIAS, JUNTO AO CARTÓRIO COMPETENTE.
NADA MAIS HAVENDO ATRATAR, O PRESIDENTE
ENCERROU A ASSEMBLEZA E EU VAMOS A APARELHAR
RESENDE, SECRETARIA AD HOC, LAUREZ A PRESENTE
ATA QUE A PÓS LIDA E APROVADA, SERÁ ASSINADA
PELOS PRESENTES

Vanessa Aparecida Resende

Adenor Fábio Lara Chaves Resende

Edimilson Ferreira da Nascimento

André Estóquio Melo de Oliveira Domingos Pulawy

Chaves Paula Valéria Chaves

Cassiano de Souza Vale

Wesley Guedes de Araújo

José Batista de Jesus Maia

Sebastião de Souza Lourenço

Adenor Fábio Chaves

PODER JUDICIÁRIO - TJMG / CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas De Resende Costa

SELO ELETRÔNICO Nº BNU31601

COD. SEG.: 1755227409419030

Qtde de Atos: 3 Recompe: R\$ 6,09

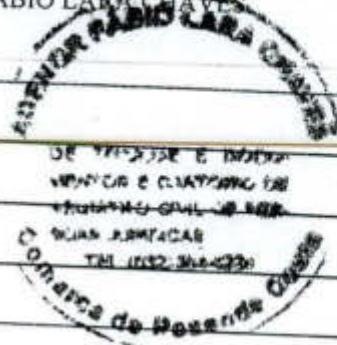
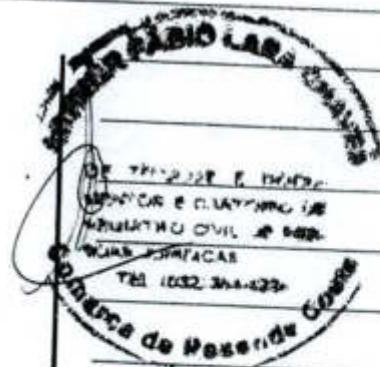
Emol: R\$ 107,80 TFJ: R\$ 36,35 TOTAL: R\$ 144,15

Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

APRESENTADO HOJE PARA REGISTRO E
APONTADO SOB O Nº 2797
PROTÓCOLO REGISTRADO SOB O Nº 1297 DO LIVRO
A-5, FLS 251 DO REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS, COMARCA E
CIDADE DE RESENDE COSTA.

RESENDE COSTA, 10 DE AGOSTO DE 2017.

Adenor Fábio Lara Chaves
ADENOR FÁBIO LARA CHAVES





MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INovaçõEs
E COMUNICAçõEs
SECRETARIA DE RÁDIO E FUSÃO.
DEPARTAMENTO DE RÁDIO E FUSÃO EDUCATIVA,
COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO.
COORDENAÇÃO - GERAL DE RÁDIO E FUSÃO COMUNITÁRIA
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, 3º ANDAR.
CEP: 70044-900 BRASÍLIA - DF FONE: (61) 2027-6281

REMETENTE: ACRADATEC-RC
PRASA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA,
RESENDE COSTA - MG. CEP: 36340-000

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)



JUSTIÇA ELEITORAL

CERTIDÃO

CERTIFICO que, de acordo com os assentamentos da Justiça Eleitoral, o(a) Senhor(a) **ADENOR AMADEU RESENDE COELHO** (Título Eleitoral: 008137590256), (CPF: 194.410.616-20) é **MEMBRO DE DIRETÓRIO** (exercício: 09/05/2015 a 19/04/2017) do órgão partidário, abaixo descrito:

Partido Político:	45 - PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA
Órgão Partidário:	Órgão definitivo
Abrangência:	RESENDE COSTA - MG - Municipal
Vigência:	Início: 09/05/2015 Final: 19/04/2017
Código de Validação:	hp/zMoYweyy/MxCejDq0veXEvb4=
Certidão emitida em:	18/01/2018 11:08:12

- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nestas informações.**
- Os dados partidários de abrangência nacional são de responsabilidade do TSE e os de abrangência regional/municipal são de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviço de Radiodifusão
Departamento de Outorga de Serviço de Radiodifusão
ROTEIRO DE ANÁLISE LEGAL DE RADCOM

Identificação do Processo

Número: 53900.015342/2014 Localidade / UF: RESENDE COSTA/MG
Entidade: ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE RADIODIFUSÃO PARA DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO
Aviso: 10 Publicação: 09/04/2001 Prazo: 30 Canal: 200

Processo

1. A Entidade é uma:	Associação
----------------------	------------

2. Quadro Diretivo da Associação ou Fundação

Nome	CPF	Cargo	Mandato	Telefone
Érica Deliane de Andrade	090.160.126-80	Diretor Cultural	15/03/2013 15/03/2017	
André Eustáquio Melo de Oliveira	044.998.226-29	Diretor Comunitário	15/03/2013 15/03/2017	
Cláudio Luís Resende	504.245.216-87	Diretor Geral	15/03/2013 15/03/2017	
Afonso Camilo Magalhães	010.715.548-67	Diretor de Comunicações	15/03/2013 15/03/2017	
Domingos Sávio Pinto	119.488.506-30	Diretor de Patrimônio	15/03/2013 15/03/2017	
Eustáquio Peluzi Chaves	876.161.736-91	Diretor de Operações	15/03/2013 15/03/2017	
Fábio Adriano Resende Daher	680.491.886-04	Diretor Administrativo	15/03/2013 15/03/2017	
Camilo de Souza Vale	281.564.476-20	Vice-Diretor de Planejamento	15/03/2013 15/03/2017	

3. Conclusão Geral (Parecer Legal)

Processo nº 53900.015342/2014-51

Localidade: Resende Costa/MG

Entidade: Associação Comunitária de Radiodifusão Para Desenvolvimento Artístico, Educacional e Cultural de Resende Costa

Documentos exigidos para a renovação:

- 1) Requerimento de renovação: fl. 01
 - 1.1) Data de postagem / Protocolo no SEI: 04/09/2014
 - 1.2) Tempestividade: Abrangida pela Lei 13.424/2017 (art. 6-B, §6º).
- 2) Estatuto Social: fl. 03 a 12 (2201215) ? Alterações fls. 39
 - 2.1) Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão: art. 3, h
 - 2.2) Garantia de ingresso gratuito, como associado: art. 7, §ú
 - 2.3) Direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas: art. 6, § único
 - 2.4) Direito de votar e ser votado para os cargos de direção: art. 8, c
 - 2.5) Órgão administrativo e cargos: art. 17
 - 2.6) Atribuições do Órgão administrativo: art. 20-25
 - 2.7) Mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, admitida uma recondução: art. 17 ? alteração fls. 39
 - 2.8) Conselho Comunitário e modo de funcionamento: art. 19 e art. 26
- 3) Ata de Eleição da Diretoria: fls. 36 (2201215) ? registrada
Mandato de 14/03/2017 a 14/03/2021 (mandato de 04 anos)

Presidente: Cláudio Luís Resende

Vice-Presidente: Afonso Camilo Magalhães - CNH
1º Secretário: Adenor Amadeu Resende Coelho
2º Secretário: Érica Deliane de Andrade - CNH
1º Tesoureiro: Eustáquio Peluzi Chaves
2º Tesoureiro: Domingos Sávio Pinto
Diretor Comunitário: André Eustáquio Melo Oliveira
Vice Diretor Comunitário: Camilo Sousa Vale

- 4) Comprovantes de maioridade e nacionalidade: fls. 24 a 35 (2201215)
- 5) CNPJ: fl. 22
- 6) Certidão Negativa da Anatel: fl. 01 (2063503)
- 7) Declaração de conformidade: fl. 03
- 8) Relatório do Conselho Comunitário sobre a programação da emissora: fl. 16 a 23 (2201215)
- 9) Endereço: OK

***PENDÊNCIAS:

Vínculo: Após pesquisa ao sítio do TSE, verificou-se que o Sr. Adenor Amadeu Resende Coelho foi membro de diretório do PSDB, no período de 09/05/2015 a 19/04/2017, conforme certidão 2584426, o que configura vínculo político de acordo com o art. 25, §2º, I, b da Portaria.

***CONCLUSÕES:

Oportunamente, a entidade será notificada para prestar os devidos esclarecimentos.

Luciana Pimentel Chaves

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Processos de Renovação de Outorga da Coordenação-Geral de Radiodifusão

Comunitária

DESPACHO

Protocolo nº: **53900.015342/2014-51.**

Entidade: **Associação Comunitária de Radiodifusão Para Desenvolvimento Artístico, Educacional E Cultural de Resende Costa.**

Assunto: **Retomada da análise processual.**

1. Em atenção ao art. 6º, inciso III da Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 9/4/2018, que alterou a Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, publicada no DOU de 21/9/2015, opino pela retomada da análise processual a fim de se verificar a viabilidade do deferimento da renovação da outorga.

2. Encaminhem-se os autos para análise.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Pimentel Chaves, Analista**, em 07/06/2018, às 15:01, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3042510** e o código CRC **0EC0F778**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.015342/2014-51

SEI nº 3042510

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.412.405/0001-62 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/03/1998
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO PARA DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO EDUCACIONAL E CULTURAL DE RESENDE COSTA-MG		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ACRADATAC-RC	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO PC NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO
CEP 36.340-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO RESENDE COSTA UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO SDS@MGCONECTA.COM.BR	TELEFONE (32) 3354-2194	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **07/06/2018 às 14:12:45** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASSOCIACAO COM.DE RD.P/DESENV.ART, EDUC.E CULT. DE RESENDE
CNPJ: 02.412.405/0001-62

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:55:08 do dia 07/06/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 07/07/2018.

Certidão expedida gratuitamente.

[Imprimir](#) [Voltar](#)

[IMPRIMIR](#)[VOLTAR](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02412405/0001-62

Razão Social: ASSOC COMUNIT DE RAD P DES ART ED CULT DE RES COSTA

Nome Fantasia: AGRADATEC RC

Endereço: PC NOSSA SENHORA DE FATIMA SN / CENTRO / RESENDE COSTA / MG / 36340-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/06/2018 a 05/07/2018

Certificação Número: 2018060603340195470142

Informação obtida em 07/06/2018, às 14:57:05.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE RADIODIFUSÃO PARA DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO EDUCACIONAL E CULTURAL DE RESENDE COSTA-MG
CNPJ: 02.412.405/0001-62

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:58:22 do dia 07/06/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/12/2018.

Código de controle da certidão: **3B83.685A.F33D.2037**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)

 Preparar página para impressão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE RADIODIFUSAO PARA DESENVOLVIMENTO ARTISTICO EDUCACIONAL E CULTURAL DE RESENDE COSTA-MG (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.412.405/0001-62

Certidão nº: 151469327/2018

Expedição: 07/06/2018, às 14:58:41

Validade: 03/12/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO COMUNITARIA DE RADIODIFUSAO PARA DESENVOLVIMENTO ARTISTICO EDUCACIONAL E CULTURAL DE RESENDE COSTA-MG (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.412.405/0001-62**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Processo nº 53900.015342/2014-51

Localidade: Resende Costa/MG

Entidade: Associação Comunitária de Radiodifusão Para o Desenvolvimento Artístico, Educacional e Cultural de Resende Costa

Documentos exigidos para a renovação:

1) Requerimento de renovação: fl. 01 (0126405)

1.1) Data de postagem / Protocolo no SEI: 04/09/2014

1.2) Tempestividade: Abrangida pela Lei 13.424/2017 (art. 6-B, §6º).

2) Declaração de conformidade: fl. 03 (0126405)

3) Estatuto Social: fl. 03 a 12 (2201215) – Alterações fls. 39 – registrado.

3.1) Adequação à Portaria:

a) Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão: art. 3, h;

b) Garantia de ingresso gratuito, como associado: art. 7, §único;

c) Direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas: art. 6, §único;

d) Direito de votar e ser votado para os cargos de direção: art. 8, c;

e) Órgão administrativo e cargos: art. 17;

f) Atribuições do Órgão administrativo: art. 20 a 25;

g) Mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, admitida uma recondução: art. 17 (4 anos) – alteração fl. 39;

h) Conselho Comunitário e modo de funcionamento: art. 19 e 26;

3.2) Adequação ao Código Civil:

ASSOCIAÇÃO

a) Denominação: art. 1;

b) Fins: art. 3; 5;

c) Sede: art. 2;

d) Requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados: art. 6, §único; 7; 10;

e) Direitos dos associados: art. 8;

f) Deveres dos associados: art. 9;

g) Fontes de recursos para sua manutenção: art. 27; 28;

h) Modo de constituição e funcionamento dos órgãos deliberativos: art. 15;

i) Condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução: art. 15, §8º; 27, §2º;

j) Forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas: **ausente**;

k) Cláusula prevendo que a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa: **ausente**;

l) Previsão das competências privativas da Assembleia Geral e quórum para as deliberações relativas a esses assuntos: art. 15, §8º; 16

m) Critérios de eleição dos administradores: art. 18;

n) Garantia de convocação dos órgãos deliberativos por 1/5 (um quinto) dos associados: art. 15, §6º;

o) Condições de extinção da entidade e a previsão da destinação do seu patrimônio: art. 27, §2º - **ausência das condições de extinção**;

4) Ata de Eleição da Diretoria: fls. 36 (2201215) – registrada

Mandato de 14/03/2017 a 14/03/2021 (mandato de 04 anos)

Presidente: Cláudio Luís Resende – 504.245.216-87; 05/12/1964

Vice-Presidente: Afonso Camilo de Magalhães – 010.715.548-67; 05/12/1957 **CNH**

1º Secretário: Adenor Amadeu Resende Coelho – 194.410.616-20; 10/8/1952
2º Secretário: Érica Deliane de Andrade – 090.160.126-80; 29/1/1986 **CNH**
1º Tesoureiro: Eustáquio Peluzi Chaves – 876.161.736-91; 10/5/1972
2º Tesoureiro: Domingos Sávio Pinto – 119.488.506-30; 11/6/1953
Diretor Comunitário: André Eustáquio Melo de Oliveira – 044.998.226-29; 09/7/1980
Vice-Diretor Comunitário: Camilo de Sousa Vale – 281.564.476-20; 31/12/1956

5) Comprovantes de maioridade e nacionalidade: fls. 24 a 35 (2201215) – **o documento apresentado pelo Vice-Presidente e 2ª Secretaria não cumpre exigência.**

6) CNPJ: Evento 3042521 – Ativa.

7) Certidão Negativa da Anatel: Evento 3042533 – Positiva c/ efeito de Negativa.

8) Relatório do Conselho Comunitário sobre a programação da emissora: fls. 16 a 23 (2201215)

9) Certidão que comprove a regularidade da entidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS): Certidão FGTS 3042547 – Regular.

10) Certidão expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal: Certidão RFB 3042634 – Negativa.

11) Certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho: Certidão TST 3042681 – Negativa.

12) **Certidões Justiça Federal:** Após consulta ao sítio do TRF da 1ª Região e da respectiva Seção/Subseção Judiciária do domicílio dos dirigentes, não foram constatadas irregularidades.

***PENDÊNCIAS:

07/06/2018 - Após análise da documentação encaminhada, verificou-se que o Sr. Adenor Amadeu Resende Coelho foi membro de diretório do PSDB, no período de 09/05/2015 a 19/04/2017, conforme certidão 2584426, o que configura vínculo político. No entanto, haja vista o término do mandato, o vínculo indicado foi desfeito.

Por essa razão, tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso III da Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 9/4/2018, que alterou a Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, publicada no DOU de 21/9/2015, será retomada a análise do processo a fim de se verificar a viabilidade do deferimento da renovação da outorga.

Dito isso, a entidade será notificada a cumprir o disposto a seguir:

- a) **Estatuto Social:** Adequação ao Código Civil – Não está prevista a Forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas; Não consta cláusula prevendo que a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa; Não constam as Condições de extinção da entidade;
- b) Encaminhar novo Requerimento de acordo com o anexo 5 da Portaria;
- c) Encaminhar documentos que comprovam a nacionalidade/maioridade do Vice-Presidente e 2ª Secretaria;

***CONCLUSÕES:

Será elaborada Nota Técnica para solução das pendências indicadas.

MEMBRO	CPF	ELEITOR	NASCIMENTO
Cláudio Luís Resende	504.245.216-87	0587.1406.0256	05/12/1964
Vice-Presidente: Afonso Camilo de Magalhães	010.715.548-67	1407.6736.0132	05/12/1957
1º Secretário: Adenor Amadeu Resende Coelho	194.410.616-20	0081.3759.0256	10/08/1952
2º Secretário: Érica Deliane de Andrade	090.160.126-80	1692.2835.0256	29/01/1986
1º Tesoureiro: Eustáquio Peluzi Chaves	876.161.736-91	0921.1734.0213	10/05/1972
2º Tesoureiro: Domingos Sávio Pinto	119.488.506-30	0587.1164.0230	11/06/1953
Diretor Comunitário: André Eustáquio Melo de Oliveira	044.998.226-29	1200.7303.0205	09/07/1980
Vice Diretor Comunitário: Camilo de Sousa Vale	281.564.476-20	0106.6258.0281	31/12/1956

MEMBRO	FILIADO PARTIDO	PARTICIPA DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO	VÍNCULOS	POSSUI PARENTES DIRETORIA
Cláudio Luís Resende				
Afonso Camilo Magalhães				
Adenor Amadeu Resende Coelho				
Érica Delzane de Andrade				
Eustáquio Peluzi Chaves				
Domingos Sávio Pinto				
André Eustáquio Melo Oliveira				
Camilo Sousa Vale				

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Processos de Renovação de Outorga da Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 13212/2018/SEI-MCTICProcesso nº: **53900.015342/2014-51.**Assunto: **CONSTATAÇÃO DE PENDÊNCIAS. EXIGÊNCIA 2 (DOIS).****SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. **A Associação Comunitária de Radiodifusão Para o Desenvolvimento Artístico, Educacional E Cultural de Resende Costa**, executante do serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Resende Costa**, estado de **Minas Gerais**, apresentou resposta à exigência, em atendimento à Nota Técnica nº 16607/2017/SEI-MCTIC.

ANÁLISE

2. Após análise do Processo, observou-se a existência de pendências, conforme descrição a seguir:

O não atendimento, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, de qualquer das solicitações listadas abaixo, caracteriza hipótese de **indeferimento**.

Dispositivo	Descrição	Análise
Art. 130, § 1º, inciso I	Requerimento de renovação.	O Requerimento de renovação deve conter todas as declarações constantes do modelo (Anexo 5 da Portaria) e deve ser assinado por todos os dirigentes.
		Da análise do estatuto social, constatou-se a inobservância às disposições do Código Civil, a saber: Art. 54 do CC: Não está(ão) previsto(s): - a forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas. Art. 57 do CC: Não consta cláusula prevendo que a

<p>Portaria nº 4334, publicada no DOU de 21/9/2015, alterada pela Portaria nº 1909, publicada no DOU de 9/4/2018.</p>	<p>Art. 130, § 1º, inciso II c/c art. 40</p>	<p>Estatuto social adequado ao Código Civil.</p> <p>exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos no estatuto.</p> <p>Art. 61: Não estão previstas as condições de extinção da entidade.</p> <p>Assim, para prosseguimento, a Associação deve regularizar o estatuto social de forma a adequá-lo às disposições do Código Civil.</p> <p>Observação: O estatuto deve ser encaminhado consolidado com todas as alterações e registrado no Livro A do Cartório de Pessoas Jurídicas.</p>
	<p>Art. 130, § 1º, inciso IV</p>	<p>Comprovante de maioridade/nacionalidade.</p> <p>A Entidade deverá enviar documento que demonstre a maioridade e a nacionalidade do(s) seguinte(s) diretor(es):</p> <p>1 - Afonso Camilo de Magalhães.</p> <p>2 - Érica Deliane de Andrade.</p> <p>Observação: serão aceitos como comprovantes de maioridade e nacionalidade documentos como cópia do RG e certidão de casamento.</p> <p>NÃO serão aceitos como comprovantes de maioridade/nacionalidade a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).</p>

3. Importante ressaltar que os pedidos de prorrogação de prazo somente poderão ser deferidos quando a impossibilidade de envio dos documentos ocorrer por motivo de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados e desde que a solicitação seja apresentada antes do fim do prazo indicado para resposta, conforme art. 136-C da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC (alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC).

CONCLUSÃO

4. Com base nessas informações, **intima-se** a Entidade para que se manifeste apresentando os documentos e/ou esclarecimentos entendidos como pertinentes.

5. A Entidade deverá apresentar resposta no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de recebimento desta Nota Técnica. **Transcorrido esse prazo sem que haja manifestação por parte da interessada ou caso as respostas não atendam a todos os itens levantados, o pleito de renovação de outorga será indeferido.**

6. Em caso de dúvida sobre como cumprir a solicitação feita por esta Nota Técnica, será possível obter os esclarecimentos pelo e-mail: duvidasradcom@mctic.gov.br.

7. Por fim, ressalta-se que é obrigação da Entidade manter o endereço de correspondência devidamente atualizado neste Ministério.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Pimentel Chaves, Analista**, em 07/06/2018, às 16:51, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Inalda Celina Madio, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 12/06/2018, às 09:44, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3043617** e o código CRC **982A92BE**.

Minutas e Anexos

ANEXO 5
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE						
Razão Social:						
Nome Fantasia:					CNPJ:	
Endereço de Sede:						
Município:				UF:		CEP:
Nome do representante legal:						
Endereço eletrônico (<i>e-mail</i>):						

Endereço de Correspondência:						
Município:				UF:		CEP:

LOCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE						
Endereço:						
Município:				UF:		CEP:
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):	Latitude:	º (N/S)	'	"		
	Longitude:	º W	'	"		

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações,

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

- I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
- IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.
- VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:			UF:		CEP:
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:			UF:		CEP:
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:			UF:		CEP:
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:	Órgão Emissor:				CPF:
Endereço:					
Município:			UF:		CEP:
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:	Órgão Emissor:				CPF:
Endereço:					
Município:			UF:		CEP:
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:	Órgão Emissor:				CPF:
Endereço:					
Município:			UF:		CEP:
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:	Órgão Emissor:				CPF:
Endereço:					
Município:			UF:		CEP:
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:	Órgão Emissor:				CPF:
Endereço:					
Município:			UF:		CEP:
Assinatura:					

ATENÇÃO:

- Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015.
- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.
- Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Ministério das Comunicações, Esplanada dos Ministérios, Bloco R
CEP 70044-900 - Bairro Zona Cívico-Administrativa
Brasília - DF, (61) 2027-6000

Ofício nº 22717/2018/SEI-MCTIC

Ao Senhor
CLÁUDIO LUÍS RESENDE

Representante Legal da Associação Comunitária de Radiodifusão Para o Desenvolvimento Artístico, Educacional E Cultural de Resende Costa (CNPJ nº 02.412.405/0001-62)

Praça Nossa Senhora de Fátima, 154 - Centro
36.340-000 / Resende Costa - MG

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.015342/2014-51.**

Senhor Representante Legal,

1. Encaminho cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 13212/2018/SEI-MCTIC**, que trata da análise do processo em referência.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de **30 (trinta) dias**, contado a partir da data de recebimento deste Ofício, para que essa Entidade se manifeste sobre o assunto e/ou apresente a documentação pendente, sob pena de **indeferimento da renovação da outorga**, nos termos do art. 132 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União de 21/9/2015, alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC, publicada no DOU de 9/4/2018.

3. Ressalto que os pedidos de prorrogação de prazo somente poderão ser deferidos quando a impossibilidade de envio dos documentos ocorrer por motivo de **caso fortuito ou força maior devidamente comprovados** e desde que a solicitação seja apresentada antes do fim do prazo indicado para resposta, conforme art. 136-C da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC (alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC).

4. Além disso, na resposta a esta notificação, solicito que sejam **indicados o número do processo em referência e o deste Ofício**, a fim de viabilizar o trâmite neste Órgão.

5. Informo, ainda, que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/processo_eletronico.html.

6. Por fim, esclareço que a Entidade deve manter o endereço de correspondência sempre atualizado e que qualquer dúvida sobre este Processo ou demais assuntos poderá ser sanada por meio do envio de correspondência eletrônica (e-mail) para duvidasradcom@mctic.gov.br.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Inalda Celina Madio, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 12/06/2018, às 09:44, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3043620** e o código CRC **7AAD4D83**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 22717/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.015342/2014-51 - Nº SEI: 3043620

Correspondência Eletrônica - 3072695

Data de Envio:

18/06/2018 09:50:32

De:

MCTIC/SEARC RENOV (SEI-MC) <searc.sei@mctic.gov.br>

Para:

SDS@MGCONECTA.COM.BR
casanova@mgconecta.com.br
peluzi@terra.com.br

Assunto:

Correspondência Oficial do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53900.015342/2014-51

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

[Nota_Tecnica_3043617.html](#)
[Anexo_3043619_Anexo_5_NOVO.pdf](#)
[Oficio_3043620.html](#)

**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO PARA O
DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO, EDUCACIONAL E CULTURAL DE
RESENDE COSTA/MG – ACRADATEC/RC
CNPJ: 02.412.405/0001-62**

Oficio S/N

Resende Costa, 03 de julho de 2018.

A Sua Senhoria a Senhora
Inalda Celina Madio
Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária
Ministério das Comunicações

Assunto: Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.015342/2014-51

Senhora Coordenadora,

Venho, por meio deste, com a nossa cordial visita, encaminhar a documentação referente à Nota Técnica acima referenciada. Em relação aos itens relacionados à adequação do estatuto perante o Código Civil, temos a esclarecer que as mesmas já foram realizadas e atermadas em cartório e incorporadas ao estatuto, atendendo nota técnica anterior a essa, em agosto de 2017.

Vale esclarecer ainda, que as solicitações da nota técnica já estão atendidas em artigos e disposições dispersas pelo estatuto, especialmente, em relação à prestação de contas, onde prescreve que compete à Assembleia Geral deliberar a respeito. Temos registrado todas as atas anuais das assembleias gerais que deliberaram sobre a prestação de contas. Todas as demais solicitações estão sendo atendidas no referido estatuto da entidade, mesmo não tendo um capítulo ou seção destinados a cada item que foi solicitado.

Oportunamente, reitera a renovação da outorga pleiteada, consolidando ainda mais a nossa rádio comunitária, já presente há quinze anos, no cenário da população de nossa cidade.

Atenciosamente,

Cláudio Luís Resende
Presidente

ANEXO 5
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE					
Razão Social:	ACRADATEC-RC				
Nome Fantasia:	RÁDIO INCONFIDENTES FM			CNPJ:	02.412.405/0001-62
Endereço de Se de:	PRAÇA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, 154 – CENTRO				
Município:	RESENDE COSTA			UF:	MG
Nome do representante legal:	CLÁUDIO LUIΣ RESENDE				
Endereço eletrônico (<i>e-mail</i>):	radioinconfidentes@yahoo.com.br				

Endereço de Correspondência:	PRAÇA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, 154 – CENTRO		
Município:	RESENDE COSTA	UF:	MG
CEP:	36.340-000		

LOCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE					
Endereço:	PRAÇA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, 154- CENTRO				
Município:	RESENDE COSTA		UF:	MG	CEP: 36.340-000
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):			Latitude:	20º S 55' 20,59"	
			Longitude:	44º W 14' 18,03"	

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações,

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**.

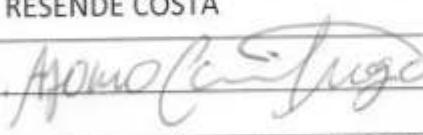
Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

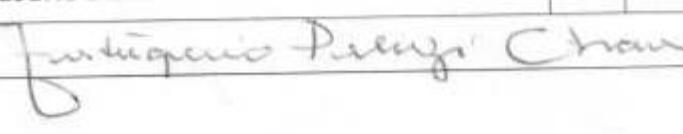
- I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
- IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.
- VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.
- VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

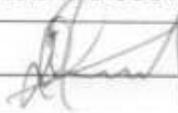
- todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;
- todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, *caput*, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e
- a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do dirigente:		CLÁUDIO LUÍS RESENDE					
Cargo:	PRESIDENTE			Tit. Eleitor:		0587140602/56	
RG:	MG-2.269.286	Órgão Emissor	SSP/MG	CPF:	504.245.216-87		
Endereço:	RUA PADRE JOAQUIM CARLOS, 264 - CENTRO						
Município:	RESENDE COSTA			UF:	MG	CEP:	36.340-000
Assinatura:							

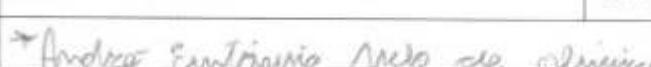
Nome do dirigente:		AFONSO CAMILO MAGALHÃES					
Cargo:	VICE-PRESIDENTE			Tit. Eleitor:		1407673601/32	
RG:	M-1.308758	Órgão Emissor	SSP/MG	CPF:	010.715.548-67		
Endereço:	AVENIDA ALFREDO PENIDO, 1400 – SÍTIO SÃO JOSÉ						
Município:	RESENDE COSTA			UF:	MG	CEP:	36.340-000
Assinatura:							

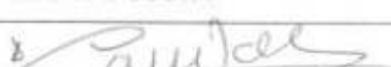
Nome do dirigente:		EUSTÁQUIO PELUZI CHAVES					
Cargo:	TESOUREIRO			Tit. Eleitor:		0921173402/13	
RG:	MG-6.070.741	Órgão Emissor	SSP/MG	CPF:	876.161.736-91		
Endereço:	RUA DR. ABEILARD, 124 – CENTRO						
Município:	RESENDE COSTA			UF:	MG	CEP:	36.340-000
Assinatura:							

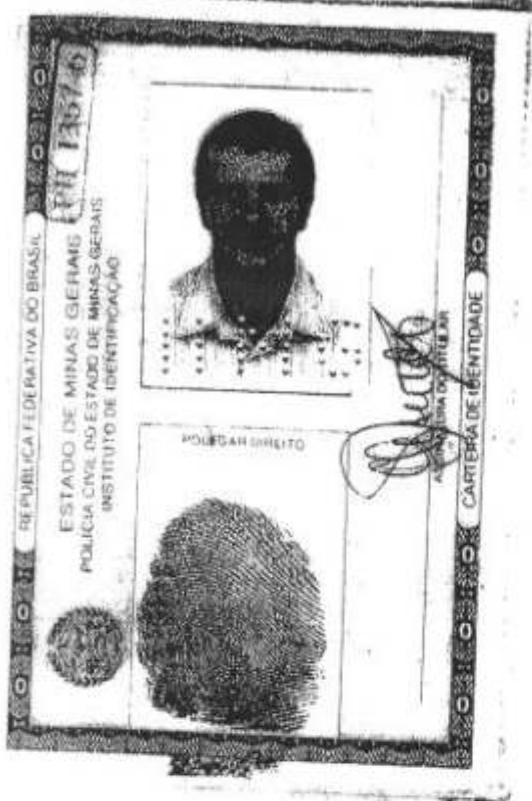
Nome do dirigente:		DOMINGOS SÁVIO PINTO					
Cargo:	VICE- TESOUREIRO			Tit. Eleitor:	0587116402/30		
RG:	CRC MG 45205	Órgão Emissor	SSP/MG	CPF:	119.488.506-30		
Endereço:	PRAÇA CÔNEGO CARDOSO, 81 - CENTRO						
Município:	RESENDE COSTA			UF:	MG	CEP:	36.340-000
Assinatura:							

Nome do dirigente:		ADENOR AMADEU RESENDE COELHO					
Cargo:	SECRETÁRIO			Tit. Eleitor:	0081375902/56		
RG:	OAB-MG 31117	Órgão Emissor	SSP/MG	CPF:	194.410.616-20		
Endereço:	RUA DR. JOSÉ DE ALENCAR TEIXEIRA, 67 - CENTRO						
Município:	RESENDE COSTA			UF:	MG	CEP:	36.340-000
Assinatura:							

Nome do dirigente:		ERICA DELIANE DE ANDRADE					
Cargo:	VICE-SECRETÁRIA			Tit. Eleitor:	1692283502/56		
RG:	MG-15.200.960	Órgão Emissor	SSP/MG	CPF:	090.160.126-80		
Endereço:	RUA DAS FIGUEIRAS, 73 - TIJUCO						
Município:	RESENDE COSTA			UF:	MG	CEP:	36.340-000
Assinatura:							

Nome do dirigente:		ANDRÉ EUSTÁQUIO MELO OLIVEIRA					
Cargo:	DIRETOR COMUNITÁRIO			Tit. Eleitor:	1200730302/05		
RG:	MG-11.947.184	Órgão Emissor	SSP/MG	CPF:	044.998.226-29		
Endereço:	RUA ASSIS RESENDE, 91 - CENTRO						
Município:	RESENDE COSTA			UF:	MG	CEP:	36.340-000
Assinatura:							

Nome do dirigente:		CAMILO DE SOUSA VALE					
Cargo:	VICE-DIRETOR COMUNITÁRIO			Tit. Eleitor:	0106625802/81		
RG:	M1-572.339	Órgão Emissor	SSP/MG	CPF:	281.564.476-20		
Endereço:	RUA ASSIS RESENDE, 157 - CENTRO						
Município:	RESENDE COSTA			UF:	MG	CEP:	36.340-000
Assinatura:							





JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado ESTÁ QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: **AFONSO CAMILO DE MAGALHAES**

Inscrição: **140767360132** Zona: 232 Seção: 6

Município: 50830 - RESENDE COSTA UF: MG

Data de Nascimento: 05/12/1957 Domiciliado desde: 06/12/2001

Filiação: ADOLFINA RESENDE MAGALHAES
JOAQUIM MENDONCA MAGALHAES

Certidão emitida às 14:04 de 01/07/2018

Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inociência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

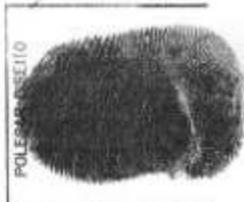
Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código **XKAZ.IS6B.DZBK.W86K**



ASSINATURA DO TITULAR DO CARTÃO



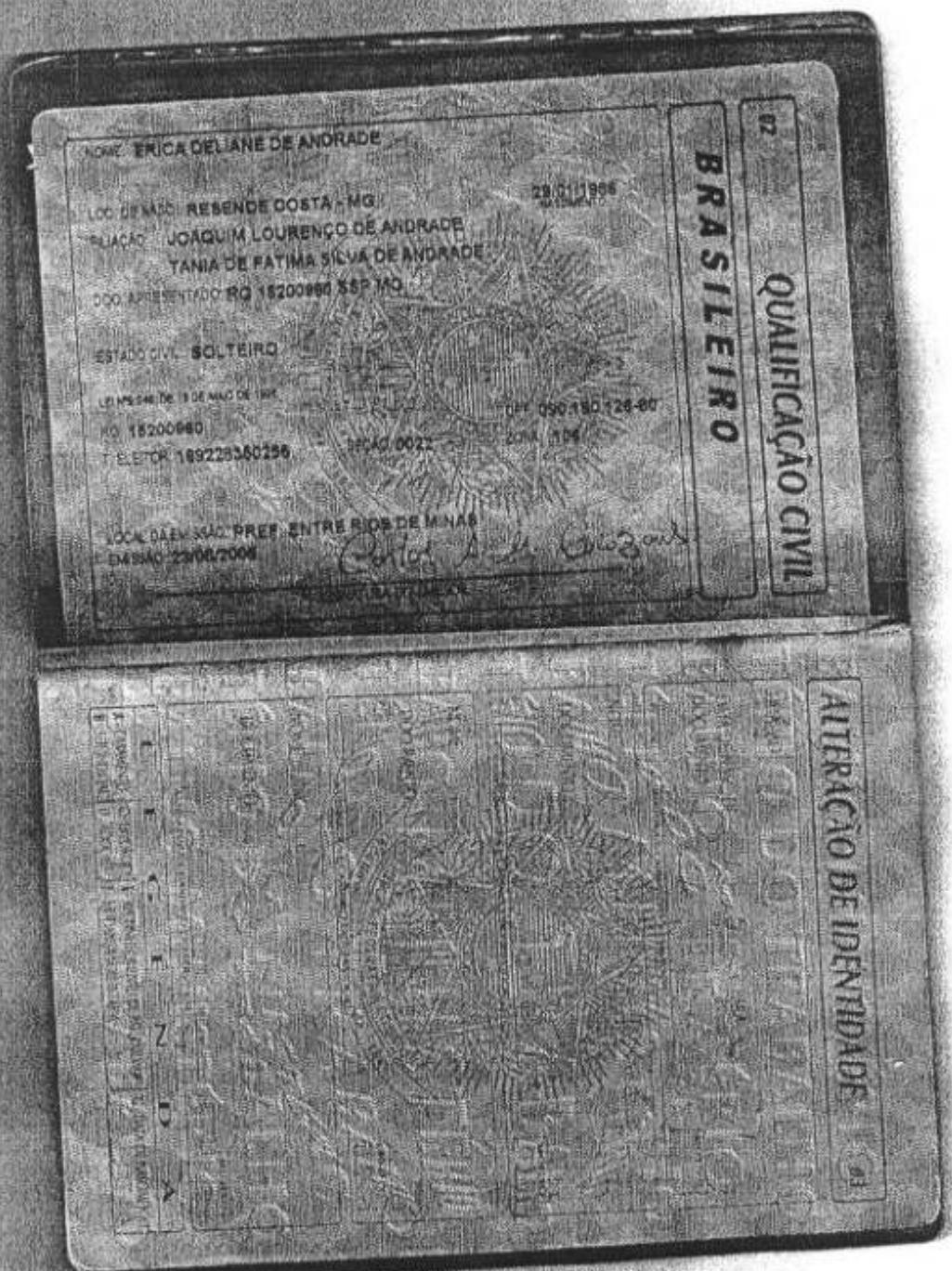
1016607/SSPMG
REGISTRO CIVIL
CFF #
194410616/20



OBSERVADO
EXPEDIDA EM

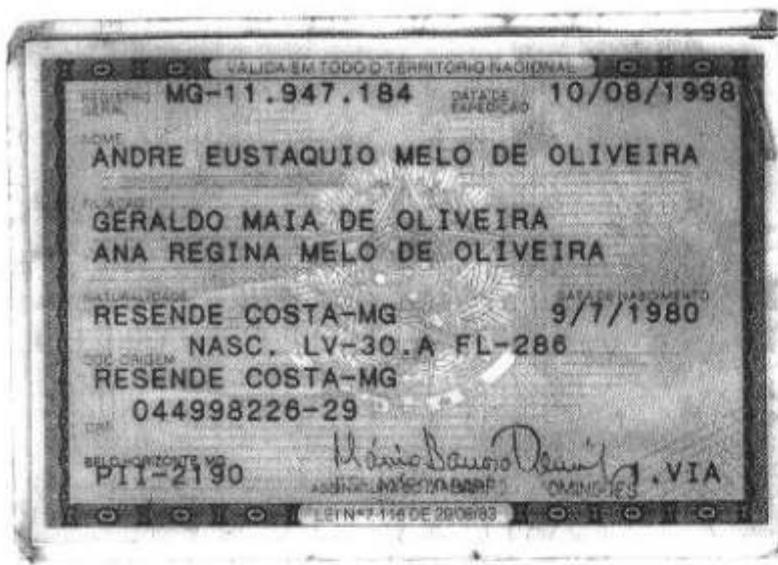
09.12.91

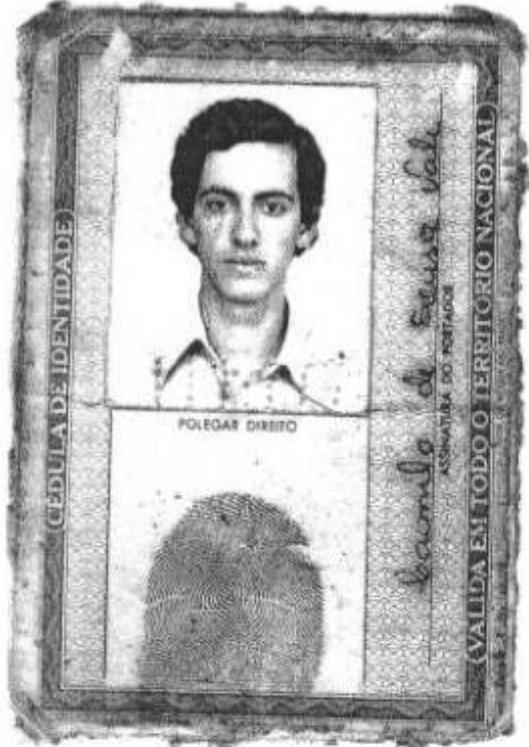












ACRADATAC/RC
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO PARA O DESENVOLVIMENTO
ARTÍSTICO, EDUCACIONAL E CULTURAL DE RESENDE COSTA-MG

"ACRADATAC-RC"

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO

PARA O DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO,

EDUCACIONAL E CULTURAL DE

RESENDE COSTA

MG

ESTATUTO

ESTATUTO

ACRADATAC/RC
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO PARA O DESENVOLVIMENTO
ARTÍSTICO, EDUCACIONAL E CULTURAL DE RESENDE COSTA-MG

PREÂMBULO

ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS, CONSOLIDAÇÃO E FORMATAÇÃO DO
ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO PARA O
DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO, EDUCACIONAL E CULTURA DE RESENDE COSTA/MG

Em conformidade com as decisões das assembleias gerais extraordinárias, realizadas nos dias 07 de março de 2008 e 04 de março de 2009, devidamente instrumentalizadas por meio de atas e realizadas na forma da lei, onde foram deliberadas várias alterações e considerando as alterações anteriores no estatuto original, devidamente averbadas e as solicitações do Ministérios da Comunicações para reformar o estatuto de forma substancial, bem como a necessidade de adequação jurídica aos moldes da lei federal nº 10.406/02 e 9.612/98, o presente estatuto foi todo reformulado e sistematizado passando a vigorar a partir desta data, consoante as disposições aqui apresentadas.

Devido a natureza das alterações e quantidade de dispositivos alterados e incrementados, tornou-se inviável manter a formatação original do estatuto, motivando nova formatação, sem perder a essência dos dispositivos originais e fundamentados em decisões das assembleias realizadas com a finalidade de promover essas mudanças. Isto posto, o estatuto da ACRADATAC-RC, a partir desta data, passa a ter a redação seguinte.

Resende costa, 12 de março de 2009.



Cláudio Luis Resende -Presidente

ESTATUTO



CAPITULO I

CONSTITUIÇÃO, SEDE, FORO, JURISDIÇÃO, OBJETIVOS E OBJETOS

Art. 1º - A Associação Comunitária de Radiodifusão Para o Desenvolvimento Artístico, Educacional e Cultural da Cidade de Resende Costa/MG - ACRADATEC-RC, denominada por título fantasia "RÁDIO INCONFIDENTES FM", fundada em 02/06/2003, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica distinta de seus associados, sem vínculo patrimonial e responsabilidades diversas, voltada para a defesa da democratização da comunicação e da informação, constituída por uma sociedade civil de radiodifusão comunitária e de difusão cultural de organizações populares de apoio às ações solidárias, cooperativas e de sociedades não religiosas e não partidárias dedicada a serviço comunitário de caráter não comercial, inspirando-se nos princípios da solidariedade social, da livre iniciativa, do direito de propriedade e da economia de mercado, regendo-se por este estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Único - Para os fins deste Estatuto e em todos os documentos a serem utilizados pela associação no desenvolvimento de suas atividades, será facultado usar o nome de fantasia Rádio Inconfidentes FM ou Inconfidentes FM.

Artigo 2º - A Associação terá jurisdição, sede e foro em Resende Costa, Estado de Minas Gerais, à Praça Nossa Senhora de Fátima, s/n, com podendo também ter dependências e representações em outros locais e/ou cidades, com prazo indeterminado de duração.

Parágrafo Único- Na eventual impossibilidade de se conferir o nome de fantasia previsto neste estatuto, face à duplicidade de nomeclatura a associação fará nova denominação, de ofício, cuja outorga de retificação fica, neste ato, conferida ao Presidente, que diligenciará junto ao Órgão de Registro.

Artigo 3º - Os objetivos e atribuições básicas da "ACRADATEC-RC" são:

- a) Pleitear e adotar medidas cabíveis aos interesses da Associação ou de quaisquer outras entidades congêneres, bem como no interesse coletivo ou individual de seus associados;
- b) Tornar-se defensora e cooperadora ativa de tudo quanto possa concorrer para a prosperidade de seus associados;
- c) Dar oportunidade à difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;
- d) Oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;
- e) Prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;
- f) Contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;
- g) Permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível;
- h) Executar serviços de radiodifusão;
- i) Celebrar e firmar contratos diversos.

Artigo 4º - Na realização de suas atividades a associação, em sua programação, atenderá aos seguintes princípios:

48C

ESTATUTO

ACRADATAC/RC
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO PARA O DESENVOLVIMENTO
ARTÍSTICO, EDUCACIONAL E CULTURAL DE RESENDE COSTA-MG



- a) Preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;
- b) Promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida;
- c) Respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida;
- d) Não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicções político-ideológico-partidárias e condição social nas relações comunitárias.

Artigo 5º - São objetos sociais:

- a) Representar a radiodifusão comunitária da cidade de Resende Costa/MG, defendendo seus interesses e os objetos de desenvolvimento e consolidação da atividade em condições de participação democrática e popular de comunicação;
- b) Representar as organizações populares e cooperativas, independente de outorga específica junto aos órgãos públicos responsáveis pelo setor de telecomunicações, atuando ainda junto aos Poderes Legislativo e Judiciário;
- c) Criar, implantar e administrar um sistema de integração de emissora de radiodifusão e/ou outros meios de comunicação comunitários em Resende Costa, MG, buscando o aperfeiçoamento qualitativo da produção jornalística e cultural e redução de custos de produção e transmissão e agilidade nas mobilizações de interesse civil, emergencial, podendo, para tanto, em nome de seus representantes, assinar convênios, firmar contratos e realizar todos os entendimentos necessários;
- d) Criar, estabelecer e consolidar serviços que possibilitem a plena realização dos objetos da radiodifusão e/ou outros meios de comunicação comunitários;
- e) Promover encontros, eventos e seminários de interesse dos meios de comunicação comunitários;

CAPITULO II

INSCRIÇÃO, DEMISSÃO, EXCLUSÃO, DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 6º - A diretoria poderá conferir título benemérito a pessoas ou entidades que venham efetivamente contribuir para o desenvolvimento da radiodifusão comunitária, sem que obtenham o direito de associado.

Parágrafo Único - Poderão fazer parte da "ACRADATAC-RC" os habitantes de Resende Costa, além de cidadãos que direta ou indiretamente visam o desenvolvimento da cidade, além de pessoas jurídicas sem fins lucrativos, por meio de representantes legais, com direito a voto e voz nas deliberações da associação, podendo ser subdivididos em sócios contribuintes e beneméritos.

Artigo 7º - O cidadão pretendente à admissão como associado, deverá procurar um membro da diretoria ou a secretaria da emissora para a formalização de seu pedido.

Parágrafo Único - A inscrição do associado deverá ser consignada em ata de reunião ou assembleia, devendo ser lavrado em livro próprio de inscrição de associado, para fins de observar o lapso temporal de, no mínimo, um ano de filiação para o associado ter direito a votar e a ser votado.

Artigo 8º - Constituem direitos dos associados:

ESTATUTO

ACRADATAC/RC
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO PARA O DESENVOLVIMENTO
ARTÍSTICO, EDUCACIONAL E CULTURAL DE RESENDE COSTA-MG



- a) Participar das reuniões da Associação;
- b) Submeter à Diretoria o exame de assuntos de seu interesse;
- c) Participar, votar e ser votado, presente ou devidamente representado por meio de procuração nas assembleias e reuniões, desde que esteja em dia com suas obrigações estatutárias, em especial, o artigo 7º, parágrafo único;
- d) Consultar a alguma entidade ou associação, caso a emissora seja filiada;
- e) Ter conhecimento das deliberações e demais atividades da emissora.

Artigo 9º - Constituem deveres dos associados:

- a) Contribuir e colaborar, efetivamente, dentro do seu âmbito e limite de atividade para a consecução dos objetivos e finalidades da associação;
- b) Prestar as informações solicitadas por quem de direito, comparecer às reuniões e eventos, exercer cargos, missões e tarefas para as quais for designado, acatar as resoluções das assembleias e da diretoria, bem como cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- c) Contribuir com eventuais mensalidades, previamente estabelecidas, votadas em assembleia;
- d) Cumprir, rigorosamente, as normas estabelecidas pela legislação pertinente, especialmente, a que institui o serviço de radiodifusão comunitária e dá outras providências;

Artigo 10º - A demissão do associado dar-se-á a pedido do mesmo, não podendo ser negada. A exclusão dar-se-á por morte física, incapacidade civil ou não atendimento aos requisitos exigidos para a admissão ou permanência na associação.

Artigo 11º - Serão admitidos sócios beneméritos, contudo estes não terão direito a voto ou mandato, podendo, entretanto, participar, opinar, sugerir e debater nas assembleias e nos temas da "ordem do dia".

Artigo 12º - Poderá ser eliminado do quadro associativo quem, por decisão da Assembleia Geral:

- a) Infringir os dispositivos deste estatuto;
- b) Regularmente dissolver-se.

Artigo 13º - A aplicação das penalidades aludidas no artigo anterior será precedida de audiência da parte interessada, que poderá produzir defesa por escrito, dentro do prazo de 10(dez) dias da data da cientificação.

CAPÍTULO III

ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Artigo 14º - A "ACRADATAC" compreende os seguintes órgãos institucionais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Comunitário.

CAPÍTULO IV

ASSEMBLEIA GERAL

ESTATUTO

ACRADATAC/RC
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO PARA O DESENVOLVIMENTO
ARTÍSTICO, EDUCACIONAL E CULTURAL DE RESENDE COSTA-MG



Artigo 15º - A assembleia geral é órgão soberano da associação e reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, e extraordinariamente, nos casos estabelecidos neste estatuto.

Parágrafo Primeiro - antes do inicio das reuniões será colhida a presença dos associados, devendo os mesmos assinarem o livro para tal fim;

Parágrafo Segundo - os trabalhos serão abertos pelo presidente da associação, devendo o mesmo presidir os trabalhos, expondo as metas e motivos da reunião, salvo motivo de força maior e aprovado pela assembleia;

Parágrafo Terceiro - o presidente da assembleia, além do seu voto de sócio, deverá sempre votar nos casos de empate;

Parágrafo Quarto - as votações nas assembleias poderão dar-se de forma simbólica, nominal, secreta ou por aclamação;

Parágrafo Quinto - lavrar-se-á uma ata sobre os trabalhos tratados nas reuniões, à qual será elaborada pelo secretário, ao final, assinada pelos componentes da mesa e pelos demais presentes ou pelo secretário e presidente se assim determinar a assembleia;

Parágrafo Sexto - A Assembleia Geral se reunirá, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente, pela Diretoria, pela maioria dos membros do Conselho comunitário ou por, no mínimo, 1/5 dos associados, sendo a convocação feita com antecedência mínima de 8 (oito) dias;

Parágrafo Sétimo – A Assembleia Geral ordinária será convocada pelo presidente;

Parágrafo Oitavo – As deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo um voto para cada associado, podendo ser representado por meio de procuração, exceto nos casos de alteração estatutária ou destituição de membros da diretoria onde se exigirá o quorum qualificado de 2/3 dos membros presentes;

Parágrafo Nono - A assembleia geral não terá inicio sem a maioria absoluta de seus membros, caso em que o presidente declarará de ofício, uma segunda convocação, aguardando por mais uma hora a presença dos demais membros e, findo o prazo, declarará abertos os trabalhos da assembleia geral, qualquer que seja o número de presentes, dando-se cumprimento à pauta do dia.

Artigo 16º - São atribuições da assembleia geral:

- Examinar, aprovar ou reprovar as contas da Diretoria e o balanço social;
- Velar pelo reto cumprimento dos fins da associação, sugerindo e votando medidas reparadoras, se for o caso, às quais serão aprovadas mediante voto de maioria simples dos membros presentes;
- Eleger, por voto, os cargos vagos na diretoria, em virtude de eventuais afastamentos, sendo candidatos natos todos os membros presentes na assembleia, se de outra forma não dispuser o edital de convocação para este fim;
- Deliberar demais assuntos previstos na "ordem do dia", prevalecendo o voto da maioria simples dos membros presentes;
- Definir a ação estratégica da "ACRADATAC-RC", através da aprovação de planos e programas de trabalho;

ACRADATAC/RC
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO PARA O DESENVOLVIMENTO
ARTÍSTICO, EDUCACIONAL E CULTURAL DE RESENDE COSTA-MG



- f) Tomar e julgar as contas de cada exercício financeiro, apresentado pela Diretoria, com parecer do Contador da entidade;
- g) Eleger e empossar a Diretoria e se, for o caso, os membros do Conselho Comunitário;
- h) Impor penalidades às eventuais entidades filiadas, à Diretoria e ao Conselho Comunitário;
- i) Reformar este Estatuto;
- j) Dissolver a "ACRADATAC-RC", com obediência ao estabelecido neste Estatuto;
- k) Resolver os casos omissos ou não previstos;

CAPÍTULO V

DIRETORIA, CONSELHO COMUNITÁRIO E PROCESSO ELEITORAL

Artigo 17º - A Diretoria, órgão executivo e de comando, eleitos pelo voto direto e secreto dentre seus associados presentes em pleno gozo de seus direitos e deveres na Assembléia Geral, de acordo com disposições do artigo 8º, letra c, com mandato de duração de 4(quatro) anos, podendo ser reeleitos, sendo composta pelos seguintes cargos:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Diretor Comunitário;
- d) Vice-Diretor Comunitário;
- e) Secretário;
- f) Vice-Secretário;
- g) Tesoureiro;
- h) Vice-Tesoureiro.

Parágrafo Único – A Diretoria, sempre que necessário, solicitará o assessoramento das entidades e órgãos públicos que atuam no setor, além de outros profissionais para auxiliá-la em assuntos de seus interesses.

Artigo 18º - O Presidente constituirá uma comissão eleitoral para coordenar os trabalhos da eleição e posse da Diretoria e do Conselho Comunitário, devendo observar os critérios estabelecidos neste estatuto.

Parágrafo Primeiro - A comissão divulgará os critérios de inscrição das chapas, no mínimo, com 15 dias de antecedência ao término do mandato, devendo a chapa ou as chapas concorrentes apresentar-se completas e encaminhadas à Diretoria em até 5 dias antes do término do mandato.

Parágrafo Segundo - A eleição da Diretoria dar-se-á por votação direta, secreta ou por aclamação no caso de haver uma única chapa concorrente.

Parágrafo Terceiro - A convocação será feita pela Diretoria, observando as normas estatutárias.

Parágrafo Quarto - Terão direito a votar e serem votados os associados que estiverem gozando dos seus direitos e deveres na "ACRADATAC-RC".

Parágrafo Quinto - Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos.

ACRADATAC/RC
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO PARA O DESENVOLVIMENTO
ARTÍSTICO, EDUCACIONAL E CULTURAL DE RESENDE COSTA-MG

06
C

Artigo 19º - O Conselho Comunitário será composto de cinco membros efetivos, podendo ter membros suplentes com número igual ou inferior aos efetivos, representantes dos segmentos sociais existentes na comunidade e entidades como associações de classe, beneméritas, poderes públicos, religiosas, de moradores, dentre outras, atendendo aos princípios elencados no artigo 4º deste estatuto.

Parágrafo Único: O Conselho Comunitário será empossado pela Diretoria ou por meio da Assembleia, sendo seus membros indicados pelas entidades representadas, lavrando termo de posse no livro de atas, com mandato coincidente com a Diretoria, podendo ser reeleito.

Artigo 20º - Compete ao Presidente:

- a) Representar a associação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- b) Constituir procurador para a defesa dos interesses da associação;
- c) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e as demais deliberações da diretoria e da Assembleia Geral;
- d) Presidir as reuniões da diretoria e da assembleia geral, bem como efetuar as necessárias convocações;
- e) Firmar contratos trabalhistas e de qualquer outra natureza, observando-se as necessidades e possibilidades da associação;
- f) Assinar os balanços anuais da associação e submetê-lo à apreciação da diretoria e da assembleia geral, na forma deste estatuto;
- g) Administrar a associação, juntamente com os demais Diretores;
- h) Abrir e movimentar contas bancárias, assinar juntamente com o tesoureiro cheques ou documentos que envolvam responsabilidades financeiras da "ACRADATAC-RC";
- i) Organizar o processo eleitoral e promover a eleição, na forma deste estatuto.
- j) Delegar poderes a membros da diretoria;
- k) Deliberar sobre os atos de administração patrimonial e de pessoal;
- l) Constituir comissões para a execução das atividades;
- m) Encaminhar deliberação à Assembleia Geral;
- n) Homologar as inscrições de novos associado, juntamente com a Diretoria;
- o) Resolver e deliberar sobre os casos omissos.

Artigo 21º - Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente durante seus afastamentos, faltas ou impedimentos;
- b) Substituir o Presidente, em definitivo, em caso de renúncia ou quaisquer outros motivos;
- c) Por delegação do Presidente, cumprir missões especiais e outras tarefas peculiares ao cargo de Presidente;
- d) Representar o Presidente sempre que solicitado por este.

Artigo 22º - Compete ao Diretor Comunitário:

- a) Sempre que solicitado, sendo viável e não contrário a lei, atender às entidades de classe, religiosas ou não, bem como associações diversas da comunidade, abrindo a eles espaços na emissora, desde que haja o necessário apoio cultural para custeio, na forma que dispuser as normas internas acerca de custos gerais;
- b) Dirigir e organizar, juntamente com a Diretoria, a programação geral da emissora;
- c) Acompanhar os trabalhos dos locutores e suas reivindicações;
- d) Zelar pela igualdade de direitos às entidades referidas no inciso a, deste artigo.

ESTATUTO

MBC

BLW



Parágrafo Único: Os eventuais abusos ou a ocorrência de ofensas, danos morais, difamação, calúnia ou injúria, porventura veiculados na emissora, será de inteira responsabilidade do ofensor, devendo o detentor do espaço a ser ocupado, previamente, assinar um termo de advertência e responsabilidade.

Artigo 23º - Compete ao Secretário:

- Assessorar o Presidente durante as reuniões;
- Redigir atas e outros documentos;
- Manter em dia e atualizados o registro dos associados da "ACRADATAC-RC";
- Receber e expedir correspondências, encaminhando-as ao destinatário;
- Divulgar, por qualquer meio idôneo, a emissora;
- Receber críticas e sugestões diversas;
- Cumprir e fazer cumprir o estatuto e outros regulamentos;
- Fazer o relatório anual da Diretoria e do Conselho Comunitário;
- Outras atribuições, a critério do Presidente, respeitado o previsto neste estatuto.

Artigo 24º - Compete ao Tesoureiro:

- Zelar pelo patrimônio da associação, catalogando os bens;
- Promover, com auxílio de profissional, a escrituração contábil da associação;
- Cuidar da escrituração geral e financeira, promovendo os necessários balanços;
- Responder por todas as atividades relativas a finanças da associação;
- Conservar organizada e em dia as escritas contábeis e zelar pelos livros e documentos de contabilidade, procurando fazer os registros com honestidade, clareza, capricho e precisão;
- Preparar prestação de contas e apresentar em assembleias gerais;
- Cumprir e fazer cumprir o estatuto;
- Dispor, em conjunto com o Presidente, sobre arrecadações e despesas da associação, assinar cheques e outros documentos financeiros.

Artigo 25º - Compete ao Vice-Diretor Comunitário, Vice-Secretário e Vice-Tesoureiro:

- Substituir os membros correspondentes da Diretoria em seus afastamentos, faltas ou impedimentos;
- Substituir os membros correspondentes da Diretoria, em definitivo, em caso de renúncia ou quaisquer outros motivos;
- Na medida do possível, os membros exercerão os trabalhos compartilhados e em parceria com os membros efetivos da Diretoria.

Parágrafo Único – Em caso de não haver pessoas para substituir cargos vagos na Diretoria, eventuais cargos vagos poderão ser ocupados por membros da Diretoria que estejam na suplência de outros cargos, desde que tenham o perfil correspondente e seja aprovado pela Diretoria. Caso não seja possível a substituição, o Presidente poderá convocar eleições para preenchimento dos cargos vagos.

Artigo 26º - Compete ao Conselho Comunitário:

- Acompanhar a programação da emissora e apresentar sugestões;
- Encaminhar relatório anual ao Ministério das Comunicações, sempre no aniversário da outorga, relatório resumido contendo a grade de programação, bem como sua avaliação, considerando, entre outros aspectos, o atendimento dos objetivos estabelecidos por lei e outros requisitos que achar necessário;

ACRADATEC/RC
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO PARA O DESENVOLVIMENTO
ARTÍSTICO, EDUCACIONAL E CULTURAL DE RESENDE COSTA-MG



- c) Planejar o seu trabalho mediante reuniões e outros critérios para melhor avaliar os trabalhos da emissora.

CAPÍTULO VI

PATRIMÔNIO, RECEITAS E DESPESAS

Artigo 27º – O Patrimônio da “ACRADATEC-RC” será constituído de:

- a) Subvenções ou auxílios de entidades Públicas ou Privadas;
- b) Imóveis, benfeitorias, materiais e/ou equipamentos que vier a possuir;
- c) Renda de eventos promovidos pela “ACRADATEC-RC”;
- d) Doações, legados e rendas extraordinários não previstos nos itens anteriores.

Parágrafo Primeiro - O patrimônio da “ACRADATEC-RC” não poderá ser aplicado em fins diferentes das finalidades e objetivos da associação previstos neste estatuto.

Parágrafo Segundo - Em caso de dissolução da “ACRADATEC-RC”, o que poderá ocorrer por decisão da maioria absoluta em assembleia, seu patrimônio só poderá ser destinado à outra instituição congênere, legalmente constituida, após apuração de eventuais débitos e pendências.

Artigo 28º - A receita da associação será composta de:

- a) Arrecadação de contribuições ordinárias e especiais dos associados inclusive dos beneméritos;
- b) Doações ou receitas provenientes de terceiros;
- c) Receitas provenientes à prestações de serviços a terceiros, nos termos da legislação federal que “instituiu o serviço de radiodifusão comunitária”;
- d) Contribuições de sócios beneméritos;
- e) Convênios e contratos com outras instituições e órgãos públicos;
- f) Outros meios idôneos não defesos em lei.

CAPÍTULO VII

DAS SANÇÕES E MEDIDAS DISCIPLINARES

Artigo 29º - Quaisquer infrações ao estatuto ou à legislação pertinente, acarretarão ao associado, dependendo do grau de culpa verificado pela diretoria:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária;
- c) Expulsão.

Parágrafo Primeiro - Em quaisquer das hipóteses previstas nos incisos anteriores, será garantido ao associado o amplo direito de defesa e do contraditório, e da decisão, poderá recorrer com efeito suspensivo, para a assembleia geral, à qual será convocada, extraordinariamente, para deliberar;

Parágrafo Segundo – Sem prejuízo das disposições dos artigos 12º e 13º deste estatuto, o Presidente poderá constituir comissão disciplinar para analisar aspectos disciplinares e de penalidades.

ACRADATAC/RC
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO PARA O DESENVOLVIMENTO
ARTÍSTICO, EDUCACIONAL E CULTURAL DE RESENDE COSTA-MG



CAPITULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 30º - A Diretoria reunir-se-á mensalmente em dia e hora estabelecidos pelo Presidente, podendo reunir-se, extraordinariamente, havendo necessidade;

Artigo 31º - As responsabilidades em geral, reger-se-ão mediante leis específicas, pertinentes à espécie;

Artigo 32º - Não se confunde, em hipótese alguma, a pessoa física e natural do associado ou membro da diretoria com a associação;

Artigo 33º - Os membros da Diretoria e do Conselho Comunitário não serão remunerados, sendo vedados receber bonificações ou vantagens diversas e, expressamente, mediante anuência deste estatuto, desistem e renunciam a quaisquer direitos trabalhistas ou civis, sendo seu trabalho inteiramente filantrópico e social, fazendo jus, entretanto, ao reembolso de despesas efetuadas em proveito da associação;

Artigo 34º – A contabilidade da associação obedecerá às disposições e princípios contábeis e legais, com escrituração regular, sendo o ano contábil coincidente com o calendário civil.

Artigo 35º – A “ACRADATAC-RC” não distribuirá dividendos de espécie alguma, nem qualquer parcela de seu patrimônio, ou de suas rendas a título de lucro ou participação de seu resultado aos associados.

Artigo 36º - O mandato da atual Diretoria e do Conselho Comunitário tem termo final no prazo de 4 anos, a contar da data da assembleia geral de 04/03/09.

Artigo 37º - Os casos omissos serão dirimidos pela diretoria e, eventuais modificações estatutárias, pela assembleia geral, na forma deste estatuto.

Artigo 38º – O presente Estatuto entra em vigor nesta data, revogadas as alterações anteriores do estatuto original, e demais disposições em contrário.

RESENDE COSTA, ESTADO DE MINAS GERAIS, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE MARÇO
DO ANO DE DOIS MIL E NOVE.

Cláudio Luís Resende – CPF 504.245.216-87
Presidente

HSL 04B/MC 69586
ESTATUTO

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

RESSENDE COSTA - MG

Certifico que a ^a via neste documento
foi registrado pelo nº 0550-06 do bairro
A-4, sob o nº 473. Número de
Pessoas Jurídicas. O referido é verdade,
do que dou fé.

Resende Costa, 23 de MARÇO de 2009

Adenor Fabio Lobo Chaves
ADENOR FÁBIO LOBO CHAVES

CONSELHO DE RESSENDE COSTA - MG

FEV. 2009 25 29,19
Ferr. 25 9,18
Fazos 15 38,37

(Assinatura)

20313102/0001-74

REGISTRO DE DOCUMENTOS

CEP 36340-900

RESENDE COSTA - MG



GRATUITA

TERMO MODIFICATIVO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO PARA O DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO, EDUCACIONAL E CULTURAL DE RESENDE COSTA-MG

Conforme decisão em assembléia geral extraordinária, realizada na data de 30 de abril de 2012, na sede da emissora, constante na ata lavrada e devidamente assinada e registrada em cartório de registro de pessoa jurídicas, às fls. 265, do livro A-4, sob o número 988, em 07/05/2012, visando adequação estatutária, o artigo 22, alínea a passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 22 -

- a) Atender entidades de classe, religiosas ou não, associações e conselhos comunitários, abrindo espaços na emissora para divulgação dos seus trabalhos e projetos;

20313102/0001-74

Resende Costa, em 03 de setembro de 2013.

Registro de Títulos e Documentos •
Pessoas Jurídicas

Rua José Coelho, 22
CENTRO - CEP 36340-000
RESENDE COSTA - MG

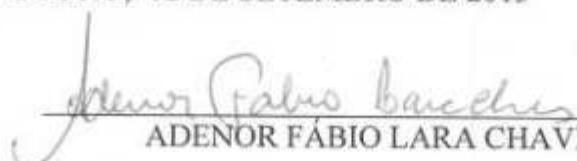


Cláudio Luís Resende - Diretor Presidente
Vistos: Marcio de Sousa Resende - OAB/MG 69586

AVERBAÇÃO

A PRESENTE AVERBAÇÃO RECEBEU NOVO NÚMERO DE REGISTRO, APONTADO SOB O Nº 2.402 DO PROTOCOLO, REGISTRADO SOB O Nº 1.079, LIVRO A-5, fls 060Vº DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS , POR NÃO CONTER ESPAÇO SUFICIENTE PARA AVERBAÇÃO AO REGISTRO INICIAL .

RESENDE COSTA , 12 DE SETEMBRO DE 2013


ADENOR FÁBIO LARA CHAVES

SEGUNDO TERMO MODIFICATIVO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO PARA O DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO, EDUCACIONAL E CULTURAL DE RESENDE COSTA-MG

Conforme decisão em assembleia geral extraordinária, realizada na data de 04 de agosto de 2017, na sede da emissora, visando adequação estatutária, o parágrafo único do artigo 7º e o caput do artigo 17º, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art.7º -.....

Parágrafo único – A inscrição do associado, seja pessoa física ou jurídica, será gratuita e deverá ser consignada em ata de reunião ou assembleia, devendo ser lavrado em livro próprio de inscrição de associado, para fins de observar o lapso temporal, de no mínimo, um ano de filiação para o associado ter direito a votar e ser votado.

Art.17º - A Diretoria, órgão executivo e de comando, eleitos pelo voto direto e secreto dentre seus associados presentes em pleno gozo de seus direitos e deveres na Assembleia Geral, de acordo com disposições do artigo 8º, letra c, com mandato de duração de 4(quatro) anos, podendo ser reeleitos e reconduzida, no máximo, uma vez.

Resende Costa, em 07 de agosto de 2017.


Cláudio Luís Resende – Diretor Presidente

Vistos: Márcio de Sousa Resende – OAB/MG 69586 

AVERBAÇÃO

A PRESENTE AVERBAÇÃO RECEBEU NOVO NÚMERO DE REGISTRO, APONTADO SOB O Nº 2798 DO PROTOCOLO, REGISTRADO SOB O Nº 1298, LIVRO B-50, fls 252v DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS , POR NÃO CONTER ESPAÇO SUFICIENTE PARA AVERBAÇÃO AO REGISTRO INICIAL.

RESENDE COSTA, 29 DE AGOSTO DE 2017


ADENOR FÁBIO LARA CHAVES

120313102/0001-7

Resende Costa - MG

RESENDE COSTA - MG



PODER JUDICIÁRIO - TJMG / CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas De Resende Costa

SELO ELETRÔNICO Nº BNU31604

COD. SEG.: 1083880110745095

Qnde de Atos: 2 Recompe: R\$ 5,77

Emol: R\$ 102,06 TFJ: R\$ 34,55 TOTAL: R\$ 136,61

Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



ATA DA ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA PARA ELEIÇÃO
POSSÉ DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA DA
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO PARA
DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO, EDUCACIONAL E CULTURAL
DE RESENDE COSTA - ACRA DATECIRC E APROVAÇÃO
POSSÉ DOS MEMBROS INDICADOS PARA O CONSELHO
COMUNITÁRIO.

AOS QUARTEZE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE
2015 MIL E DEZESSETE, NESTA CIDADE DE RESENDE COSTA,
ESTADO DE MINAS GERAIS, DA REPÚBLICA FEDERA-
DA DO BRASIL, APÓS AMPLAMENTE CONVOCADOS
P EDITAL E ATRAVÉS DA RÁDIO INCONFIDENTES FM;
ENVIARAM-SE OS SÓCIOS NA SEDE DA ACRA DATECIR-
C, ÀS 18 HORAS, EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO, E ÀS
20 HORAS, EM SEGUNDA E ÚLTIMA CONVOCAÇÃO, PARA
ELEIÇÃO E POSSÉ DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO
COMUNITÁRIA PARA O DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO,
EDUCACIONAL E CULTURAL DE RESENDE COSTA / MG -
ACRA DATECIRC PARA O PERÍODO DE 15/03/2017 A
15/03/2021, BEM COMO PARA APROVAÇÃO E POSSÉ
DOS MEMBROS DO CONSELHO COMUNITÁRIO DA ASSO-
CIÇÃO PARA O MESMO PERÍODO. INIZIALMENTE,
SENHORA VANUZA APARECIDA RESENDE, MEMBRO
DA COMISSÃO ORGANIZADORA DA ELEIÇÃO, FOI
INVIDADA PELO SENHOR CLÁUDIO LUIZ RESENDE,
QUAL PRESIDENTE DA ACRA DATECIRC, PARA DAR
VADIMENTO AOS TRABALHOS DA ELEIÇÃO DA NOVA
DIRETORIA. A SENHORA VANUZA APARECIDA RESEN-
DEU INÍCIO À REUNIÃO LENDO O EDITAL
E CONVOCAÇÃO E CONVOCANDO OS MEMBROS DAS
CHAPAS INSCRITAS. A ÚNICA CHAPA APRESENTADA
ESTA COMPosta PELOS SENHORES CLÁUDIO LUIZ
RESENDE (PRESIDENTE), A FONSO CAMILO MA GALHÃES
VICE-PRESIDENTE), EUSTÁQUIO PELIZZI CHAVES (TESOU-

REIROS), DOMINGOS SÁVIO PINTO (VICE - TESOURERIO),
A DE NOR. AMADEU RESENDE COELHO (SECRETÁRIO),
ÉRICA DELZANE DE ANDRADE (VICE - SECRETÁRIA),
ANDRÉ EUSTÁQUIO MELO DE OLIVEIRA (DIRETOR
COMUNITÁRIO), CAMILO DE SOUSA VALE (VICE -
DIRETOR COMUNITÁRIO). NA REFERIDA CHAPA
FORAM INDICADOS COMO INTEGRANTES DO CONSELHO
COMUNITÁRIO OS SEGUINTES CIDADÃOS: O SR.
JOSE GOUVEIA FILHO REPRESENTANDO O STRC -
SINDICATO RURAL DOS TRABALHADORES DE RESENDE
COSTA, O SR. LUIZ CLAUDIO DOS REIS REPRESENTANDO
O MFC - MOVIMENTO FAMILIAR CRISTÃO, O SR. MARC
TÚLIO DE RESENDE REPRESENTANDO A ARPA - ASSOCIA
ÇÃO REGIONAL DOS PISCICULTORES E AQUICULTORES,
FRANCISCO ANTÔNIO DE RESENDE REPRESENTANDO
ECC - ENCONTRO DE CASAIS COM CRISTO E O SR.
EDÉSIO DE LARA MELO REPRESENTANDO A AMZCA
ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA CULTURA DE RESENDE
COSTA. EM PROSEGUIMENTO A SENHORA VANUZA
APARECIDA RESENDE INICIOU O PROCESSO
DE VOTAGÃO. DE ACORDO COM O ESTATUTO FOI
ELEITA POR CLAMAGÃO, A CHAPA PRESIDIDA
PELO SENHOR CLÁUDIO LUIZ RESENDE, BEM
COMO APROVADOS OS NOMES INDICADOS PARA
O CONSELHO COMUNITÁRIO. EM SEGUINTE, FORAM
EMPOSSADOS OS MEMBROS ELEITOS DA DIRETORIA
EXECUTIVA E OS MEMBROS INDICADOS PARA O CON
SELHO COMUNITÁRIO DANDO-SE INÍCIO AO NOU
MANDATO. NADA MAIS HAVENDO A TRATAR, FOI
ENCERRADA A ASSEMBLEIA FEU VANUZA APA
RECIDIA RESENDE, SECRETÁRIA AD-HOC, LAUREP
A PRESENTE ATA QUE SERÁ LIDA E SE APROV
ASSINADA DE LOS MEMBROS DA DIRETORIA E PE

ENTES.

na Japaracu Resende Ofícios Juís Denecca
Baptista de Jesus Lade Duana chaves Tita Cunha
to de Souza Almeida Francisco Antônio de Resende
Mário de Oliveira este, Camilo de Souza Vale,

Avoc fone Sua Exa. M.º Ministro da Suprema Corte
in Juiz de Direito C. M.º Ministro da Suprema Corte
oficialos tria Dilma do Brasil.

PÓDER JUDICIÁRIO - TJMG / CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas De Resende Costa

SELO ELETRÔNICO N° AOP78022

COD. SEG.: 6588674237920924

Quantidade de Atos: 4 Recompe: R\$ 6,41
Emiss: R\$ 113,54 TFJ: R\$ 38,15 TOTAL: R\$ 151,69

Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

DE RESENDE COSTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TOMO 1º - FOLHA 229 - PÁGINA 1
PRESIDENTE
APONTADO
PROTOCOLO REGISTRADO SOB O N° 1274 DO LIVRO
A-S, VOLUME 229 DO REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS, COMARCA E
CIDADE DE RESENDE COSTA.
RESENDE COSTA, 22 DE MARÇO DE 2017.

Adenor Fábio Lara Chaves
ADENOR FÁBIO LARA CHAVES

120313102/0001-74

Registro de Títulos e Documentos
Pessoas Jurídicas

Rua José Góis, 22

CENTRO - CEP 36340-000

RESENDE COSTA - MG



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASSOCIACAO COM.DE RD.P/DESENV.ART, EDUC.E CULT. DE RESENDE
CNPJ: 02.412.405/0001-62

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:44:35 do dia 19/10/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 18/11/2018.

Certidão expedida gratuitamente.

[Imprimir](#) [Voltar](#)

[IMPRIMIR](#)[VOLTAR](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02412405/0001-62

Razão Social: ASSOC COMUNIT DE RAD P DES ART ED CULT DE RES COSTA

Nome Fantasia: AGRADATEC RC

Endereço: PC NOSSA SENHORA DE FATIMA SN / CENTRO / RESENDE COSTA / MG / 36340-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/10/2018 a 15/11/2018

Certificação Número: 2018101722321147682616

Informação obtida em 19/10/2018, às 14:42:03.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Processo nº 53900.015342/2014-51

Localidade: Resende Costa/MG

Entidade: Associação Comunitária de Radiodifusão Para o Desenvolvimento Artístico, Educacional e Cultural de Resende Costa

Documentos exigidos para a renovação:

1) Requerimento de renovação: fl. 01 (0126405)

1.1) Data de postagem / Protocolo no SEI: 04/09/2014

1.2) Tempestividade: Abrangida pela Lei 13.424/2017 (art. 6-B, §6º).

1.3) Novo requerimento assinado por todos os dirigentes: fls. 01/3 (Petição 3120026 – Processo 01250.037158/2018-93).

2) Declaração de conformidade: fl. 03 (0126405);

3) Estatuto Social: Fls. 03 a 15 (Petição 3120028 – Processo 01250.037158/2018-93) – registrado.

3.1) Adequação à Portaria:

a) Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão: art. 3, h;

b) Garantia de ingresso gratuito, como associado: art. 7, §único;

c) Direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas: art. 6, §único;

d) Direito de votar e ser votado para os cargos de direção: art. 8, c;

e) Órgão administrativo e cargos: art. 17;

f) Atribuições do Órgão administrativo: art. 20 a 25;

g) Mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, admitida uma recondução: art. 17 (4 anos) – alteração fl. 39;

h) Conselho Comunitário e modo de funcionamento: art. 19 e 26;

3.2) Adequação ao Código Civil:

a) Denominação: art. 1;

b) Fins: art. 3; 5;

c) Sede: art. 2;

d) Requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados: art. 6, §único; 7; 10; 12; 29;

e) Direitos dos associados: art. 8;

f) Deveres dos associados: art. 9;

g) Fontes de recursos para sua manutenção: art. 27; 28;

h) Modo de constituição e funcionamento dos órgãos deliberativos: art. 15;

i) Condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução: art. 15, §8º; 27, §2º;

j) Forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas: art. 16, a;

k) Cláusula prevendo que a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa: art. 29;

l) Previsão das competências privativas da Assembleia Geral e quórum para as deliberações relativas a esses assuntos: art. 15, §8º; 16;

m) Critérios de eleição dos administradores: art. 18;

n) Garantia de convocação dos órgãos deliberativos por 1/5 (um quinto) dos associados: art. 15, §6º;

o) Condições de extinção da entidade e a previsão da destinação do seu patrimônio: art. 27, §2º.

4) Ata de Eleição da Diretoria: fls. 36 (2201215) – registrada.

Mandato de 14/03/2017 a 14/03/2021.

Presidente: Cláudio Luís Resende – 504.245.216-87; 05/12/1964

Vice-Presidente: Afonso Camilo de Magalhães – 010.715.548-67; 05/12/1957 **CNH**

1º Secretário: Adenor Amadeu Resende Coelho – 194.410.616-20; 10/8/1952

2º Secretário: Érica Deliane de Andrade – 090.160.126-80; 29/1/1986 – fl. 05 (3120027)

1º Tesoureiro: Eustáquio Peluzi Chaves – 876.161.736-91; 10/5/1972

2º Tesoureiro: Domingos Sávio Pinto – 119.488.506-30; 11/6/1953

Diretor Comunitário: André Eustáquio Melo de Oliveira – 044.998.226-29; 09/7/1980

Vice-Diretor Comunitário: Camilo de Sousa Vale – 281.564.476-20; 31/12/1956

5) Comprovantes de maioridade e nacionalidade: fls. 24 a 35 (2201215); fls. 01 a 10 (Petição 3120027 – Processo 01250.037158/2018-93) – o documento apresentado pelo Vice-Presidente não cumpre exigência.

6) CNPJ: Evento 3042521 – Ativa.

7) Certidão Negativa da Anatel: Evento 3480295 – Negativa.

8) Relatório do Conselho Comunitário sobre a programação da emissora: fls. 16 a 23 (2201215) – não contém o CNPJ das entidades representadas;

9) Certidão que comprove a regularidade da entidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS): Certidão FGTS 3480300 – Regular.

10) Certidão expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal: Certidão RFB 3042634 – Negativa.

11) Certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho: Certidão TST 3042681 – Negativa.

12) Certidões Justiça Federal e Estadual: Consultou-se o sítio da Justiça Estadual de Minas Gerais e não foi possível emitir a certidão negativa criminal, de 1ª instância, relativa ao Presidente, Sr. Cláudio Luís Resende.

***PENDÊNCIAS:

07/06/2018 - Após análise da documentação encaminhada, verificou-se que o Sr. Adenor Amadeu Resende Coelho foi membro de diretório do PSDB, no período de 09/05/2015 a 19/04/2017, conforme certidão 2584426, o que configura vínculo político. No entanto, haja vista o término do mandato, o vínculo indicado foi desfeito.

Por essa razão, tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso III da Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 9/4/2018, que alterou a Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, publicada no DOU de 21/9/2015, será retomada a análise do processo a fim de se verificar a viabilidade do deferimento da renovação da outorga.

Dito isso, a entidade será notificada a cumprir o disposto a seguir:

- a) **Estatuto Social:** Adequação ao Código Civil – Não está prevista a Forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas; Não consta cláusula prevendo que a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa; Não constam as Condições de extinção da entidade;
- b) Encaminhar novo Requerimento de acordo com o anexo 5 da Portaria;
- c) Encaminhar documentos que comprovam a nacionalidade/maioridade do Vice-Presidente e 2ª Secretária;

19/10/2018 – Após análise dos autos a entidade foi notificada, pela segunda vez, a cumprir pendências, conforme comunicado por meio da Nota Técnica nº 13212/2018/SEI-MCTIC. Em resposta, a Radiodifusora apresentou, parcialmente, os documentos solicitados.

Assim, após análise da documentação apresentada e tendo em vista a alteração da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, introduzida pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC, publicada no Diário Oficial da União em 09/04/2018, que concede à interessada o máximo de três oportunidades para o cumprimento de exigências, conforme o previsto no art. 130, §3º e §4º, será concedido a terceira e última oportunidade para o cumprimento das pendências a seguir:

- a) Encaminhar comprovante de nacionalidade/maioridade do Vice-Presidente, tendo em vista que o documento apresentado (CNH) não cumpre exigência;
- b) No Relatório do Conselho Comunitário encaminhado não contém o CNPJ das entidades representadas;
- c) Certidões Justiça Federal e Estadual: Consultou-se o sítio da Justiça Estadual de Minas Gerais e não foi possível emitir a certidão negativa criminal, de 1ª instância, relativa ao **Presidente, Sr. Cláudio Luís Resende**.

Vínculo: Após pesquisa, não foi constatado vínculo.

*****CONCLUSÃO:**

Será elaborada Nota Técnica, pela última vez, para solução das pendências indicadas.

DADOS DOS DIRIGENTES:

CARGO	NOME	D. NASC.	CPF	RG	FILIAÇÃO	TÍTULO	PARTIDO	OBS
Presidente	Cláudio Luís Resende	05/12/1964	504.245.216-87	2629286	Afonso de Resende e Cleusa Resende	0587.1406.0256	PDT	Certidão criminal estadual, 1ª instância
Vice-Presidente	Afonso Camilo de Magalhães	05/12/1957	010.715.548-67	1308758	Joaquim Mendonça Magalhães e Adolfinha Resende Magalhães	1407.6736.0132	PT	
1º Secretário	Adenor Amadeu Resende Coelho	10/8/1952	194.410.616-20	1016607	Adenor de Assis Coelho e Olga Resende Lara Coelho	0081.3759.0256	PSDB	
2º Secretária	Érica Deliane de Andrade	29/1/1986	090.160.126-80	15200960	Joaquim Lourenço de Andrade e Tânia de Fátima Silva de Andrade	1692.2835.0256	Não	
1º Tesoureiro	Eustáquio Peluzi Chaves	10/5/1972	876.161.736-91	6070741	Tarcísio Chaves de Mendonça e Maria de Lourdes Peluzi Chaves	0921.1734.0213	Não	
2º Tesoureiro	Domingos Sávio Pinto	11/6/1953	119.488.506-30	04520506	Geraldo Magela de Assis e Maria da Conceição de Lourdes	0587.1164.0230	Não	
Diretor Comunitário	André Eustáquio Melo de Oliveira	09/7/1980	044.998.226-29	11947184	Geraldo Maia de Oliveira e Ana Regina Melo de Oliveira	1200.7303.0205	Não	
Vice-Diretor Comunitário	Camilo de Sousa Vale	31/12/1956	281.564.476-20	1572339	Sebastião Rodrigues Vale e Maria de Sousa Vale	0106.6258.0281	Não	

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Processos de Renovação de Outorga da Coordenação-Geral de Radiodifusão

Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 23431/2018/SEI-MCTIC

Processo nº: **53900.015342/2014-51.**

Assunto: **CONSTATAÇÃO DE PENDÊNCIAS. EXIGÊNCIA 3 (TRÊS) E ÚLTIMA.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. **A Associação Comunitária de Radiodifusão Para o Desenvolvimento Artístico, Educacional e Cultural de Resende Costa**, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Resende Costa**, estado de **Minas Gerais**, apresentou resposta à exigência, em atendimento à Nota Técnica nº 13212/2018/SEI-MCTIC.

ANÁLISE

2. Tendo em vista a alteração da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, introduzida pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC, publicada no Diário Oficial da União em 09/04/2018, será concedido à interessada o máximo de três oportunidades para o cumprimento de exigências, conforme o disposto no art. 130, §3º e §4º.

3. Diante do exposto, considerando que a radiodifusora já foi notificada por duas vezes, esta será a última oportunidade para o cumprimento das pendências dispostas a seguir:

O não atendimento, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, de qualquer das solicitações listadas abaixo, caracteriza hipótese de **indeferimento**.

	Dispositivo	Descrição	Análise
			A Entidade deverá enviar documento que demonstre a maioridade e a nacionalidade do Vice-Presidente, Sr. Afonso Camilo de Magalhães , tendo em vista que a CNH não cumpre exigência, conforme previsão do art. 22, §4º da Portaria.

	Art. 130, § 1º, inciso IV	Comprovante de maioridade/nacionalidade.	<p>Observação: serão aceitos como comprovantes de maioridade e nacionalidade documentos como cópia do RG e certidão de casamento.</p> <p>Não serão aceitos como comprovantes de maioridade/nacionalidade a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).</p>
Portaria nº 4334, publicada no DOU de 21/9/2015, alterada pela Portaria nº 1909, publicada no DOU de 9/4/2018.			<p>O relatório encaminhado não indica o CNPJ das entidades representadas, conforme previsão do art. 114, §4º da Portaria.</p> <p><u>Assim, para prosseguimento do Processo, a Entidade deve encaminhar cópia do comprovante de inscrição e de situação cadastral no CNPJ de cada entidade representada.</u></p>
	Art. 130, § 1º, inciso V	Último relatório do Conselho Comunitário.	<p>Observação 1: poderão indicar representantes para compor o Conselho Comunitário, dentre outras, as entidades de classe, beneméritas, religiosas, de moradores, associações rurais, sindicatos etc.</p> <p>Observação 2: os dirigentes da entidade interessada e os representantes da Administração Pública ou de Conselhos Profissionais (OAB, CRM, CRA, etc.) não podem ser membros do Conselho Comunitário e, portanto, não podem assinar o relatório.</p> <p>Observação 3: o relatório do Conselho Comunitário deverá contar com a assinatura de todos os seus conselheiros, em número mínimo de 5 (cinco), <u>com a indicação das respectivas entidades representadas pelos membros.</u></p>

4. Consultou-se o sítio da Justiça Estadual de Minas Gerais e não foi possível emitir a certidão negativa criminal, de 1^a instância, relativa ao **Presidente, Sr. Cláudio Luís Resende**.

5. Dessa forma, caso a Entidade opte em manter o(s) diretor(es) deve encaminhar a(s) respectiva(s) certidão(ões) negativa(s) ou comprovar adequadamente o cumprimento da pena e extinção da punibilidade, o que somente poderá ser feito por documento oficial emitido pelo Poder Judiciário.

6. Importante ressaltar que os pedidos de prorrogação de prazo somente poderão ser deferidos quando a impossibilidade de envio dos documentos ocorrer por motivo de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados e desde que a solicitação seja apresentada antes do fim do prazo indicado para resposta, conforme art. 136-C da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC (alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC).

7. Salienta-se que esta solicitação será a **última** que o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações fará à Entidade. Dessa maneira, a ausência de resposta, a resposta com apenas parcela dos documentos ou mesmo com documentos desconformes com o que foi solicitado levará, inevitavelmente, a o **indeferimento do pedido de renovação da outorga**, na forma do que determina o art. 130, § 4º c/c art. 132, inciso II da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC (alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC).

CONCLUSÃO

8. Com base nessas informações, **intima-se** a Entidade para que se manifeste apresentando os documentos e/ou esclarecimentos entendidos como pertinentes.

9. A Entidade deverá apresentar resposta no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de recebimento desta Nota Técnica. **Transcorrido esse prazo sem que haja manifestação por parte da interessada ou caso as respostas não atendam a todos os itens levantados, o pleito de renovação de outorga será indeferido.**

10. Em caso de dúvida sobre como cumprir a solicitação feita por esta Nota Técnica, será possível obter os esclarecimentos pelo e-mail: duvidasradcom@mctic.gov.br.

11. Por fim, ressalta-se que é obrigação da Entidade manter o endereço de correspondência devidamente atualizado neste Ministério.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Pimentel Chaves**, **Analista**, em 19/10/2018, às 15:53, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis**, **Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 22/10/2018, às 17:41, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3480762** e o código CRC **810D0EAD**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.015342/2014-51

SEI nº 3480762



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar

CEP: 70044-900 / Brasília-DF

Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 41894/2018/SEI-MCTIC

Ao Senhor

CLÁUDIO LUÍS RESENDE

Representante Legal da Associação Comunitária de Radiodifusão Para o Desenvolvimento Artístico, Educacional E Cultural de Resende Costa (CNPJ nº 02.412.405/0001-62)

Praça Nossa Senhora de Fátima, 154 - Centro
36.340-000 / Resende Costa - MG

Assunto: Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.015342/2014-51.

Senhor Representante Legal,

1. Encaminho cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 23431/2018/SEI-MCTIC**, que trata da análise do processo em referência.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de **30 (trinta) dias**, contado a partir da data de recebimento deste Ofício, para que essa Entidade se manifeste sobre o assunto e/ou apresente a documentação pendente, sob pena de **indeferimento da renovação da outorga**, nos termos do art. 132 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União de 21/9/2015, alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC, publicada no DOU de 9/4/2018.

3. Ressalto que os pedidos de prorrogação de prazo somente poderão ser deferidos quando a impossibilidade de envio dos documentos ocorrer por motivo de **caso fortuito ou força maior devidamente comprovados** e desde que a solicitação seja apresentada antes do fim do prazo indicado para resposta, conforme art. 136-C da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC (alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC).

4. Além disso, na resposta a esta notificação, solicito que sejam **indicados o número do processo em referência e o deste Ofício**, a fim de viabilizar o trâmite neste Órgão.

5. Informo, ainda, que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/textogeral/processo_eletronico.html

6. Por fim, esclareço que a Entidade deve manter o endereço de correspondência sempre atualizado e que qualquer dúvida sobre este Processo ou demais assuntos poderá ser sanada por meio do envio de correspondência eletrônica (e-mail) para duvidasradcom@mctic.gov.br.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 22/10/2018, às 17:41, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3480764** e o código CRC **6F9194D4**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 41894/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.015342/2014-51 - Nº SEI: 3480764

Correspondência Eletrônica - 3507556

Data de Envio:

29/10/2018 10:38:50

De:

MCTIC/SEARC RENOV (SEI-MC) <searc.sei@mctic.gov.br>

Para:

SDS@MGCONECTA.COM.BR
casanova@mgconecta.com.br
peluzi@terra.com.br

Assunto:

Correspondência Oficial do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53900.015342/2014-51

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_3480764.html
Nota_Tecnica_3480762.html

**POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO**

* A T E S T A D O D E A N T E C E D E N T E S *

Nome: CLAUDIO LUIS RESENDE

Registro Geral: MG - 2629286

Nome do Pai: AFONSO DE RESENDE

Nome da Mãe: CLEUSA RESENDE

Data de Nascimento: 05/12/1964

Naturalidade: RESENDE COSTA / MG

Nacionalidade: BRASILEIRA

ATESTO que, nos termos do parágrafo único do art. 20 do Código de Processo Penal, em pesquisa realizada nesta data, às 12 h. 58 min., no sistema de informações policiais da Policia Civil do Estado de Minas Gerais, nenhum registro de antecedente criminal foi encontrado em desfavor da pessoa acima qualificada.

Belo Horizonte, 06/11/2018

Autoridade Policial:

JACQUELINE DE OLIVEIRA FERRAZ
DIRETORA DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO/MG

Número de Controle: 17359282

Atenção! Para verificar a autenticidade do atestado:

- Acesse o site: <https://wwws.pc.mg.gov.br/atestado>
- Clique no botão [Conferir]
- Preencha o campo [Número do RG] e [Número de Controle] e informe os caracteres no campo solicitado
- Clique no botão [Conferir]

RELATÓRIO ANUAL DO CONSELHO COMUNITÁRIO DA ACRADATEC-RC

De acordo com as disposições estabelecidas pelo Ministério das Comunicações e de acordo com as normas estatutárias, o presente conselho vem apresentar seu relatório anual sobre o trabalho desenvolvido pela Associação Comunitário de Radiodifusão para o Desenvolvimento Artístico, Educacional e Cultural de Resende Costa - ACRADATEC-RC. Dentro das avaliações do Conselho Comunitário, verifica-se que a ACRADATEC-RC tem cumprido seu papel. Tem proporcionado ao município informação, entretenimento, promoção cultural além de ser um espaço de debate e envolvimento social.

Entende-se que a Associação se tornou um veículo de informação indispensável para Resende Costa, diminuindo as distâncias e promovendo conhecimento. Tem uma programação bem variada e atende a todos os seguimentos sem distinção.

Para maior transparência, segue anexo, a este documento, grade de programação apresentada pela Rádio Inconfidentes FM (ACRADATEC-RC) de segunda a domingo, bem como seus respectivos horários.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos.

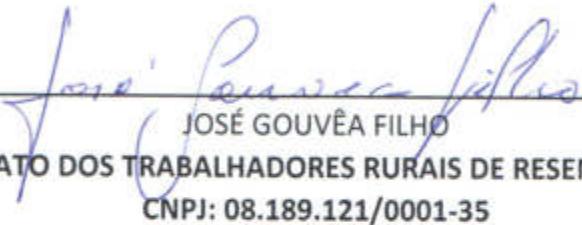
Resende Costa, 06 de novembro de 2018.



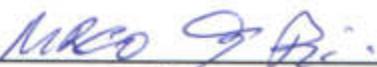
LUÍS CLÁUDIO DOS REIS
MOVIMENTO FAMILIAR CRISTÃO - MFC
CNPJ: 20.313.441/001-50



FRANCISCO ANTÔNIO DE RESENDE
ENCONTRO DE CASAIS EM CRISTO - ECC
PARÓQUIA NOSSA SENHORA DA PENHA DE FRANÇA
CNPJ: 07.344.531/0001-40


José Gouvêa Filho
SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE RESENDE COSTA
CNPJ: 08.189.121/0001-35


EDÉSIO DE LARA MELO
ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA CULTURA DE RESENDE COSTA - AMIRCO
CNPJ: 07.268.413/0001-09


MARCO TÚLIO DE RESENDE
ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE PISCICULTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR - ARPAF
CNPJ: 08.880.419/0001-97

PÓDER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA - GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e
Tutelas - Sede - MG
Selo Digital: CJE43368 - Cod. Seg
7613.1088.1240.3482 - Cod. e Quantidade do(s) ato(s)
Praticado(s): 1 (7901), 1 (7802) - Emol. R\$ 35,63 -
Tx. Judic. R\$ 6,76 - Total: R\$ 42,39
Consulte a validade no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE CASAMENTO

NOMES

AFONSO CAMILO DE MAGALHÃES //

CPF

010.715.548-67 //

MARIA GORETTI PINTO MAGALHÃES //

472.457.006-72 //

MATRÍCULA:

0424570155 1981 2-00014 266 0000333 06

NOMES COMPLETOS DE SOLTEIROS, DATAS DE NASCIMENTO, NATURALIDADE, NACIONALIDADE E FILIAÇÕES DOS CÔNJUGES

AFONSO CAMILO DE MAGALHÃES, nascido aos 05/12/1967, natural de Resende Costa - Estado de Minas Gerais, Brasileira, filho de JOAQUIM MENDONÇA MAGALHÃES e ADOLFINA RESENDE MAGALHÃES. //

MARIA GORETTI PINTO, nascida aos 15/05/1957, natural de Resende Costa - Estado de Minas Gerais, Brasileira, filha de GERALDO ACÁCIO PINTO e SEMIDA MARIA PINTO. //

DATA DE REGISTRO DO CASAMENTO (POR EXTENO)

vinte e seis de dezembro de mil novcentos e oitenta e um //

DIA MÊS ANO

26/12/1981 //

REGIME DE BENS DO CASAMENTO

COMUNHÃO DE BENS //

NOME QUE CADA UM DOS CÔNJUGES PASSOU A UTILIZAR (QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO)

O MESMO NOME DE SOLTEIRO e MARIA GORETTI PINTO MAGALHÃES //

AVERBAÇÕES/ANOTAÇÕES À ACRESER

Pacto Antenupcial lavrado aos 15/11/1981, no 1º Tabelionato de Notas desta Comarca de Resende Costa-Estado de Minas Gerais, no Livro nº. 01, fls. 053. //

O(s) número(s) do(s) CPF/MF do(a) contraente(s) foi(ram) incluído(s) conforme Provimento nº. 63 de 14/11/2017 do Conselho Nacional de Justiça. //

ANOTAÇÕES DE CADASTRO

AFONSO CAMILO DE MAGALHÃES //

RG

Nº --- Exp. em: --- Órgão Exp. ---

PIS/NIS

Nº ---

Passaporte

Nº ---

Cartão Nacional de saúde

Nº ---

Título de Eleitor

Nº --- Zona/Seção: ---

Município: ---

CEP Residencial: ---

Grupo Sanguíneo: ---

MARIA GORETTI PINTO MAGALHÃES //

RG

Nº --- Exp. em: --- Órgão Exp. ---

PIS/NIS

Nº ---

Passaporte

Nº ---

Cartão Nacional de saúde

Nº ---

Título de Eleitor

Nº --- Zona/Seção: ---

Município: ---

CEP Residencial: ---

Grupo Sanguíneo: ---

* As anotações de cadastro acima não dispensam a parte interessada de apresentação do documento original, quando exigido pelo órgão solicitante ou quando necessário para identificação do seu portador.

Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas -

Sede

Oficial: Sabrina de Castro Rocha Roscoe

Rua Gonçalves Pinto, nº. 188 Centro

Resende Costa-MG (032) 3354-1241

rcpnresendecosta@hotmail.com

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Resende Costa-MG, 01 de novembro de 2018.

Assinatura do Oficial/Substituto

Ana Patrícia Resende Fernandes

Escrevente



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

TJMG - COMARCA DE RESENDE COSTA

FL(s). 001 de 001

CERTIDÃO CRIMINAL NEGATIVA - PESSOA NATURAL/JURÍDICA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA PENAL
nesta comarca, até a presente data, NADA HAVER E/OU TER HAVIDO CONTRA:

CLAUDIO LUIZ RESENDE

CPF: 58424521687 RG: 2629286/MG

NASCIMENTO: 05/12/1764 ESTADO CIVIL: Casado

PAI: AFONSO DE RESENDE

MAE: CLEUSA RESENDE

ENDERECO: Rua PADRE JOAQUIM CARLOS 264 CENTRO

RESENDE COSTA/MG CEP:36340000

/ RESENDE COSTA, 06 de NOVEMBRO de 2018 - 12:04:52

ELIETE MARIA AVILA RODRIGUES
ESCRIVÃO DO JUDICIAL

FÓRUM DES. MELLO JÚNIOR
PQ. PROFESSORA ROSA PENIDO,7 BAIRRO: CENTRO CEP: 36340000
RESENDE COSTA - MINAS GERAIS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.344.531/0001-40	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 20/04/2005	
NOME EMPRESARIAL PAROQUIA NOSSA SENHORA DA PENHA DE FRANCA				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PARQUIA NOSSA SENHORA DA PENHA DE FRANCA				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 91.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIAÇÃO				
LOGRADOURO PRACA CONEGO CARDOSO		NÚMERO 81	COMPLEMENTO	
CEP 36.340-000	BAIRRO/DISTRITO RESENDE COSTA	MUNICÍPIO RESENDE COSTA		UF MG
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/04/2005		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.268.413/0001-09 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 16/03/2005	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA CULTURA DE RESENDE COSTA				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AMIRCO				PORTES DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada				
LOGRADOURO AV PREF OCACYR ALVES DE ANDRADE	NÚMERO SN	COMPLEMENTO CASA DE CULTURA		
CEP 36.340-000	BAIRRO/DISTRITO: CENTRO	MUNICÍPIO RESENDE COSTA	UF MG	
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/03/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 30/10/2018 às 08:24:31 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Analize sua página](#)

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 08.189.121/0001-35 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 25/07/2006	
NOME EMPRESARIAL SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE RESENDE COSTA				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.20-1-00 - Atividades de organizações sindicais				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 313-1 - Entidade Sindical				
LOGRADOURO PC NOSSA SENHORA DE FATIMA	NUMERO S/N	COMPLEMENTO		
CEP 36.340-000	BARRIO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO RESENDE COSTA	UF MG	
ENDEREÇO ELETRÔNICO STTRDERESENDECOSTA@YAHOO.COM.BR		TELEFONE (32) 3354-1945		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/07/2006		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **30/10/2018** às **08:21:32** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
Atualize sua página

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 08.880.419/0001-97 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/06/2007
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE PISCICULTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R CORONEL SOUSA MAIA	NUMERO 139	COMPLEMENTO
CEP 36.340-000	BARRA/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO RESENDE COSTA
UF MG		
ENDERECO ELETRÔNICO casanova@mgconecta.com.br	TELEFONE (32) 3354-1255	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/06/2007	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 30/10/2018 às 08:25:30 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 20.313.441/0001-50 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 28/03/1984
NOME EMPRESARIAL MOVIMENTO FAMILIAR CRISTAO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) M F C			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R GEN JOSE VENTURA PINTO	NÚMERO 153	COMPLEMENTO	
CEP 36.300-195	BAIRRO/DISTRITO MATOSINHOS	MUNICÍPIO SAO JOAO DEL REI	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/07/1998		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 06/11/2018 às 10:23:58 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

~~Hui~~

Maria Inês
Solange P. Azevedo Aquino
Dulce Vieira S. B.
Milton R. O.

Sigia e Affir

Li Belo

Ata de reunião da diretoria do MFC de
Resende - Est. M.G. Louvado São Nossa Senhora
Jesus Cristo. As Dog "fis" do mês de
Abril do ano de 2018 às 19:30 horas
Reuniram os membros da diretoria
para uma reunião regularmente. Foi a
presença de membros e convidados
Coordenador Infantis e Solange seu inicio a
reunião com as singelas de contumiz.

Falou-se da poluição lírica, falou-se sobre
os encantos de Náiver. A haverem juntas as
mão ficou mandada para o dia 15 de
maio e vai cobrar R\$ 5,00 reais por pessoa.

Ficou combinado também que o MFC ini-

giava todo o divisor as MFC estadual.

Falou-se também sobre a festa junina.

Encerramos a reunião com missas
e orações. Eu Matos secretário redigi os
ato após verificada a aprovação dos animadores.

Paulo Silveira, Guedes José Freitas

**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO PARA O
DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO, EDUCACIONAL E
CULTURAL DE RESENDE COSTA/MG – ACRADATEC/RC
CNPJ: 02.412.405/0001-62**

Resende Costa, 06 de novembro de 2018.

Ofício 021/Diretoria/Acradatec-rc

A Sua Excelência
Dra. Vilma de Fátima Alverenga Fanis
Coordenador Geral de Radiodifusão Comunitária
Brasília-DF

REFERÊNCIA: Processo 53900.015342/2014-51

Assunto: Encaminha documentos solicitados em Ofício 41894/2018/SEI-MCTIC

Prezado Senhora,

Com nossa cordial visita, vimos por meio deste, encaminhar documentos, em atendimento às solicitações inscritas no ofício acima referenciado.

Oportunamente, rogamos pelo recebimento e nos colocamos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos.

Atenciosamente



Cláudio Luís Resende
Presidente

* Em tempo - Nº SEI: 3480764



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOA TARDE
LUIS FELIPE SOUZA DA SILVA
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» RADCOM »» Consultas »» **Geral** | internet teia | menu ajuda

Consulta Geral - RADCOM

Identificação do Pedido RADCOM

UF: MG

Município: Resende Costa

Canal: 200

Fase: 3

Distrito:

Sub Distrito:

Local Específico:

Dados da Entidade

Entidade: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO P/ DESENV. ARTÍSTICO, EDUCACIONAL E CULT. DE RESENDE COSTA-MG-ACRADATEC-RC

Nome Fantasia: RÁDIO INCONFIDENTES FM

Logradouro: Praça Nossa Senhora de Fátima

Telefone: (32) 33542194

Situação: Entidade não possui débitos

CNPJ: 02.412.405/0001-62

Bairro: CENTRO

Número: 154

Fax: Não Informado

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ:

Pesquisar

Razão Social: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO P/ DESENV. ARTÍSTICO, EDUCACIONAL E CULT. DE RESENDE COSTA-MG-ACRADATEC-RC

Tipo de Usuário: Integral

Endereço Sede

País: Brasil

Número do CEP: 36340000

Número: 154

Município: Resende Costa

Telefone: 32 33542194

Logradouro: Praça Nossa Senhora de Fátima

Complemento:

Bairro: CENTRO

Estado: MG

Distrito:

SubDistrito:

Fax:

Endereço de Correspondência

País: Brasil

Número do CEP: 36340000

Número: 35 C

Município: Resende Costa

Logradouro: RUA GONÇALVES PINTO

Complemento:

Bairro: CENTRO

Estado: MG

Distrito:

SubDistrito:

Telefone:

Fax:

E-mail:

Dados da Outorga

Data Publicação

Contrato/Convênio:

Data Limite Instalação:

Número do Processo:

Fistel:

Caixa:

Sequência:

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo Doc.	SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
		1736	Portaria	MC	02/09/2002	10/09/2002	Autoriza Executar Serviço	Jur.
		36073	ATO	SCM	19/05/2003	20/05/2003	Autoriza o Uso de Radiofrequênciade RADCOM	Téc.
		459	Decreto Legislativo	CN	13/08/2004	16/08/2004	Deliber. do C. Nacional	Jur.
		46480	ATO	SCM	08/09/2004	09/09/2004	Autoriza o Uso de Radiofrequênciade RADCOM	Téc.

Característica da Estação Instalada

> Endereços

[-] Estação Transmissora

Endereço

País: Brasil

Cep: 36340000

Número: S/N

Município: Resende Costa

Logradouro: PRAÇA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA

Complemento:

Bairro: CENTRO

Distrito:

SubDistrito:

UF: MG

Coordenadas Geográficas do Município

Município: Latitude: 20S550156

Longitude: 44W142651

Raio: 28

Coordenadas Geográficas Estação

Latitude: 20S553300

Longitude: 44W143000

Distância ao Centro
do Município: [] Km

Azimute: [] (Azimute da estação transmissora em relação ao centro da localidade.)

Informações da Estação

Cota Base Torre: [] m

Raio da Área de
Serviço: 1 [] km

[-] Estúdio Principal

País: Brasil

Cep: 36340000

Número: S/N

Município: Resende Costa

Logradouro: PRAÇA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA

Complemento:

Bairro: CENTRO

Distrito:

SubDistrito:

UF: MG

> Estação Principal

[-] Antena Principal

Fabricante: IDEAL INDUSTRIA E COMERCIO DE ANTENAS LTDA

Modelo: PTB 5/8

Ganho: [] dBd

Polarização: Vertical

Orient. NV: [] graus

Beam-Tilt: [] graus

Preenchimento de
nulos: [] (%)

HCI: 8 [] metros

PLANO TERRA

Descrição:

Máximo: 200 Digitados: 11

[-] Transmissor Principal

Código

Equipamento: 006800300528



Ex.: (Produto)(Ano)(Solicitante)(Fabricante)

Potência: 25 W

Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda

Modelo: SP5025

Validade:

Potência: W
Equipamento:OBS.: Para consultar produtos, [Clique Aqui.](#)

[-] Linha Transmissão

Fabricante: CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA

Modelo: []

Impedância: [] ohms

Comprimento: [] m

Atenuação: [] dB/100m

> Potência Efetiva Irradiada

[-] Potência Irradiada

ERP_{MAX}(P_T x G x E_F): W Ex.: 1234,5678

» Número do Processo e Observações Gerais

□ Num. Processo/Observações

Num. do Processo da Portaria: . / Ex.: 53521.000235/2003

Num. do Processo do Ato de RF: . / Ex.:

Observação:



⚠ Este campo será apresentado nas observações da Licença.

Máximo: 200 Digitados: 0

□ Dados do Licenciamento

Dados da Estação

Entidade: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO P/ DESENV. ARTÍSTICO, EDUCACIONAL E CULT. DE RESENDE COSTA-MG-ACRADATEC-RC - CNPJ/CPF(02.412.405/0001-62)

Situação: Entidade não possui débitos

Município/UF: RESENDE COSTA/MG

Canal: 200

Indicativo: ZYT451

Dia Início

Domingo

Dia Fim

Sábado

Hora Início

06:00

Hora Fim

24:00

X

X

Tela Inicial

Imprimir

DESPACHO

Processo nº: **53900.015342/2014-51.**

Assunto: **Processo tecnicamente instruído.**

1. Informo que o processo nº 53900.015342/2014-51, de interesse da **Associação Comunitária de Radiodifusão Para o Desenvolvimento Artístico, Educacional e Cultural de Resende Costa**, entidade que requer renovação da autorização do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Resende Costa / MG**, encontra-se tecnicamente instruído, uma vez que os endereços indicados no requerimento de renovação conferem com os cadastrados no Sistema de Controle de Radiodifusão (SRD) da Agência Nacional de Telecomunicações (3963582).

2. Encaminhem-se os autos para análise dos demais documentos.



Documento assinado eletronicamente por **Luis Felipe Souza da Silva, Analista**, em 12/03/2019, às 15:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3963589** e o código CRC **688B2698**.

Minutas e Anexos

Sistema de Controle de Radiodifusão - SRD (3963582)

Referência: Processo nº 53900.015342/2014-51

SEI nº 3963589



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASSOCIACAO COM.DE RD.P/DESENV.ART, EDUC.E CULT. DE RESENDE
CNPJ: 02.412.405/0001-62

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:28:49 do dia 14/03/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 13/04/2019.

Certidão expedida gratuitamente.

[Imprimir](#) [Voltar](#)

[IMPRIMIR](#)[VOLTAR](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02412405/0001-62

Razão Social: ASSOC COMUNIT DE RAD P DES ART ED CULT DE RES COSTA

Nome Fantasia: AGRADATEC RC

Endereço: PC NOSSA SENHORA DE FATIMA SN / CENTRO / RESENDE COSTA / MG / 36340-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/02/2019 a 28/03/2019

Certificação Número: 2019022703563695853734

Informação obtida em 14/03/2019, às 16:29:43.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE RADIODIFUSÃO PARA DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO EDUCACIONAL E CULTURAL DE RESENDE COSTA-MG
CNPJ: 02.412.405/0001-62

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:30:28 do dia 14/03/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/09/2019.

Código de controle da certidão: **ABE5.20C4.2E4A.B2D1**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)

 Preparar página para impressão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE RADIODIFUSAO PARA DESENVOLVIMENTO ARTISTICO EDUCACIONAL E CULTURAL DE RESENDE COSTA-MG (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.412.405/0001-62

Certidão nº: 169176957/2019

Expedição: 14/03/2019, às 16:31:10

Validade: 09/09/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE RADIODIFUSAO PARA DESENVOLVIMENTO ARTISTICO EDUCACIONAL E CULTURAL DE RESENDE COSTA-MG (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.412.405/0001-62**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Processo nº 53900.015342/2014-51

Localidade: Resende Costa/MG

Entidade: Associação Comunitária de Radiodifusão Para o Desenvolvimento Artístico, Educacional e Cultural de Resende Costa
CNPJ 02.412.405/0001-62

Documentos exigidos para a renovação:

1) Requerimento de renovação: fl. 01 (0126405).

1.1) Data de postagem / Protocolo no SEI: 04/09/2014.

1.2) Tempestividade: Abrangida pela Lei 13.424/2017 (art. 6-B, §6º).

1.3) Novo requerimento assinado por todos os dirigentes: fls. 01/3 (Petição 3120026 – Processo 01250.037158/2018-93).

2) Declaração de conformidade: fl. 03 (0126405);

3) Estatuto Social: Fls. 03 a 15 (Petição 3120028 – Processo 01250.037158/2018-93) – registrado.

3.1) Adequação à Portaria:

a) Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão: art. 3, h;

b) Garantia de ingresso gratuito, como associado: art. 7, §único;

c) Direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas: art. 6, §único;

d) Direito de votar e ser votado para os cargos de direção: art. 8, c;

e) Órgão administrativo e cargos: art. 17;

f) Atribuições do Órgão administrativo: art. 20 a 25;

g) Mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, admitida uma recondução: art. 17 (4 anos) – alteração fl. 39;

h) Conselho Comunitário e modo de funcionamento: art. 19 e 26;

3.2) Adequação ao Código Civil:

a) Denominação: art. 1;

b) Fins: art. 3; 5;

c) Sede: art. 2;

d) Requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados: art. 6, §único; 7; 10; 12; 29;

e) Direitos dos associados: art. 8;

f) Deveres dos associados: art. 9;

g) Fontes de recursos para sua manutenção: art. 27; 28;

h) Modo de constituição e funcionamento dos órgãos deliberativos: art. 15;

i) Condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução: art. 15, §8º; 27, §2º;

j) Forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas: art. 16, a;

k) Cláusula prevendo que a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa: art. 29;

l) Previsão das competências privativas da Assembleia Geral e quórum para as deliberações relativas a esses assuntos: art. 15, §8º; 16;

m) Critérios de eleição dos administradores: art. 18;

n) Garantia de convocação dos órgãos deliberativos por 1/5 (um quinto) dos associados: art. 15, §6º;

o) Condições de extinção da entidade e a previsão da destinação do seu patrimônio: art. 27, §2º.

4) Ata de Eleição da Diretoria: fls. 36 (2201215) – registrada.

Mandato de 14/03/2017 a 14/03/2021.

Presidente: Cláudio Luís Resende

Vice-Presidente: Afonso Camilo de Magalhães

1º Secretário: Adenor Amadeu Resende Coelho

2º Secretário: Érica Deliane de Andrade

1º Tesoureiro: Eustáquio Peluzi Chaves
2º Tesoureiro: Domingos Sávio Pinto
Diretor Comunitário: André Eustáquio Melo de Oliveira
Vice-Diretor Comunitário: Camilo de Sousa Vale

5) Comprovantes de maioridade e nacionalidade: fls. 24 a 35 (2201215); fls. 01 a 10 (Petição 3120027 – Processo 01250.037158/2018-93); Evento SEI 3550890.

6) CNPJ: Evento SEI 3042521 – Ativa.

7) Certidão Negativa da Anatel: Evento SEI 3972179 – Negativa.

8) Relatório do Conselho Comunitário sobre a programação da emissora: fls. 16 a 23 (2201215); Eventos 3550889 e 3550892.

9) Certidão que comprove a regularidade da entidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS): Certidão FGTS 3972296 – Regular.

10) Certidão expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal: Certidão RFB 3972337 – Negativa.

11) Certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho: Certidão TST 3972361 – Negativa.

12) Certidões Justiça Federal e Estadual: Após consulta ao sítio do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, Tribunal de Justiça de Minas Gerais e da respectiva Seção/Subseção Judiciária do domicílio dos dirigentes, não foram encontradas irregularidades.

***PENDÊNCIAS:

07/06/2018 - Após análise da documentação encaminhada, verificou-se que o Sr. Adenor Amadeu Resende Coelho foi membro de diretório do PSDB, no período de 09/05/2015 a 19/04/2017, conforme certidão 2584426, o que configura vínculo político. No entanto, haja vista o término do mandato, o vínculo indicado foi desfeito.

Por essa razão, tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso III da Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 9/4/2018, que alterou a Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, publicada no DOU de 21/9/2015, será retomada a análise do processo a fim de se verificar a viabilidade do deferimento da renovação da outorga.

Dito isso, a entidade será notificada a cumprir o disposto a seguir:

- a) **Estatuto Social:** Adequação ao Código Civil – Não está prevista a Forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas; Não consta cláusula prevendo que a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa; Não constam as Condições de extinção da entidade;
- b) Encaminhar novo Requerimento de acordo com o anexo 5 da Portaria;
- c) Encaminhar documentos que comprovam a nacionalidade/maioridade do Vice-Presidente e 2ª Secretária;

19/10/2018 – Após análise dos autos a entidade foi notificada, pela segunda vez, a cumprir pendências, conforme comunicado por meio da Nota Técnica nº 13212/2018/SEI-MCTIC. Em resposta, a Radiodifusora apresentou, parcialmente, os documentos solicitados.

Assim, após análise da documentação apresentada e tendo em vista a alteração da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, introduzida pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC, publicada no Diário Oficial da

União em 09/04/2018, que concede à interessada o máximo de três oportunidades para o cumprimento de exigências, conforme o previsto no art. 130, §3º e §4º, será concedido a terceira e última oportunidade para o cumprimento das pendências a seguir:

- a) Encaminhar comprovante de nacionalidade/maioridade do Vice-Presidente, tendo em vista que o documento apresentado (CNH) não cumpre exigência;
- b) No Relatório do Conselho Comunitário encaminhado não contém o CNPJ das entidades representadas;
- c) Certidões Justiça Federal e Estadual: Consultou-se o sítio da Justiça Estadual de Minas Gerais e não foi possível emitir a certidão negativa criminal, de 1ª instância, relativa ao **Presidente, Sr. Cláudio Luís Resende**.

14/03/2019 – A entidade atendeu a contento às exigências impostas. Processo tecnicamente instruído.

OBS: Certidões Justiça Estadual: Após consulta ao sítio do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, a entidade foi notificada a apresentar certidão negativa criminal relativa ao Presidente, Cláudio Luís Resende. Em resposta, prestou os esclarecimentos necessários (evento SEI 3550891).

***CONCLUSÕES:

- Após consulta ao sítio da Anatel, constatou-se a inexistência de débitos.
- A entidade não possui vínculos.
- Após consultas aos sítios eletrônicos do Tribunal Regional Federal e da respectiva Seção e Subseção Judiciária e do Tribunal de Justiça do domicílio dos dirigentes, embora tenham sido encontrados registros de ações distribuídas, a Entidade prestou os esclarecimentos necessários, de forma que pode ser dado prosseguimento à renovação da outorga.
- Processo instruído.
- Será elaborado e-mail solicitando informações à CGFI acerca de processos de apuração de infração em andamento ou já concluídos.

CARGO	NOME	D. NASC.	CPF	RG	FILIAÇÃO	TÍTULO	PARTIDO	OBS
Presidente	Cláudio Luís Resende	05/12/1964	504.245.216-87	2629286	Afonso de Resende e Cleusa Resende	0587.1406.0256	PDT	
Vice-Presidente	Afonso Camilo de Magalhães	05/12/1957	010.715.548-67	1308758	Joaquim Mendonça Magalhães e Adolfinha Resende Magalhães	1407.6736.0132	PT	
1º Secretário	Adenor Amadeu Resende Coelho	10/8/1952	194.410.616-20	1016607	Adenor de Assis Coelho e Olga Resende Lara Coelho	0081.3759.0256	PSDB	
2º Secretária	Érica Deliane de Andrade	29/1/1986	090.160.126-80	15200960	Joaquim Lourenço de Andrade e Tânia de Fátima Silva de Andrade	1692.2835.0256	Não	
1º Tesoureiro	Eustáquio Peluzi Chaves	10/5/1972	876.161.736-91	6070741	Tarcísio Chaves de Mendonça e Maria de Lourdes Peluzi Chaves	0921.1734.0213	Não	
2º Tesoureiro	Domingos Sávio Pinto	11/6/1953	119.488.506-30	04520506	Geraldo Magela de Assis e Maria da Conceição de Lourdes	0587.1164.0230	Não	
Diretor Comunitário	André Eustáquio Melo de Oliveira	09/7/1980	044.998.226-29	11947184	Geraldo Maia de Oliveira e Ana Regina Melo de Oliveira	1200.7303.0205	Não	
Vice-Diretor Comunitário	Camilo de Sousa Vale	31/12/1956	281.564.476-20	1572339	Sebastião Rodrigues Vale e Maria de Sousa Vale	0106.6258.0281	Não	

Correspondência Eletrônica - 3972577

Data de Envio:

14/03/2019 17:19:38

De:

MCTIC/Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária <cgrc.sei@mctic.gov.br>

Para:

Lilian <lilian.misquita@mctic.gov.br>
leandro.lima@mctic.gov.br

Assunto:

Informação sobre entidade comunitária que pleiteia a Renovação de Outorga

Mensagem:

Solicito informação acerca da existência de eventual Processo de Apuração de Infração (concluído ou em trâmite) instaurado em desfavor da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO PARA O DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO, EDUCACIONAL E CULTURAL DE RESENDE COSTA, entidade que requer renovação de outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de RESENDE COSTA / MG (processo nº 53900.015342/2014-51), devendo ser esclarecida a situação, salientando, ainda, se e quando houve aplicação de sanção.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária.

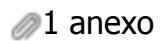
Zimbra

natalia.froemming@mctic.gov.br

Re: Informação sobre entidade comunitária que pleiteia a Renovação de Outorga

De : Lilian Magalhaes de Misquita Vieira
<lilian.misquita@mctic.gov.br>

Sex, 15 de mar de 2019 15:23

**Assunto :** Re: Informação sobre entidade comunitária que pleiteia a Renovação de Outorga**Para :** MCTIC <cgrc.sei@mctic.gov.br>

À Coordenação Geral de Radiodifusão Comunitária – CGRC

Em atenção ao e-mail, informamos que foram encontrados registros de processos atribuídos à Interessada no banco de dados de controle de Processos de Apuração de Infração - PAIs e no Sistema de Controle de Radiodifusão - SRD, cujo resultado segue abaixo:

Descrição	Nº Processo	Situação Atual
Registros de PAIs ativos	53900.053228/2015	<ul style="list-style-type: none">• Em trâmite;• Processo em fase de apuração de possível irregularidade;
Registros de PAIs concluídos (relação de antecedentes no SRD*)	-	NADA CONSTA

* SRD - Sistema de Controle de Radiodifusão

De: "MCTIC" <cgrc.sei@mctic.gov.br>**Para:** "lilian misquita" <lilian.misquita@mctic.gov.br>, "Leandro Pedro de Lima" <leandro.lima@mctic.gov.br>**Enviadas:** Quinta-feira, 14 de março de 2019 17:19:39**Assunto:** Informação sobre entidade comunitária que pleiteia a Renovação de Outorga

Solicito informação acerca da existência de eventual Processo de Apuração de Infração (concluído ou em trâmite) instaurado em desfavor da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO PARA O DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO, EDUCACIONAL E CULTURAL DE RESENDE COSTA, entidade que requer renovação de outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de RESENDE COSTA / MG (processo nº 53900.015342/2014-51), devendo ser esclarecida a situação, salientando, ainda, se e quando houve aplicação de sanção.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária.

--

**Lillian Magalhães de Misquita Vieira
SEDEG/CGFI/DECEF/SERAD-MCTIC**

Ramal: 6811

MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES



 **SRD - RESENDE COSTA.pdf**
228 KB



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD | menu ajuda

Consulta Geral - RADCOM

Identificação do Pedido RADCOM

UF: MG
Município: Resende Costa
Canal: 200
Fase: 3

Distrito:
Sub Distrito:
Local Específico:

Dados da Entidade

Entidade: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO P/ DESENV. ARTÍSTICO, EDUCACIONAL E CULT. DE RESENDE COSTA-MG-ACRADATAC-RC
Nome Fantasia: RÁDIO INCONFIDENTES FM
Logradouro: Praça Nossa Senhora de Fátima
Telefone: (32) 33542194
Situação: Entidade não possui débitos

CNPJ: 02.412.405/0001-62
Bairro: CENTRO
Número: 154
Fax: Não Informado

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: 02412405000162

Razão Social: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO P/ DESENV. ARTÍSTICO, EDUCACIONAL E CULT. DE RESENDE COSTA-MG-ACRADATAC-RC

Tipo de Usuário: Integral

Endereço Sede

País: Brasil
Número do CEP: 36340000
Número: 154
Município: Resende Costa
Telefone: 32 33542194

Logradouro: Praça Nossa Senhora de Fátima
Complemento:
Distrito:

Bairro: CENTRO
SubDistrito:

Estado: MG
Fax:

Endereço de Correspondência

País: Brasil
Número do CEP: 36340000
Número: 35 C
Município: Resende Costa

Logradouro: RUA GONÇALVES PINTO
Complemento:
Distrito:

Bairro: CENTRO
SubDistrito:

Estado: MG

Telefone:

Fax:

E-mail:

Dados da Outorga

Data Publicação
Contrato/Convênio:

Data Limite Instalação:

Número do Processo:

Fistel:

Caixa:

Sequência:

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
<input type="text"/>	1736	Portaria	MC	02/09/2002	10/09/2002	Autoriza Executar Serviço	Jur. <input type="button" value="▼"/>
<input type="text"/>	36073	ATO	SCM	19/05/2003	20/05/2003	Autoriza o Uso de Radiofrequênciade RADCOM	Téc. <input type="button" value="▼"/>
<input type="text"/>	459	Decreto Legislativo	CN	13/08/2004	16/08/2004	Deliber. do C.	Jur. <input type="button" value="▼"/>

Nacional

Autoriza o Uso
de
Radiofreqüência
de RADCOM

46480 ATO SCM 08/09/2004 09/09/2004 Téc.

Característica da Estação Instalada

Dados do Licenciamento

Dados da Estação

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO P/ DESENV. ARTÍSTICO,
Entidade: EDUCACIONAL E CULT. DE RESENDE COSTA-MG-ACRADATA-RC - CNPJ/CPF
(02.412.405/0001-62)

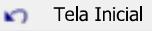
Município/UF: RESENDE COSTA/MG

Indicativo: ZYT451

Situação: Entidade não possui débitos

Canal: 200

Day	Day End	Hour Start	Hour End	X
Domingo	Sábado	06:00	24:00	X

[IMPRIMIR](#)[VOLTAR](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02412405/0001-62

Razão Social: ASSOC COMUNIT DE RAD P DES ART ED CULT DE RES COSTA

Nome Fantasia: AGRADATEC RC

Endereço: PC NOSSA SENHORA DE FATIMA SN / CENTRO / RESENDE COSTA / MG / 36340-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/03/2019 a 16/04/2019

Certificação Número: 2019031802072400593102

Informação obtida em 04/04/2019, às 17:02:17.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



HENSA-FARMA S/A INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA
1.01022-1
VITEX AGNUS - CASTUS L.
12001034 FITOTERÁPICO SIMPLES
UTERIN 25351.001028/02-69 09/2007
Comercial 1.1022.0008.001-4 24 MESES
40 MG CAP GEL DURA CT 3 BL AL PLAS INC X 10
122 REGISTRO DE MEDICAMENTO FITOTERÁPICO TRADICIONAL
INDÚSTRIA FARMACÊUTICA SANTA TEREZINHA LTDA-ME
1.01570-4
EUCALEPTUS GLOBULUS
12001034 FITOTERÁPICO SIMPLES
XAROPE DE EUCALEPTO E MEL ST* T. 25024.003238/94-
09/2007
Comercial 1.1570.0030.001-8 36 MESES
0,1 ML/ML XPE CT FR WD AMB X 120 ML
122 REGISTRO DE MEDICAMENTO FITOTERÁPICO TRADICIONAL
Comercial 1.1570.0030.002-6 36 MESES
0,1 ML/ML XPE CT FR WD AMB X 240 ML
122 REGISTRO DE MEDICAMENTO FITOTERÁPICO TRADICIONAL
LABORATÓRIO AMERICANO DE FARMACOTERAPIA S.A.
1.00394-0
ITRACONAZOL
0704008 ANTIMICOTICO
TRANAZOL 25000.012124/96-11 03/2007
Comercial 1.0394.0443.001-6 24 MESES
100 MG CAP GEL MICROG CT BL AL PLAS INC X 4
142 RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR
104 ALTERAÇÃO DE REGISTRO POR MODIFICAÇÃO DE EXCIPIENT
Comercial 1.0394.0443.002-4 24 MESES
100 MG CAP GEL MICROG CT BL AL PLAS INC X 10
142 RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR
104 ALTERAÇÃO DE REGISTRO POR MODIFICAÇÃO DE EXCIPIENT
Comercial 1.0394.0443.003-2 24 MESES
100 MG CAP GEL MICROG CT BL AL PLAS INC X 15
142 RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR
104 ALTERAÇÃO DE REGISTRO POR MODIFICAÇÃO DE EXCIPIENT
Comercial 1.0394.0443.004-0 24 MESES
100 MG CAP GEL MICROG CT 2 BL AL PLAS INC X 5
142 RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR
104 ALTERAÇÃO DE REGISTRO POR MODIFICAÇÃO DE EXCIPIENT
Comercial 1.0394.0443.005-9 24 MESES
100 MG CAP GEL MICROG CT 3 BL AL PLAS INC X 5
142 RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR
104 ALTERAÇÃO DE REGISTRO POR MODIFICAÇÃO DE EXCIPIENT
Comercial 1.0394.0443.006-7 24 MESES
100 MG CAP GEL MICROG CT FR PLAS OPC X 4
111 REGISTRO DE NOVO ACONDICIONAMENTO
Comercial 1.0394.0443.007-5 24 MESES
100 MG CAP GEL MICROG CT FR PLAS OPC X 10
111 REGISTRO DE NOVO ACONDICIONAMENTO
LABORATORIO TEUTO BRASILEIRO LTDA 1.00370-7
CETOCONAZOL
0704024 ANTIMICOTICOS PARA USO TOPICO
LOZAN 25000.021775/05-39 12/2006
Comercial 1.0370.0162.001-5 24 MESES
20 MG/G CREM DERM CT BG AL X 30 G
104 ALTERAÇÃO DE REGISTRO POR MODIFICAÇÃO DE EXCIPIENT
LIBRA PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA. 1.02069-1
ACICLOVIR
0703011 ANTIVIRÓTICOS (INIBE REPLICACAO VIROTICA)
VIRULAX 25025.003013/94- 02/2002
Comercial 1.2069.0012.001-8 60 MESES
250 MG PO LIOF CT FA WD AMB
140 CADUCIDADE DE REGISTRO DO MEDICAMENTO
ORGANON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
1.00171-1
DESOGESTREL + ETINILESTRADIOL
0502014 ANTICONCEPCIONAIS
LAURINA 25351.000124/00-55 09/2006
Comercial 1.0171.0099.001-1 36 MESES
50 +35 MCG 7 COM REV + 100 +30 MCG 7 COM REV +150 + 30
MCG 7 COM REV
CT ENV BL AL PLAS INC X 21
138 ALTERAÇÃO NO TEXTO DE BULA
Comercial 1.0171.0099.002-9 36 MESES
50 +35 MCG 7 COM REV + 100 +30 MCG 7 COM REV +150 + 30
MCG 7 COM REV
CT 03 ENV BL AL PLAS INC X 21
138 ALTERAÇÃO NO TEXTO DE BULA
SOCIEDADE FARMACÊUTICA HENFER LTDA. 1.01033-1
MELOXICAM
1101013 ANTINFILMATORIOS
MELOPAXCAN 25351.040744/02-06 09/2007
Comercial 1.1033.0031.001-1 24 MESES
7,5 MG COM CT BL AL X 10
150 REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR
Comercial 1.1033.0031.002-8 24 MESES
15 MG COM CT BL AL X 10
150 REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR
Total de Petições: 61
(Of. El. nº 396)

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.309, DE 16 DE JULHO DE 2002

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, resolve:
Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 7 de outubro de 1997, a permissão outorgada à Rádio Jornal do Povo Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Limeira, Estado de São Paulo. A permissão ora renovada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição. (Processo nº 53830.000824/97).

JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO

(080-7 - 06.08.2002 - 95,23)

PORTARIA Nº 1.310, DE 16 DE JULHO DE 2002

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o disposto no artigo 101 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, resolve:

Autorizar a Rádio Educadora de Afonso Cláudio Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo, a efetuar alteração de seu contrato social com o objetivo de transferir 5.000 (cinco mil) cotas de Stélio Dias, para o sócio Juázio Seibel; mudar a atual denominação social para Rádio Educadora de Afonso Cláudio Ltda.-ME; mudar o endereço da sede da entidade para Avenida Presidente Vargas, nº 449 - Centro, CEP 29.600-000, na cidade de Afonso Cláudio/ES; consolidar os contratos sociais, nos termos da minuta apresentada; homologar a adaptação e o capital social , que

JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO

passa a ser de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Aprovar em consequência o quadro societário da entidade. (Processo nº 53660.000093/99).

JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO

(726-0 - 06.08.2002 - 97,92)

PORTARIA Nº 1.473, DE 2 DE AGOSTO DE 2002

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o disposto no artigo 101 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, resolve:

Autorizar a Rádio Centro Oeste de Pinhalzinho Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Pinhalzinho, Estado de Santa Catarina, a efetuar alteração de seu contrato social, com o objetivo de transferir 15.010 cotas de Valério Braun, para o sócio entrante Darci Fiorini. Aprovar o quadro societário da entidade. (Processo nº 53740.000502/2002).

JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO

(129-3 - 16.08.2002 - 97,92)

PORTARIA Nº 1.478, DE 2 DE AGOSTO DE 2002

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, resolve:

Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 19 de setembro de 1996, a permissão outorgada à Rádio Reconcavo FM Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Santo Antônio de Jesus, Estado da Bahia. A permissão ora renovada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição. (Processo nº 53640.000405/96).

JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO

(136-5 - 20.08.2002 - 95,23)

PORTARIAS DE 2 DE SETEMBRO DE 2002

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, resolve autorizar as entidades abaixo relacionadas a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária. Os atos de autorização somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
1723	53710.000697/01	Associação Comunitária de Radiodifusão da Cidade de Cássia-MG	Cássia/MG
1724	53740.001482/98	Associação Comunitária do Município de Laranjal - "ASCOM"	Laranjal/PR
1725	53780.000007/99	Associação Comunitária de Radiodifusão de Campo Grande-RN	Campo Grande/RN
1726	53840.000390/98	Associação Cultural Imaculada Conceição - ACIC	Propriá/SE

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
1727	53770.001299/99	ACIR - Associação Comunitária Itaipava de Radiodifusão	Petrópolis/RJ
1728	53640.001198/98	Associação Comunitária Sideral de Radiodifusão para o Desenvolvimento Cultural, Artístico e Esportivo	Bucarema/BA
1729	53740.001681/98	Associação do Núcleo Comunitário da Vila Simone	Nova Aurora/PR
1730	53103.000176/01	Fundação Rimidiá Gayoso de Sousa para o Desenvolvimento Comunitário de Santa Terezinha - PB - FRGS	Santa Terezinha/PB

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
1731	53650.000923/00	Associação Beneficiente de Altaneira	Altaneira/CE
1732	53730.000428/99	Associação Comunitária de Santo André	Santo André/PB
1733	53720.000647/99	Instituto de Desenvolvimento de Paraíba - INDESPA	Parabá/MA
1734	53710.001111/98	Associação Cultural de Radiodifusão Comunitária de São Gonçalo do Rio Abaixo	São Gonçalo do Rio Abaixo/MG

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
1735	53800.000275/98	Associação Rádio Comunitária Educativa Verde Amazônia - FM	Ariquemes/RO
1736	53710.000433/99	Associação Comunitária de Radiodifusão para Desenvolvimento Artístico, Educacional e Cultural de Resende Costa, Minas Gerais - ACRA-DATEC - RC	Resende Costa/MG

JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO

PORTARIA Nº 1.737, DE 2 DE SETEMBRO DE 2002

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53820.000877/98, resolve:

Art. 1º Alterar os artigos 1º e 3º da Portaria nº 257, de 07 de junho de 2000, publicada no Diário Oficial da União de 21 subsequente, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Autorizar a ACB - Associação Comunitária Bracortense, com sede na Rua Felipe Schmidt, nº. 2511 - Centro, na cidade de Braco do Norte, Estado de Santa Catarina, a executar, pelo

prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária naquela localidade.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 28°16'48"S e longitude em 49°09'45"W, utilizando a frequência de 104,9 MHz."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO

(Of. El. nº 371/02/SE/MC)



O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 795, de 20 de maio de 2002, que autoriza a Associação de Comunicação, Cultura e Desporto do Município de Dom Expedito Lopes do Piauí (ACCDDEL) a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Dom Expedito Lopes, Estado do Piauí.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 13 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 456, DE 2004

Aprova o ato que outorga permissão à DEMOCRACIA - EMPRESA JORNALÍSTICA E EDITORA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Patu, Estado do Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 276, de 19 de março de 2002, que outorga permissão à Democracia - Empresa Jornalística e Editora Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Patu, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 13 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 457, DE 2004

Aprova o ato que outorga permissão à SUPREMA COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cacoal, Estado de Rondônia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 724, de 10 de maio de 2002, que outorga permissão à Suprema Comércio e Empreendimentos Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cacoal, Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 13 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 458, DE 2004

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO FM D.A. LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 292, de 19 de março de 2002, que outorga permissão à Rádio FM D.A. Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 13 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 459, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO PARA DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO, EDUCACIONAL E CULTURAL DE RESENDE COSTA, MINAS GERAIS - ACRADATEC - RC a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Resende Costa, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.736, de 2 de setembro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão para Desenvolvimento Artístico, Educacional e Cultural de Resende Costa, Minas Gerais, ACRADATEC - RC a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Resende Costa, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 13 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 460, DE 2004

Aprova o ato que outorga concessão à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Araraquara, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 20 de dezembro de 2002, que outorga concessão à Fundação Educativa e Cultural Julius August Marischchen para executar, por 15 (quinze) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Araraquara, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 13 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Atos do Poder Executivo

DECRETO N° 5.177, DE 12 DE AGOSTO DE 2004

Regulamenta os arts. 4º e 5º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, e dispõe sobre a organização, as atribuições e o funcionamento da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 4º e 5º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004,

D E C R E T A :

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica autorizada a criação da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, sob regulação e fiscalização da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

§ 1º A CCEE tem por finalidade viabilizar a comercialização de energia elétrica no Sistema Interligado Nacional - SIN, nos termos do art. 4º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004.

§ 2º O Estatuto Social da CCEE e suas alterações serão aprovados pela Assembleia Geral e homologados pela ANEEL.

Art. 2º A CCEE terá, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - promover leilões de compra e venda de energia elétrica, desde que delegado pela ANEEL;

II - manter o registro de todos os Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR e os contratos resultantes dos leilões de ajuste, da aquisição de energia proveniente de geração distribuída e respectivas alterações;

III - manter o registro dos montantes de potência e energia objeto de contratos celebrados no Ambiente de Contratação Livre - ACL;

IV - promover a medição e o registro de dados relativos às operações de compra e venda e outros dados inerentes aos serviços de energia elétrica;

V - apurar o Preço de Liquidação de Diferenças - PLD do mercado de curto prazo por submercado;

VI - efetuar a contabilização dos montantes de energia elétrica comercializados e a liquidação financeira dos valores decorrentes das operações de compra e venda de energia elétrica realizadas no mercado de curto prazo;

VII - apurar o descumprimento de limites de contratação de energia elétrica e outras infrações e, quando for o caso, por delegação da ANEEL, nos termos da convenção de comercialização, aplicar as respectivas penalidades; e

VIII - apurar os montantes e promover as ações necessárias para a realização do depósito, da custódia e da execução de garantias financeiras relativas às liquidações financeiras do mercado de curto prazo, nos termos da convenção de comercialização.

§ 1º Para a realização das atribuições tratadas neste Decreto, a CCEE deverá:

I - manter o sistema de coleta de dados de energia elétrica, a partir de medições, e o registro de informações relativas às operações de compra e venda;

II - manter o sistema de contabilização e de liquidação financeira;

III - celebrar acordo operacional com o Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, estabelecendo o relacionamento técnico-operacional entre as duas entidades;

IV - manter intercâmbio de dados e informações com a ANEEL e com a Empresa de Pesquisa Energética - EPE, observada a regulamentação específica quanto à guarda e ao sigilo de tais dados; e

V - manter contas-correntes específicas para depósito e gestão de recursos financeiros advindos da aplicação de penalidades e para outras finalidades específicas.

§ 2º A ANEEL deverá estabelecer mecanismos para que os concessionários, permissionários e autorizados de transmissão e outros agentes vinculados a serviços e instalações de energia elétrica, quando cabível, forneçam os dados necessários ao processo de contabilização do mercado de curto prazo.

§ 3º As operações realizadas no âmbito da CCEE deverão ser objeto de auditoria independente, nos termos da convenção de comercialização.

Art. 3º A convenção de comercialização referida no § 1º do art. 1º do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, deverá tratar das seguintes disposições, dentre outras:

I - obrigações e direitos dos agentes do setor elétrico referidos na Lei nº 10.848, de 2004, e no Decreto nº 5.163, de 2004;

II - garantias financeiras;

III - penalidades e sanções a serem impostas aos agentes participantes, na hipótese de descumprimento das normas aplicáveis à comercialização, sem prejuízo da imposição, pela ANEEL, das penalidades administrativas cabíveis;

IV - convenção arbitral;

V - diretrizes para a elaboração das regras e dos procedimentos de comercialização, incluindo o mecanismo de compensação de sobras e déficits entre os agentes de distribuição de que trata o Decreto nº 5.163, de 2004; e

VI - diretrizes para garantir a publicidade e transparência de dados e informações das transações contabilizadas e liquidadas na CCEE.

§ 1º As regras e os procedimentos de comercialização explicitarão os critérios e as condições para alocação de receitas financeiras resultantes dos fluxos de energia entre os submercados.

§ 2º O Conselho de Administração da CCEE ou qualquer agente dessa Câmara poderão encaminhar à ANEEL proposta de alteração das regras e procedimentos de comercialização.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES

COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 916 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6535/6196

PARECER n. 01578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 01250.011668/2016-79

INTERESSADO: SERAD - SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

ASSUNTOS: RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Radiodifusão comunitária. Renovação de outorgas. Elaboração de manifestação jurídica referencial, nos termos da ON AGU nº 55/2014. Dispensa de análise jurídica individualizada. Documentos a serem conferidos pela área técnica. Hipóteses de renovação e de não renovação. Desnecessidade de remessa dos processos de renovação de outorga para esta CONJUR, salvo nas hipóteses especificadas no Parecer.

I – Relatório

1. Trata-se de solicitação do Consultor Jurídico para elaboração de manifestação jurídica referencial a respeito dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, nos termos do que autoriza a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, do Advogado-Geral da União.

2. A elaboração desta manifestação referencial se soma aos esforços da Consultoria Jurídica em execução junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações quanto à desburocratização e racionalização de procedimentos, além da atribuição de maior celeridade à tramitação de processos relativos aos serviços de radiodifusão.

3. É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.I. Preliminarmente

4. Inicialmente, cumpre esclarecer que o novo regramento infralegal responsável por disciplinar os procedimentos de outorga e pós-outorga relativos ao Serviço de Radiodifusão Comunitária é a Portaria nº 4334/2015, publicada no Diário Oficial da União em 21 de setembro de 2015.

5. Em virtude disso, o Parecer Referencial Nº 475/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, que fora elaborado à luz da antiga Portaria nº 462/2011, perdeu sua aplicação prática, uma vez que a nova Portaria nº 4334/2015 revogou a referida Portaria anterior, de modo que se faz necessária a elaboração de novo Parecer Referencial, desta vez com base na atual legislação.

II.II. Requisitos para elaboração de manifestação jurídica referencial.

6. A ON AGU nº 55/2014 autoriza a dispensa de análise jurídica individualizada nos casos repetitivos que sejam objeto de "manifestação jurídica referencial". Assim, nessas hipóteses, cabe à área técnica atestar no processo que o caso se amolda ao parecer referencial, ficando dispensada a remessa do processo à Consultoria Jurídica - CONJUR. Vejamos a íntegra do ato:

"ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS"

7. Como se pode observar, a ON AGU nº 55/2014 prevê dois requisitos para a utilização desse expediente: (i) o volume elevado de processos com impacto sobre a atuação da CONJUR e sobre a celeridade dos serviços administrativos; e (ii) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento às exigências legais a partir da conferência de documentos.

8. Quanto ao primeiro requisito, verifica-se que, atualmente, cerca de 55% (cinquenta e cinco por cento) dos processos em tramitação na Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação - CGJC se referem à renovação de outorgas de rádios comunitárias. Ademais, segundo informações colhidas junto à área técnica, há mais de 700 (setecentos) processos idênticos em tramitação na Secretaria de Radiodifusão, com previsão de serem encaminhados para a análise desta CONJUR.

9. Assim, fica demonstrado que o impacto sobre a atuação deste órgão consultivo é significativo, atendendo ao primeiro requisito previsto na ON AGU 55/2014.

10. A segunda exigência também está contemplada, isto porque, sob o aspecto jurídico, boa parte dos processos de renovação se resume a simples verificação de documentos.

11. Dessa maneira, este Parecer referencial tratará dos processos que não necessitem de uma análise mais aprofundada desta Consultoria, por constituir mera verificação de documentos.

12. É importante registrar, ainda, que a questão da renovação das outorgas, sob a égide do novo regramento já foi objeto de análise de diversos pareceres desta CONJUR, constituindo objeto da presente manifestação, tão somente, a consolidação desse entendimento.

II.III. Dos requisitos para a renovação das outorgas de radiodifusão comunitária.

13. A possibilidade de renovação das outorgas do serviço de radiodifusão comunitária está contemplada na Lei nº 9.612/1998 (art. 6º, parágrafo único), que permite "a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes".

14. Por seu turno, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615/1998, determina, em seu art. 36, que a autorizada deve: (i) apresentar requerimento de renovação no prazo compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da vigência da outorga; e (ii) cumprir as exigências estabelecidas pelo Ministério das Comunicações.

15. Atualmente, como assentado nos albores desta peça, o dispositivo infralegal responsável por disciplinar os procedimentos de outorga e pós-outorga relativos ao Serviço de Radiodifusão Comunitária é a Portaria nº 4.334/2015,

publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015. No que tange especificamente à renovação de outorga de radiodifusão comunitária, assim dispõe a citada norma em seu art. 136:

"Art. 136. Os pedidos de renovação de outorga de serviço de radiodifusão comunitária em trâmite no Ministério das Comunicações na data de publicação desta Portaria serão processados em conformidade com as disposições desta Portaria"

16. No que tange à tempestividade do pedido de renovação, cumpre observar o disposto nos arts. 130, *caput*, e 131, §4º, da indigitada norma:

"Art. 130. O procedimento de renovação será processado eletronicamente e iniciado por ato do Ministério das Comunicações no prazo de até doze meses antes do termo final da outorga."

Art. 131. Instaurado o processo de renovação, a entidade será notificada para, no prazo de trinta dias, manifestar interesse na renovação, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

(...)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga".

17. Consoante se extrai dos dispositivos suso reproduzidos, a atual Portaria nº 4334/2015 conferiu ao Ministério apenas a atribuição de iniciar o procedimento de renovação no prazo de até doze meses antes do final da outorga, consistindo na instauração do processo, instruído com os documentos arrolados (art. 130, *caput*), e notificação da outorgada para manifestação e juntada dos demais documentos (art. 131, *caput*), não isentando a entidade da intransferível obrigação de formular, tempestivamente, sua manifestação de interesse na renovação da autorização, manifestação esta que deve ter concretude no atendimento da notificação ministerial (art. 131, *caput*) ou na apresentação de requerimento específico, na eventualidade de não ter recebido a notificação da Administração para tanto (art. 131, § 4º). Sobre este especialíssimo aspecto obrigacional, a norma *sub exame* determina:

"Art. 132. A renovação será indeferida nos casos em que:

I – não tenha sido observado o prazo do § 4º do art. 131".

18. Portanto, na hipótese em que o Ministério não tenha instaurado *de ofício* o processo de renovação da outorga, incumbe à entidade apresentar requerimento em até um mês antes do vencimento da respectiva outorga, sob pena de extinção desta.

19. Impende consignar, ainda, os casos de renovação abarcados pela Portaria nº 197, de 1º de julho de 2013, que conheceu como tempestivos os requerimentos formulados até 30 de novembro de 2013, mesmo que não atendessem ao prazo previsto na legislação aplicável à época, senão vejamos:

"Art. 1º Os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados até 30 de novembro de 2013, por protocolo ou postagem pelos Correios, que não atendam ao prazo referido no item 20.2 da Norma nº 1/2011 – Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovada pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011, serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, que dará prosseguimento aos respectivos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.

§ 1º As entidades que cumprirem o disposto no caput, poderão manter suas emissoras em funcionamento, em caráter precário, até a conclusão do processo de renovação.

§ 2º Serão considerados intempestivos e não serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados após a data a que se refere o caput e que não atendam ao prazo referido no item 20.2 da Norma nº 1/2011.

§ 3º Expirado o prazo de vigência da outorga, a autorização será declarada extinta:

I - na hipótese do § 2º deste artigo; e

II - nos casos em que a entidade não tenha apresentado pedido de renovação".

20. Ultimados os esclarecimentos preambulares pertinentes, urge frisar que a tempestividade é condição para o deferimento do pedido de renovação, sendo a sua intempestividade causa de extinção da outorga. Como a matéria refere-se apenas à conferência do cumprimento do prazo, entende-se que não há maiores empecilhos jurídicos, amoldando-se à hipótese da ON AGU nº 55/2014. Assim, caberá à área técnica averiguar, em cada caso concreto, se o pedido da entidade requerente é ou não tempestivo.

21. Igualmente se adequam às disposições da ON AGU nº 55/2014 os casos de inéncia da entidade, os quais se configuram quando a interessada sequer formula requerimento de renovação (inéncia pura e simples) e quando não são atendidas no prazo as exigências impostas pelo Ministério, conforme disposto nos art. 131, §3º, e 132, inciso II, da Portaria nº 4334/2015:

"Art. 131. (omissis)

(...)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada.

Art. 132. A renovação será indeferida nos casos em que:

(...)

II - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações;".

22. Destarte, entende-se que também não se vislumbram maiores empecilhos jurídicos quando configuradas as hipóteses de inéncia da entidade, seja pela ausência pura e simples de requerimento de renovação, seja pelo não atendimento a contento das exigências impostas, de modo que caberá à área técnica averiguar, em cada caso concreto, a ocorrência ou não de inéncia da interessada.

23. Verificada a tempestividade do requerimento, bem como a inocorrência de inéncia, cabe analisar o atendimento às demais exigências fixadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, conforme relação de documentos constante da legislação em vigor, em especial o art. 131 da Portaria nº 4334/2015:

(1) requerimento de renovação, conforme modelo constante do Anexo V;

(2) estatuto social atualizado, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

(3) ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

(4) comprovante de nacionalidade e maioridade dos dirigentes;

(5) último relatório do Conselho Comunitário;

(6) declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação;

24. A respeito de tais documentos, cumpre tecer as seguintes considerações.

25. O documento 6 exige que o representante da entidade confirme que os seus equipamentos e instalações estão funcionando conforme os termos da autorização conferida pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

26. Por sua vez, o Estatuto Social atualizado e a ata de eleição da diretoria em exercício (documentos 2 e 3) têm por objetivo confirmar os quadros societário e diretivo da entidade, bem como permitir a verificação de sua

adequação às finalidades do serviço, conforme previstas na Lei nº 9.612/1998 e na regulamentação. Assim, caberá à área técnica analisar a referida documentação e tomar as providências cabíveis ante a constatação de irregularidade ou inconsistência nesses documentos em vista do que determina a norma de regência. Neste sentido, o feito somente deverá ser encaminhado à CONJUR em caso de materialização de fundada dúvida jurídica, mediante formulação de consulta específica, devidamente justificada.

27. Quanto à comprovação de nacionalidade e maioridade dos dirigentes (documento 4), trata-se de exigência que decorre do disposto no art. 9º, § 2º, incisos II e III, da Lei nº 9.612/1998. Para essa finalidade, deve ser admitida a apresentação de cópia de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento ou casamento; certificado de reservista; título de eleitor; carteira profissional; cédula de Identidade; certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos; passaporte e, para os portugueses, reconhecimento de igualdade de direitos civis ou prova de residência permanente no Brasil. A maioridade pode ser comprovada, ainda, por meio de escritura pública de emancipação.

28. Em sentido contrário, não devem ser aceitos, a título de comprovação de maioridade e de nacionalidade, os seguintes documentos: a) cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e b) Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

29. O relatório do Conselho Comunitário (documento 5) é instrumento relevante para fins de avaliação da programação da entidade, além de constituir expressão do controle social exercido sobre a rádio comunitária. O conteúdo do relatório deve atender ao disposto no art. 116 da Portaria nº 4334/2015.

30. Finalmente, o relatório de processos de apuração de infração instaurados durante o período da outorga tem por finalidade verificar a existência de sanção que impeça a renovação da outorga. Isso ocorrerá nos casos em que tenha sido aplicada, de forma definitiva, a pena de revogação de autorização. Assim, constatada a aplicação, de forma definitiva, de pena de revogação de autorização, não será admissível a renovação da outorga.

31. Portanto, verificada a tempestividade do requerimento, a inocorrência de inércia e apresentados os documentos acima mencionados, o pedido de renovação deverá ser deferido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, encaminhando-se os autos para a deliberação do Congresso Nacional.

32. Feitos esses comentários, no Anexo a este parecer foi elaborada *relação completa* dos documentos e das demais questões a serem observadas na análise dos processos de renovação. Essa relação, com a devida conferência dos documentos apresentados, deve ser juntada aos autos, acompanhando a Nota Técnica da Secretaria de Radiodifusão e cópia integral deste parecer, dispensando-se, assim, a remessa do processo para esta CONJUR e a análise jurídica individualizada.

33. Como antes assentado, nos casos de fundada dúvida jurídica, os autos devem ser encaminhados para elaboração de análise específica por parte desta CONJUR, devendo estar instruídos como manifestação conclusiva da Secretaria de Radiodifusão, explicitando sua opinião técnica a indicar a especificidade da questão a ser dirimida.

III - Conclusão

34. Ante o exposto, opino pela aprovação deste Parecer como manifestação jurídica referencial, a ser adotada como parâmetro para a análise dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária.

35. Recomenda-se, ainda, que, em cada caso concreto, a Secretaria de Radiodifusão ateste, de forma expressa, o atendimento aos termos deste Parecer, notadamente da relação de documentos anexa, que deve ser preenchida e juntada aos autos, dispensando-se a análise jurídica individualizada e a remessa dos processos a esta CONJUR, exceto nos casos de dúvida jurídica fundada, conforme delimitado neste Parecer.

À consideração superior.

Brasília, 28 de dezembro de 2016.

JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA

ANEXO

PARECER REFERENCIAL N° 01578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU
RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

	DOCUMENTOS	SIM	Fls. / nº do doc.
1	Requerimento de renovação, conforme modelo constante do Anexo V da Portaria nº 4334/2015.		
1.1.	O requerimento é tempestivo?		
1.2	Em caso de constatação de pendências, a entidade atendeu tempestivamente e a contento às exigências impostas?		
2	Estatuto social atualizado, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.		
3	Ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.		
4	Comprovante de nacionalidade e maioridade dos dirigentes.		
5	Último relatório do Conselho Comunitário, nos moldes do art. 116 da Portaria nº 4334/2015.		
6	Declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.		
7	Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel.		
8	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ válido e atual.		
9	Relatório de apuração de infrações.		

9.1	Foi aplicada, de forma definitiva, pena de revogação de autorização?		
9.2	Existem outras situações que suscitem dúvidas quanto à renovação, tais como a ocorrência de infrações graves ou número significativo de irregularidades que possam ensejar a revogação da autorização? Em caso afirmativo, encaminhar os autos para a CONJUR com o posicionamento da área técnica.		

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250011668201679 e da chave de acesso 7ef117a9

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 18967103 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 28-12-2016 11:54. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES
GABINETE

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 916 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6535/6196

DESPACHO n. 03085/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 01250.011668/2016-79

**INTERESSADOS: MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES -
MCTIC**

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo o **PARECER n. 01578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, de natureza referencial, da lavra do Dr. Julio Cesar Ferreira Pereira, Assistente Jurídico da União e Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação.
2. Encaminhe-se memorando à Secretaria de Radiodifusão, especialmente à Coordenação de Radiodifusão Comunitária, a fim de que sejam cientificados do teor do referido Parecer.

Brasília, 30 de dezembro de 2016.

GIORDANO DA SILVA ROSSETTO
ADVOGADO DA UNIÃO
CONSULTOR JURÍDICO ADJUNTO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250011668201679 e da chave de acesso 7ef117a9

Documento assinado eletronicamente por GIORDANO DA SILVA ROSSETTO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 19055384 no endereço eletrônico [http://sapiens.agu.gov.br](https://sapiens.agu.gov.br). Informações adicionais: Signatário (a): GIORDANO DA SILVA ROSSETTO. Data e Hora: 30-12-2016 14:47. Número de Série: 13149438. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Coordenação de Processos de Rádio Comunitária

Divisão de Processos de Rádio Comunitária

Serviço de Análise de Renovação de Rádio Comunitária

DESPACHO

Processo nº: **53900.015342/2014-51.**

Entidade: **Associação Comunitária de Radiodifusão Para o Desenvolvimento Artístico, Educacional e Cultural de Resende Costa.**

Assunto: **Pesquisa aos sítios das Justiças Federal e Estadual.**

1. Informo que, após consultas aos sítios eletrônicos do Tribunal Regional Federal e da respectiva Seção e Subseção Judiciária e do Tribunal de Justiça do domicílio dos dirigentes, embora tenham sido encontrados registros de ações distribuídas, a Entidade prestou os esclarecimentos necessários (evento SEI 3550891), de forma que pode ser dado prosseguimento à renovação da outorga.

2. Encaminhem-se os autos para revisão final.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Pimentel Chaves, Analista**, em 04/04/2019, às 17:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4034315** e o código CRC **A5AA5FB7**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.015342/2014-51

SEI nº 4034315

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Coordenação de Processos de Rádio Comunitária

Divisão de Processos de Rádio Comunitária

Serviço de Análise de Renovação de Rádio Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 5184/2019/SEI-MCTIC

Processo nº: **53900.015342/2014-51.**

Assunto: **RENOVAÇÃO DE OUTORGA. REVISÃO FINAL.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O processo versa sobre a renovação da outorga para o Serviço de Radiodifusão Comunitária deferida à **Associação Comunitária de Radiodifusão Para o Desenvolvimento Artístico, Educacional e Cultural de Resende Costa**, na localidade de **Resende Costa**, estado de **Minas Gerais**, por meio da Portaria nº 1736, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 10/09/2002 (evento S E I 4034305), e Decreto Legislativo nº 459, publicado no DOU de 16/08/2004 (evento SEI 4034312).

ANÁLISE

2. O prazo de 10 (dez) anos concedido à Entidade para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária expirou em 16/07/2014. A Radiodifusora, que doravante passa a ser tratada como Requerente, apresentou pedido de renovação da outorga em 04/09/2014, à fl. 01 (evento SEI 0126405), subscrito por seu representante legal, nos termos do art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e do art. 131 da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, publicada do Diário Oficial da União (DOU) de 21/9/2015, alterada pelas Portarias nº 1.909/2018/SEI-MCTIC e nº 1.976/2018/SEI-MCTIC, publicadas no DOU, respectivamente, em 9/4/2018 e em 13/4/2018. O pleito da Requerente é tempestivo, tendo em vista o § 6º do art. 6º-B da Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, publicada no DOU de 29/3/2017, que estabeleceu que "Os pedidos intempestivos de renovação de autorização de serviços de radiodifusão comunitária protocolizados ou postados até a data de publicação desta Lei serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor".

REQUERENTE
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO PARA O DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO, EDUCACIONAL E CULTURAL DE RESENDE COSTA

QUADRO DIRETIVO

Presidente: Cláudio Luís Resende

Vice-Presidente: Afonso Camilo de Magalhães

1º Secretário: Adenor Amadeu Resende Coelho

2º Secretário: Érica Deliane de Andrade

1º Tesoureiro: Eustáquio Peluzi Chaves

2º Tesoureiro: Domingos Sávio Pinto

Diretor Comunitário: André Eustáquio Melo de Oliveira

Vice-Diretor Comunitário: Camilo de Sousa Vale

3. Após análise da documentação apresentada, com base nas disposições previstas na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e na Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1.909/2018/SEI-MCTIC e nº 1.976/2018/SEI-MCTIC, verificou-se a completa instrução do processo, conforme *check-list* abaixo:

	DOCUMENTOS	FLS. / Nº DO DOCUMENTO
1	Requerimento de renovação tempestivo.	fl. 01 (0126405); Novo Requerimento: fls. 01/3 (3120026)
1.1	Após diligências deste Ministério, a entidade atendeu a contento às exigências impostas.	Sim.
2	Estatuto social atualizado e registrado no Livro A do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.	fls. 03 a 15, evento SEI 3120028.
3	Ata de eleição da diretoria em exercício, registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.	fl. 36, evento SEI 2201215.
3.1	Mandato da diretoria em exercício	de 14/3/2017 a 14/3/2021.
4	Comprovantes de nacionalidade e maioridade dos dirigentes.	fls. 24 a 35 (2201215); fls. 01 a 10 (3120027); Evento SEI 3550890.
5	Último relatório do Conselho Comunitário, nos moldes do art. 116 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC (alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC, publicada no DOU de 9/4/2018).	fls. 16 a 23 (2201215); Eventos 3550889 e 3550892.
6	Declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora se encontra com as instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério a Ciência,	fl. 03, evento SEI 0126405

	6	Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes na respectiva licença de funcionamento da estação.	II. 05, Evento SEI 0120405.
7	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda, válido e atual.		Evento SEI 3042521.
8	Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel).		Evento SEI 3972179.
9	Certidão que comprove a regularidade da entidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).		Evento SEI 4034268.
10	Certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal.		Evento SEI 3972337.
11	Certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.		Evento SEI 3972361.
12	Relatório de apuração de infrações.		E-mail CGFI (3978485)
12.1	Foi aplicada, de forma definitiva, pena de revogação da autorização?		Não.

CONCLUSÃO

4. Com base nessas informações, esta Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária se posiciona pelo **deferimento** do pedido de renovação de outorga da Requerente, tendo em vista a completa instrução do feito, conforme *check-list* constante do **item 3** desta Nota Técnica. Sugere-se, ainda, que o Processo seja encaminhado à apreciação do Sr. Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, com dispensa de análise individualizada pela Consultoria Jurídica, nos termos do Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (4034314).

À consideração superior.

MINUTA EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53900.015342/2014-51, que veicula a Portaria de Renovação da Outorga de Autorização e a respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária de Radiodifusão Para o Desenvolvimento Artístico, Educacional e Cultural de Resende Costa, inscrita no CNPJ nº 02.412.405/0001-62, explore pelo prazo de dez anos a partir de 16, de agosto, de 2014, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Resende Costa, estado de Minas Gerais, em conformidade com o que dispõe o *caput* do art. 223 da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 5184/2019/SEI-MCTIC, de modo favorável à renovação da outorga. Por outro lado, informa-se que é aplicável o Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, por meio do qual se dispensou a análise jurídica individualizada dos processos de renovação da outorga quando, da análise técnica, atestar-se que o caso se amolda ao mencionado Parecer.

3. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações expediu a Portaria MCTIC nº XXXX, de XX, XXXXXXXXX de XXXX, publicada no Diário Oficial da União de XX/XX/XXXX.

4. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a renovação da outorga da autorização, objeto deste Processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

MARCOS CESAR PONTES
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MINUTA
PORTARIA Nº DE DE DE 2019.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53710.000433/1999 e nº 53900.015342/2014-51, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 16 de agosto de 2014, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Radiodifusão Para o Desenvolvimento Artístico, Educacional e Cultural de Resende Costa, inscrita no CNPJ nº 02.412.405/0001-62, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Resende Costa, estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Pimentel Chaves, Analista**, em 05/04/2019, às 08:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 02/05/2019, às 14:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Karine Braga Monteiro, Diretor do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização substituto**, em 14/05/2019, às 11:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elifas Chaves Gurgel do Amaral, Secretário de Radiodifusão**, em 20/05/2019, às 17:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador



4034336 e o código CRC **FBCBF1B8**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.015342/2014-51

SEI nº 4034336

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Coordenação de Processos de Rádio Comunitária

Divisão de Processos de Rádio Comunitária

Serviço de Análise de Renovação de Rádio Comunitária

DESPACHO

Processo nº: **53900.015342/2014-51.**

Entidade: **Associação Comunitária de Radiodifusão Para o Desenvolvimento Artístico, Educacional e Cultural de Resende Costa**

Assunto: **Minutas de Portaria de Renovação e Exposição de Motivos.**

À Secretaria de Radiodifusão,

Em razão da Nota Técnica nº 5184/2019/SEI-MCTIC (evento SEI 4034336), que opinou pelo deferimento do pedido de renovação de outorga apresentado pela **Associação Comunitária de Radiodifusão Para o Desenvolvimento Artístico, Educacional e Cultural de Resende Costa**, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Resende Costa, estado de Minas Gerais, encaminho as minutas da Portaria de Renovação e da Exposição de Motivos, para as providências cabíveis.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária substituto**, em 22/05/2019, às 09:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Karine Braga Monteiro, Diretor do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização substituto**, em 22/05/2019, às 16:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elifas Chaves Gurgel do Amaral, Secretário de Radiodifusão**, em 23/05/2019, às 18:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



<http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador
4220584 e o código CRC **6BF55BFD**.

Minutas e Anexos

MINUTA EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53900.015342/2014-51, que veicula a Portaria de Renovação da Outorga de Autorização e a respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária de Radiodifusão Para o Desenvolvimento Artístico, Educacional e Cultural de Resende Costa, inscrita no CNPJ nº 02.412.405/0001-62, explore pelo prazo de dez anos a partir de 16, de agosto, de 2014, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Resende Costa, estado de Minas Gerais, em conformidade com o que dispõe o *caput* do art. 223 da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 5184/2019/SEI-MCTIC, de modo favorável à renovação da outorga. Por outro lado, informa-se que é aplicável o Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, por meio do qual se dispensou a análise jurídica individualizada dos processos de renovação da outorga quando, da análise técnica, atestar-se que o caso se amolda ao mencionado Parecer.

3. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações expediu a Portaria MCTIC nº XXXX, de XX, XXXXXXXXX de XXXX, publicada no Diário Oficial da União de XX/XX/XXXX.

4. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a renovação da outorga da autorização, objeto deste Processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

MARCOS CESAR PONTES
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MINUTA

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53710.000433/1999 e nº 53900.015342/2014-51, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 16 de agosto de 2014, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Radiodifusão Para o Desenvolvimento Artístico, Educacional e Cultural de Resende Costa, inscrita no CNPJ nº 02.412.405/0001-62, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Resende Costa, estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Gabinete da Secretaria de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº: 53900.015342/2014-51

De ordem do Secretário de Radiodifusão, encaminha-se a Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro para providências subsquentes, tendo em vista o que consta no despacho SEARC (4220584), encaminha-se minuta (4232464).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Agente Administrativo**, em 27/05/2019, às 11:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4232470** e o código CRC **A6634561**.

Referência: Processo nº 53900.015342/2014-51

SEI nº 4232470

MINUTA DE

Portaria

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53710.000433/1999 e nº 53900.015342/2014-51, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 16 de agosto de 2014, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Radiodifusão Para o Desenvolvimento Artístico, Educacional e Cultural de Resende Costa, inscrita no CNPJ nº 02.412.405/0001-62, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Resende Costa, estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada
pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Agente Administrativo**, em 27/05/2019, às 11:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4232464** e o código CRC **437F41B7**.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria-Executiva

Processos de Radiodifusão para a SEXEC

DESPACHO

Processo nº: 53900.015342/2014-51

Referência:

Interessado: Associação Comunitária de Radiodifusão Para Desenvolvimento Artístico Educacional E Cultural de Resende Costa-mg (acradatec-rc).

Assunto: Renovação de Outorga.

Trata-se de minuta de portaria e de exposição de motivos, que visa a renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 16 de agosto de 2014, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Radiodifusão Para o Desenvolvimento Artístico, Educacional e Cultural de Resende Costa, inscrita no CNPJ nº 02.412.405/0001-62, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Resende Costa, estado de Minas Gerais.

Considerando as manifestações das áreas técnica e jurídica acostadas nos autos do presente processo, manifesto-me favorável ao prosseguimento do trâmite.

À consideração do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO

Secretário-Executivo



Documento assinado eletronicamente por **Julio Francisco Semeghini Neto, Secretário Executivo**, em 15/08/2019, às 15:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4436983** e o código CRC **935C4817**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.015342/2014-51

SEI nº 4436983



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 4754/2019/SEI-MCTIC DE 16 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53710.000433/1999 e nº 53900.015342/2014-51, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 16 de agosto de 2014, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Radiodifusão Para o Desenvolvimento Artístico, Educacional e Cultural de Resende Costa, inscrita no CNPJ nº 02.412.405/0001-62, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Resende Costa, estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Cesar Pontes, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 17/09/2019, às 12:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4626937** e o código CRC **588049CD**.

[Imprimir Recibo](#)[Página Principal](#)

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias Comprovante de Recebimento



A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 19/09/2019 11:50:59

Origem: Secretaria de Radiodifusão

Operador: ISRAEL ALEXANDRE BEZERRA DA SILVA

Ofício: 5507660

Data prevista de publicação: 20/09/2019

Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1

Forma de pagamento: Nota de Crédito

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
12035376	ATO PORTARIA Nº 4749 MIN.rtf	8e3b6d62c2aafc45 3e6985bf827ec6b2	7,00	R\$ 231,28
Total da matéria			7,00	R\$ 231,28
12035377	ATO PORTARIA Nº 4761 MIN.rtf	04b6f45135171e36 d3ef09ec0cb28c4d	7,00	R\$ 231,28
Total da matéria			7,00	R\$ 231,28
12035378	ATO PORTARIA Nº 4762 MIN.rtf	06d9f8c1638ac491 863d1d261cffc633	7,00	R\$ 231,28
Total da matéria			7,00	R\$ 231,28
12035379	ATO PORTARIA Nº 4763 MIN.rtf	605f384e2b411d9a f55470c1ec4584d4	7,00	R\$ 231,28
Total da matéria			7,00	R\$ 231,28
12035380	ATO PORTARIA Nº 4764 MIN.rtf	bc84b6b43c01c4d0 a156dee4061fe265	7,00	R\$ 231,28
Total da matéria			7,00	R\$ 231,28
12035381	ATO PORTARIA Nº 4765 MIN.rtf	0e59c5c2c35c3c1d 49e07de7ceac4ce0	7,00	R\$ 231,28
Total da matéria			7,00	R\$ 231,28
12035422	ATO PORTARIA Nº 4766 MIN.rtf	a55d9df5c031e560 22a07289f0a718b8	7,00	R\$ 231,28
Total da matéria			7,00	R\$ 231,28
12035423	ATO PORTARIA Nº 4767 MIN.rtf	5a0bb7f99e27ed95 d06b7b294fc9fbaf	7,00	R\$ 231,28
Total da matéria			7,00	R\$ 231,28
12035424	ATO PORTARIA Nº 4768 MIN.rtf	440ddd7d6c957869 26712127bab67365	7,00	R\$ 231,28
Total da matéria			7,00	R\$ 231,28
12035425	ATO PORTARIA Nº 4752 MIN.rtf	e22dfaf0aa5beef cf0b4545a7e1e44a	7,00	R\$ 231,28
Total da matéria			7,00	R\$ 231,28
12035426	ATO PORTARIA Nº 4753 MIN.rtf	f2747003dd97bcbe 0c0d6dc9f2be096	7,00	R\$ 231,28
Total da matéria			7,00	R\$ 231,28

12035427	ATO PORTARIA Nº 4754 MIN.rtf	9f7fe1ba361352b9 8ec8db37d84c3f53	7,00	R\$ 231,28
	Total da matéria		7,00	R\$ 231,28
12035428	ATO PORTARIA Nº 4755 MIN.rtf	ceb8b2e030e71d4e ccb7bbdc049e2018	7,00	R\$ 231,28
	Total da matéria		7,00	R\$ 231,28
12035429	ATO PORTARIA Nº 4757 MIN.rtf	32d77cccecde382f4 76af43b0d87988bc	7,00	R\$ 231,28
	Total da matéria		7,00	R\$ 231,28
12035430	ATO PORTARIA Nº 4758 MIN.rtf	e48a4947b483713b 0d360125441996bd	7,00	R\$ 231,28
	Total da matéria		7,00	R\$ 231,28
12035431	ATO PORTARIA Nº 4759 MIN.rtf	ba8510a8dd2d5c60 940d4e4cf8747bd1	7,00	R\$ 231,28
	Total da matéria		7,00	R\$ 231,28
12035432	ATO PORTARIA Nº 4760 MIN.rtf	ada99200ad23a27c 3dcfa5b811b1be14	7,00	R\$ 231,28
	Total da matéria		7,00	R\$ 231,28
TOTAL DO OFICIO			119,00	R\$ 3.931,76

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 29 de fevereiro de 2018, a autorização outorgada à Associação Para O Desenvolvimento Comunitário de Mamanguape, CNPJ nº 05.996.981/0001-92, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Mamanguape, estado da Paraíba.

Parágrafo único. A autorização rege-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORATARIA Nº 4.749-SEI, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53740.000923/1998 e nº 01250.058938/2017-96, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 29 de fevereiro de 2018, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Capitão Leônidas Marques, CNPJ nº 02.083.205/0001-03, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Capitão Leônidas Marques, estado do Paraná.

Parágrafo único. A autorização rege-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORATARIA Nº 4.750-SEI, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53103.000176/2001 e nº 53900.044203/2015-15, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 11 de agosto de 2014, a autorização outorgada à Fundação Rimidia Gayoso de Sousa, inscrita no CNPJ nº 03.413.152/0001-04, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Santa Teresinha, estado da Paraíba.

Parágrafo único. A autorização rege-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORATARIA Nº 4.751-SEI, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53710.000105/2000 e nº 53900.047742/2015-14, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 18 de maio de 2016, a autorização outorgada à Associação Cultural de Heliodora - ACHÉ, CNPJ nº 03.591.911/0001-29, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Heliodora, estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A autorização rege-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORATARIA Nº 4.752-SEI, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53630.000148/1999 e nº 53900.047507/2015-34, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 26 de maio de 2016, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Humaitá, CNPJ nº 02.497.263/0001-83, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Humaitá, estado do Amazonas.

Parágrafo único. A autorização rege-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORATARIA Nº 4.753-SEI, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53710.000859/1998 e nº 53900.050457/2016-53, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 08 de agosto de 2017, a autorização outorgada à Associação Educativa e Cultural de Itabira MG, inscrita no CNPJ nº 01.771.601/0001-60, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Itabira, estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A autorização rege-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORATARIA Nº 4.754-SEI, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53710.000433/1999 e nº 53900.015342/2014-51, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 16 de agosto de 2014, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Radiodifusão Para o Desenvolvimento Artístico, Educacional e Cultural de Resende Costa, inscrita no CNPJ nº 02.412.405/0001-62, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Resende Costa, estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A autorização rege-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORATARIA Nº 4.755-SEI, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53710.000861/1998 e nº 53900.024981/2014-15, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 08 de novembro de 2014, a autorização outorgada à Associação de Rádio Comunitária de Varjão de Minas, inscrita no CNPJ nº 01.492.549/0001-03, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Varjão de Minas, estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A autorização rege-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORATARIA Nº 4.757-SEI, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53700.001209/1998 e nº 53000.008996/2012-18, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 22 de fevereiro de 2012, a autorização outorgada à Associação Comunitária Cultural Itapoã, CNPJ nº 02.568.540/0001-00, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Ivinhema, estado de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. A autorização rege-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORATARIA Nº 4.758-SEI, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53650.002571/1998 e nº 53900.010451/2014-81, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 23 de agosto de 2014, a autorização outorgada à Associação Beneficente dos Moradores de Correúinho - ABEMOC, CNPJ nº 01.591.057/0001-75, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Bela Cruz, estado do Ceará.

Parágrafo único. A autorização rege-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORATARIA Nº 4.759-SEI, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53710.001094/1998 e nº 53000.056236/2011-28, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 12 de novembro de 2011, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Nossa Missão, inscrita no CNPJ nº 01.743.929/0001-73, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Passos, estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A autorização rege-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORATARIA Nº 4.760-SEI, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53730.000820/1998-37 e nº 53900.009931/2014-08, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 13 de agosto de 2014, a autorização outorgada à Acauã Produções Culturais, CNPJ nº 12.724.456/0001-83, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Aparecida, estado da Paraíba.

Parágrafo único. A autorização rege-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORATARIA Nº 4.761-SEI, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53740.000916/1998 e nº 01250.058970/2017-71, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Serviço de Análise de Renovação de Rádio Comunitária

DESPACHO

Processo nº: **53900.015342/2014-51.**

Entidade: **Associação Comunitária de Radiodifusão Para o Desenvolvimento Artístico, Educacional e Cultural de Resende Costa.**

Assunto: **Encaminhamento de Processo à Presidência da República.**

Por meio da Portaria nº 4754 de 16 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 20/09/2019, renovou-se a outorga da **Associação Comunitária de Radiodifusão Para o Desenvolvimento Artístico, Educacional e Cultural de Resende Costa** para o serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Resende Costa, estado de Minas Gerais. Dessa forma, em atenção ao § 3º do art. 223 da Constituição, encaminho o processo nº 53900.015342/2014-51, acompanhado do ato de renovação de outorga, ao Gabinete do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, para inclusão no Sistema SIDOF e posterior envio dos autos ao setor responsável pelo encaminhamento à Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Yroa Robledo Ferreira, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 08/10/2019, às 17:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4669408** e o código CRC **CEF3A046**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.015342/2014-51

SEI nº 4669408

Brasília, 30 de outubro de 2019

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53900.015342/2014-51, que veicula a Portaria de Renovação da Outorga de Autorização e a respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária de Radiodifusão Para o Desenvolvimento Artístico, Educacional e Cultural de Resende Costa, inscrita no CNPJ nº 02.412.405/0001-62, explore pelo prazo de dez anos a partir de 16, de agosto, de 2014, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Resende Costa, estado de Minas Gerais, em conformidade com o que dispõe o caput do art. 223 da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 5184/2019/SEI-MCTIC, de modo favorável à renovação da outorga. Por outro lado, informa-se que é aplicável o Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, por meio do qual se dispensou a análise jurídica individualizada dos processos de renovação da outorga quando, da análise técnica, atestar-se que o caso se amolda ao mencionado Parecer.

3. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações expediu a Portaria MCTIC nº 4.754/2019, de 17 de Setembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 20/09/2019.

4. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a renovação da outorga da autorização, objeto deste Processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Marcos Cesar Pontes



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 42555/2019/CGGM/GM/MCTIC

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de radiodifusão, Processo nº 53900.015342/2014-51.

Senhor Subchefe,

Conforme disposto no Decreto nº 3.714, de 03 de janeiro de 2001, encaminho-lhe processo que trata de renovação de outorga de radiodifusão.

Atenciosamente,

MARACI MENDES DE SANT'ANA
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Maraci Mendes de Sant'Ana, Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro**, em 05/11/2019, às 17:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4811184** e o código CRC **C7E28E56**.

Referência: Processo nº 53900.015342/2014-51

SEI nº 4811184